

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
E
CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

EDITAL 1/2018

ALIENAÇÃO DE AÇÕES E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO
POR
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
E
CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

30 DE SETEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES	5
1. EDITAL	5
2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, ANEXOS, DOCUMENTOS, COMUNICADOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES	5
3. DEFINIÇÕES	5
4. CRONOGRAMA.....	6
5. <i>DATA ROOM</i>	6
6. ESCLARECIMENTOS	6
7. COMISSÃO	6
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO.....	7
8. OBJETO DO LEILÃO	7
9. DISCIPLINA JURÍDICA	7
10. INÍCIO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO.....	8
11. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES.....	8
12. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DOS PREÇOS	8
13. AUDIÊNCIA PÚBLICA	9
14. RESTRIÇÕES AOS PARTICIPANTES.....	9
15. ACEITAÇÃO INCONDICIONAL.....	10
16. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO.....	10
17. ENTREGA DE DOCUMENTOS	10
18. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO.....	12
19. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.....	13
20. ANÁLISE DO VOLUME 1 E PUBLICAÇÃO DAS PARTICIPANTES APTAS A SESSÃO PÚBLICA 15	
21. PROPOSTA	15
22. SESSÃO PÚBLICA	16
23. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA.....	17
24. HABILITAÇÃO.....	17
25. ANÁLISE DO VOLUME 3 E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO.....	19
26. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO.....	19
27. RECURSOS	19
28. DIREITO DE PREFERÊNCIA	20
29. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21

30.	CONTRATOS DE COMPRA E VENDA	21
31.	ANUÊNCIA PRÉVIA DA ANEEL	22
32.	APROVAÇÃO PRÉVIA DO CADE.....	23
33.	APROVAÇÃO DOS DEBENTURISTAS CORUMBÁ CONCESSÕES E APROVAÇÃO DO BNDES NA ENERGÉTICA CORUMBÁ	23
34.	LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO	23
35.	REMUNERAÇÃO DA B3	24
36.	PREÇOS DOS DIREITOS DE <i>TAG ALONG</i>	25
37.	PENALIDADES.....	25
38.	ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO	25
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS.....		25
39.	DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	26
40.	RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E PELO LEILÃO	26
41.	ATOS OU FATOS SUPERVENIENTES	26
42.	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	27
ANEXO 01 DEFINIÇÕES		28
ANEXO 02 CRONOGRAMA.....		36
ANEXO 03 MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.....		37
ANEXO 04 - DOCUMENTOS DAS COMPANHIAS E DO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO		50
ANEXO 04.01 - QUADRO SOCIETÁRIO DA BSB ENERGÉTICA.....		50
ANEXO 04.02 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CORUMBÁ CONCESSÕES		50
ANEXO 04.03 - QUADRO SOCIETÁRIO DA ENERGÉTICA CORUMBÁ		51
ANEXO 04.04 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CEB LAJEADO		51
ANEXO 04.05 - QUADRO SOCIETÁRIO DO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO.....		51
ANEXO 04.06 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DAS COMPANHIAS E DO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO		52
ANEXO 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES		53
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE		54
ANEXO 07 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO		55
ANEXO 08 - MODELO DE PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO.....		56
ANEXO 09 - PROPOSTA.....		57
ANEXO 10 - HABILITAÇÃO		58
ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA PARTICIPANTE		63
ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E		

AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.....	64
ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	65
ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96	66
ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA.....	67
ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE VENDA.....	68
ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA .	69
ANEXO 18 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES CEB LAJEADO	70
ANEXO 19 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES CORUMBÁ CONCESSÕES..	87
ANEXO 20 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES ENERGÉTICA CORUMBÁ	105
ANEXO 21 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES BSB ENERGÉTICA.....	122
ANEXO 22 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO	138
ANEXO 23 - REMUNERAÇÃO DA B3	156
ANEXO 24 - CARTÃO CNPJ	158

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. EDITAL

1.1. A CEB e a CEB Participações, conforme autorizadas pela Lei do Distrito Federal 5.577, de 21 de dezembro de 2015, tornam públicos os termos e condições da alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado:

i) da CEB nas seguintes companhias:

- CEB Lajeado;
- Energética Corumbá III;
- Corumbá Concessões;
- BSB Energética; e

ii) da CEB Participações na seguinte companhia e consórcio:

- Corumbá Concessões; e
- Consórcio CEMIG-CEB UHE Queimado.

1.2. Os procedimentos do Leilão para a alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado regular-se-ão por este Edital e seus Anexos, e pela legislação aplicável.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL, ANEXOS, DOCUMENTOS, COMUNICADOS E DEMAIS PUBLICAÇÕES

2.1. O aviso de realização do Leilão será publicado no DODF e o respectivo Edital e Anexos do Leilão serão disponibilizados no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>.

2.1.1. Os documentos deverão ser obtidos pelos meios aqui especificados, para garantia da autenticidade. As Alienantes não se responsabilizam pelos textos e documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste Edital.

2.2. A Comissão e as Alienantes poderão publicar avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo deste Edital, seus Anexos e demais documentos do Leilão, tais como alterações no Edital e seu Anexos, ciência sobre disponibilização de outros documentos e/ou informações e etc.

2.3. Os avisos ou comunicados adicionais serão publicados no DODF e disponibilizados, acompanhados da respectiva documentação e informação, conforme aplicável, no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos> e serão consideradas como parte integrante deste Edital.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para seus fins e efeitos, neste Edital e em seus Anexos, as expressões no Anexo 01 terão, no singular ou no plural, os respectivos significados.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. Os eventos descritos neste Edital e em seus Anexos possuirão suas respectivas horas, datas e locais, se aplicáveis, de realização, conforme o Cronograma disponível no Anexo 02, o qual poderá sofrer alteração conforme itens 41.1 e 41.2.

5. DATA ROOM

- 5.1. Encontram-se à disposição das Pessoas interessadas, no *Data Room*, as Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado, que poderão ser examinadas, obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Auditoria.
- 5.2. Apenas as Pessoas interessadas aptas nos termos do Edital e Manual de Procedimentos de Auditoria terão acesso ao *Data Room* e poderão participar das reuniões expositivas com CEB e CEB Participações e das visitas técnicas às Companhias, ao Consórcio UHE Queimado e seus ativos.
- 5.3. O acesso ao *Data Room* não habilita as Pessoas interessadas a participarem do Leilão. Apenas as Pessoas interessadas credenciadas como Participante poderão participar do Leilão.

6. ESCLARECIMENTOS

- 6.1. Solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser encaminhadas à Comissão, até a data prevista no Cronograma, para o e-mail do Leilão [.]
- 6.2. As respostas às solicitações enviadas na forma do item 6.1 serão disponibilizadas pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos> e serão parte integrante deste Edital e seus Anexos.

7. COMISSÃO

- 7.1. O Leilão será julgado pela Comissão, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do Leilão.
- 7.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a Comissão poderá:
- solicitar auxílio das Alienantes, dos Assessores, da ANEEL, do BNDES, da B3, bem como de outros órgãos que não integrem a Comissão;
 - solicitar às Participantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do Leilão;
 - promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Leilão, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pela Participante;

- v) prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
- vi) na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, alterar (i) a data prevista para entrega da Garantia de Participação, da Proposta e dos documentos de qualificação; e (ii) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das Propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO

8. OBJETO DO LEILÃO

- 8.1. É objeto do Leilão a alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado pela CEB, bem como a cessão dos Créditos das Alienantes, pelas Alienantes, no caso de Corumbá Concessões.
- 8.2. Uma breve descrição das Companhias e do Consórcio UHE Queimado integra o presente Edital como Anexo 04.
- 8.3. As Ações e a Participação Consórcio UHE Queimado serão organizados em Lotes:
 - i) Lote 1 - Ações CEB Lajeado;
 - ii) Lote 2 - Ações Energética Corumbá;
 - iii) Lote 3 - Ações Corumbá Concessões e Créditos das Alienantes;
 - iv) Lote 4 - Ações BSB Energética;
 - v) Lote 5 - Participação Consórcio UHE Queimado.
- 8.4. Não há restrição quanto à uma mesma Participante se sagrar Participante Vencedora em mais de um Lote.

9. DISCIPLINA JURÍDICA

- 9.1. O Leilão das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital, seus Anexos, Cronograma e Manual de Instruções.
- 9.2. O Leilão é regido pelas disposições da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976; da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal 9.074, de 7 de julho de 1995; da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011; da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei do Distrito Federal 5.577, de 21 de dezembro de 2015; da Instrução CVM 595, de 30 de janeiro de 2018; da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003; da Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009; da Resolução Normativa ANEEL 484, de 17 de abril de 2012; da Resolução CADE 2, de 29 de maio de 2012, no que couber, bem como pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, pela CVM, pela ANEEL e pelo CADE naquilo que for aplicável à exploração dos serviços públicos de geração de energia elétrica e ao Leilão.
- 9.3. Nos termos da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de

2003, e da Instrução CVM 595, de 30 de janeiro de 2018, a alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado está automaticamente dispensada de registro de oferta pública de distribuição.

- 9.4. Nos termos do art. 18º-A da Lei 8.987/1995, este Leilão será realizado com inversão da ordem de fases.
- 9.5. Não será admitida a interferência de terceiros no Leilão, com base no disposto no art. 2º, § 3º, da Instrução CVM 168, de 23 de dezembro de 1991.

10. INÍCIO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO

- 10.1. O Leilão teve início na 557ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CEB, realizada em 30 de maio de 2017, que aprovou a abertura de processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, objetivando a contratação de estruturador para eventual operação de alienação de ações de propriedade da CEB e de ações e participação em consórcio de propriedade da CEB Participações.

11. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORES

- 11.1. A CEB realizou o pregão eletrônico 001-S781/2017 para a contratação de assessoria para estruturação da alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado.
- 11.2. Os Assessores venceram o pregão e celebraram com CEB o Contrato 008/2017-CJU/CEB de 6 de setembro de 2017.

12. SÍNTESE DAS AVALIAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DOS PREÇOS

- 12.1. As avaliações econômico-financeiras das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado foram elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e pela Thoreos Consultoria Ltda. com base no valor presente dos fluxos de caixa descontados das Companhias e do Consórcio UHE Queimado e análises comparativas.
- 12.2. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultados das Companhias e do Consórcio UHE Queimado.
- 12.3. As avaliações econômico-financeiras foram baseadas na metodologia do fluxo de caixa descontado, que considerou:
 - i) valor presente líquido do fluxo de caixa livre operacional para os acionistas e consorciadas derivado das atividades operacionais até o final dos contratos de concessão, apoiado por estudo detalhado da taxa de desconto utilizada e eventual valor residual obtido ao final dos contratos de concessão;
 - ii) identificação de variáveis críticas e análise de sensibilidade;
 - iii) avaliação dos custos operacionais, dos níveis e qualidade de prestação dos serviços e da evolução das receitas; e
 - iv) avaliação do posicionamento das Companhias e do Consórcio UHE Queimado nos mercados em que atuam, compreendendo as perspectivas desses mercados para os próximos anos e projeções de rentabilidade de suas atividades.

12.4. Adicionalmente, a Ceres Inteligência Financeira Ltda. e a Thoreos Consultoria Ltda. utilizaram as premissas macroeconômicas usualmente divulgadas por entidades públicas e privadas para projeções de PIB (Produto Interno Bruto) nacional e regional, conforme o caso, inflação, câmbio, taxa de juros, dentre outros.

12.5. Os Preços Mínimos definidos com base nas avaliações econômico-financeiras realizadas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e pela Thoreos Consultoria Ltda. foram aprovados no Conselho de Administração e na Assembleia Geral da CEB, em 27 de fevereiro de 2018 e em 10 de maio de 2018, respectivamente, e atualizados para a data base de [..], conforme nota técnica elaborada pela Ceres Inteligência Financeira Ltda.

13. AUDIÊNCIA PÚBLICA

13.1. O Leilão foi precedido de audiência pública realizada de forma eletrônica através do site <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>, conforme aviso de audiência pública publicado no DODF em [..].

14. RESTRIÇÕES AOS PARTICIPANTES

14.1. Poderão, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital, Anexos e da legislação em vigor, isoladamente ou reunidos em Consórcio, ser Participantes:

- i) Pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país;
- ii) Estrangeiros, aqueles que não se enquadram nas definições estabelecidas no item (i) anterior;
- iii) Fundos de investimento, nos termos da legislação em vigor; e
- iv) Entidades de previdência.

14.2. Restrições à Participação de entidades de previdência

14.2.1. As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, a elas aplicáveis.

14.3. Restrições à Participação de Consórcios

14.3.1. Nos Consórcios formados entre pessoas jurídicas de direito privado brasileiras e estrangeiras, a liderança do Consórcio caberá, sempre, à pessoa jurídica de direito privado brasileira.

14.3.2. A documentação de Habilitação deverá ser apresentada em relação a cada uma das consorciadas. Para efeitos de Habilitação, será considerado o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção da respectiva participação no Consórcio.

14.4. Não poderá participar do Leilão:

14.4.1. O Consórcio que tenha uma ou mais consorciadas, ou Parte Relacionada,

participando também como Participante individual ou outro Consórcio;

- 14.4.2. Pessoa que seja Parte Relacionada de outro Participante;
- 14.4.3. As empresas distribuidoras de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal 10.848, de 15 de março de 2004. Referida restrição não é aplicável aos controladores de empresas distribuidoras de energia elétrica;
- 14.4.4. Em recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, intervenção, dissolução ou liquidação;
- 14.4.5. Pessoa que tenha sido declarada inidônea pela administração pública; e/ou
- 14.4.6. Pessoa que esteja suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com o poder público.

15. ACEITAÇÃO INCONDICIONAL

- 15.1. Para a participação no Leilão é obrigatória a execução das etapas nos termos deste Edital e Anexos pelas Pessoas interessadas e Participantes.
- 15.2. A participação de qualquer Pessoa na oferta objeto deste Edital implica aceitação incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como de seus Anexos, do Manual de Instruções e dos demais documentos que compõem o Leilão e/ou venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital.
- 15.3. Os Participantes reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentos expedidos por ANEEL, CADE, Banco Central do Brasil, CVM, Distrito Federal e outras autoridades, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade e risco pelas obrigações e restrições impostas ou que venham a ser impostas por qualquer nova lei ou norma.

16. REPRESENTAÇÃO NO LEILÃO

16.1. Representantes Credenciados

- 16.1.1. Cada Participante deverá ter até 2 (dois) Representantes Credenciados.
- 16.1.2. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de um único Participante.

16.2. Corretoras Credenciadas

- 16.2.1. Os Participantes, no âmbito do Leilão, serão representados perante a B3 por Corretora Credenciada, conforme Manual de Instruções.

17. ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 17.1. A Entrega de Documentos será realizada à Comissão, no endereço da B3, no local e data previstos no Cronograma.
- 17.2. Conforme este Edital e o Manual de Instruções, os documentos devem estar organizados em:

- i) Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação;
- ii) Volume 2 – Proposta; e
- iii) Volume 3 – Habilitação.

17.3. As Participantes deverão entregar apenas 1 (um) conjunto completo de Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação e apenas 1 (um) conjunto completo Volume 3 – Habilitação, ambos em 2 (duas) vias, ainda que tenham interesse em participar em mais de um Lote.

17.3.1. As Participantes deverão entregar 1 (um) Volume 2 – Proposta, em 2 (duas) vias, para cada Lote em que desejam participar.

17.3.2. Considerando o regramento acima, cada Participante deverá entregar no mínimo 3 (três) volumes, em 2 (duas) vias cada e/ou no máximo 7 (sete) volumes, em 2 (duas) vias cada.

17.4. Cada volume de documentos exigidos neste Edital deverá ser entregue:

- i) em 2 (duas) vias idênticas;
- ii) em vias lacradas;
- iii) com identificação, na parte externa do lacre da via, contendo:
 - denominação da Participante;
 - denominação da Corretora Credenciada;
 - número e nome do volume;
 - número da via; e
 - referência “Edital 1/2018 – Lote(s) [*especificar número*]”.
- iv) com todas as páginas com conteúdo da via numeradas sequencialmente;
- v) com todas as páginas com conteúdo da via rubricadas pelos Representantes Credenciados.

17.5. Os documentos deverão ser assinados pelos Representantes Credenciados.

17.6. Os documentos, sempre que aplicável, deverão estar na forma dos modelos constantes dos Anexos deste Edital e do Manual de Instruções.

17.7. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na Entrega de Documentos.

17.8. Os documentos deverão, sempre que aplicável, ser apresentados com firmas dos signatários reconhecidas.

17.9. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

17.9.1. Excepcionalmente, a Garantia de Participação, quando aplicável, deverá estar obrigatoriamente em sua via original somente em uma via do Volume 1, sendo que na segunda via, poderá ser apresentada em cópia simples.

17.10. Os documentos devem estar em língua portuguesa. Documentos em outro idioma devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil.

17.11. Todos os documentos produzidos pelos Participantes e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados.

- 17.11.1. As sociedades estrangeiras provenientes de estados signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida neste Edital, pela aposição da apostila de que tratam os arts. 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.
- 17.12. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições do Edital mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados.
- 17.12.1. Os documentos equivalentes aos solicitados neste Edital devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a Participante indicar a que item do Edital o documento corresponde.
- 17.12.2. Na hipótese de qualquer dos documentos listados não se aplicar ao caso específico da Participante, este deverá apresentar justificativa em Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do Anexo 06 deste Edital.
- 17.13. Todos os valores no âmbito do Leilão deverão considerar e ser apresentados com duas casas decimais. Caso haja desconformidade com esse item ou caso a aplicação de qualquer regra prevista neste Edital, como correção monetária, atualização e/ou juros, resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:
- i) o numeral imediatamente após a segunda casa decimal que seja igual ou inferior a 4 (quatro) e seus subsequentes serão desconsiderados, mantendo o numeral da segunda casa decimal inalterado; e
 - ii) o numeral imediatamente após a segunda casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) causará arredondamento, aumentando em uma unidade o numeral da segunda casa decimal, podendo refletir em alterações nos demais números imediatamente anteriores.
- 17.14. Sempre que possível, os números no âmbito do Leilão devem ser escritos em numeral e por extenso. A forma por extenso prevalecerá em caso de divergência entre ambas.

18. PRÉ-IDENTIFICAÇÃO

- 18.1. Para a Pré-Identificação serão exigidos os documentos deste item e tabelados no Anexo 07 deste Edital, os quais devem ser entregues no Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação.
- 18.2. Comprovação de poderes de representação aos Representantes Credenciados:
- 18.2.1. no caso de Participante pessoa jurídica brasileira, filial de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica estrangeira:
- instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo constante do Anexo 08; e
 - documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s).

18.2.2. no caso de Consórcio:

- instrumento de procuração outorgado pela empresa líder a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo constante do Anexo 08;
- instrumento de procuração outorgado pelas consorciadas à empresa líder, nos moldes do modelo constante do Anexo 08;
- documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);
- Contrato de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das consorciadas, com as cláusulas específicas:
 - Denominação do Consórcio;
 - Qualificação das consorciadas;
 - Objetivo do Consórcio;
 - Composição do Consórcio, respectivas participações dos integrantes e compromisso futuro quanto à participação de cada integrante na SPE;
 - A indicação do percentual de participação de cada empresa no Consórcio;
 - Designação da empresa líder, a qual será a responsável perante a CEB pelo cumprimento dos compromissos assumidos na Proposta, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;
 - A obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestarem informações à empresa líder, para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante a CEB; e
 - A responsabilidade solidária, nos termos da Lei, da líder e consorciadas pelos atos praticados em Consórcio, inclusive na Pré-Identificação, Garantia de Participação, Habilitação e Liquidação; e
 - O compromisso, no caso de o Consórcio sagrar-se Participante Vencedor, de constituir uma Sociedade de Propósito Específico - SPE nos termos do Edital.

18.3. Para as Corretoras Credenciadas, serão exigidos os documentos previstos no Manual de Instruções.

18.4. A Participante deverá apresentar declaração informando de quais das prerrogativas dos critérios de desempate estabelecidos no art. 15º (§ 4º) da Lei 8.987/1995 e nos arts. 3º (§ 2º) e 45 (§ 2º) da Lei 8.666/1993 dispõe e as comprovará na Habilitação.

19. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

19.1. Para a Garantia de Participação serão exigidos os documentos deste item, os quais devem ser entregues no Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação.

19.2. Deve ser entregue no mínimo uma Garantia de Participação para cada Lote em que a Participante deseja apresentar Proposta, todas em único Volume 1.

19.3. As Garantias de Participação deverão ser prestadas sob as seguintes modalidades:

- i) Apólice de Seguro Garantia;
- ii) Carta de Fiança Bancária;
- iii) Título Público Federal; e/ou

iv) Depósito Caução (em dinheiro, em Reais).

19.4. A Garantia de Participação deverá ser prestada nos seguintes valores:

- i) para os Participantes que desejarem comprar as Ações CEB Lajeado, R\$ [valor] (valor por extenso) equivalentes a 5% (cinco por cento) do Preço Mínimo Ações CEB Lajeado;
- ii) para os Participantes que desejarem comprar as Ações Corumbá Concessões, R\$ [valor] (valor por extenso) equivalentes a 5% (cinco por cento) do Preço Mínimo Ações Corumbá Concessões;
- iii) para os Participantes que desejarem comprar as Ações Energética Corumbá, R\$ [valor] (valor por extenso) equivalentes a 5% (cinco por cento) do Preço Mínimo Ações Energética Corumbá;
- iv) para os Participantes que desejarem comprar as Ações BSB Energética, R\$ [valor] (valor por extenso) equivalentes a 5% (cinco por cento) do Preço Mínimo Ações BSB Energética; e
- v) para os Participantes que desejarem comprar a Participação Consórcio UHE Queimado, R\$ [valor] (valor por extenso) equivalentes a 5% (cinco por cento) do Preço Mínimo Participação Consórcio UHE Queimado.

19.5. Os instrumentos de Garantia de Participação devem ser específicos para cada Lote, não podendo ser apresentado único instrumento para mais de um Lote; com exceção da modalidade títulos da dívida pública e caução em dinheiro.

19.6. As Garantias de Participação não poderão ser emitidas por Parte Relacionada de Participante.

19.7. As Garantias de Participação deverão vigorar pelo prazo mínimo de 1 (um) ano a partir da Entrega de Documentos, sujeito a prorrogação, a critério da Comissão, tantas vezes quantas forem necessárias.

19.8. Informações detalhadas e procedimentos para o aporte da garantia encontram-se detalhados no Manual de Instruções, com exceção da modalidade caução em dinheiro.

19.9. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela Participante, com base no art. 82º do Decreto 93.872/1986, e no Decreto-lei 1.737/1979, devendo ser entregue a via original do beneficiário.

19.10. Manutenção, Substituição e/ou Liberação da Garantia de Participação

19.10.1. Os Participantes deverão manter as Garantias de Participação válidas e eficazes até o cumprimento de todas as suas obrigações, assumindo, inclusive, a obrigação de, se necessário, renová-las perante a Comissão, com assessoria da B3, quantas vezes forem necessárias, sob pena de excussão das garantias não renovadas.

19.10.2. A Garantia de Participação poderá ser modificada ou substituída por outras garantias mediante expressa anuência da Comissão e da B3, e nos termos previstos no Manual de Instrução, para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

19.10.3. A B3 somente procederá à devolução das garantias substituídas após a efetivação do depósito das garantias substitutas.

- 19.10.4. A Garantia de Participação deverá ser retirada pelas Corretoras Credenciadas das Participantes do Leilão em até 30 (trinta) dias após a Liquidação.
- 19.10.5. A B3 somente efetuará qualquer movimentação da Garantia de Participação depositada com ordem expressa e formal da Comissão.
- 19.11. A Garantia de Participação poderá ser executada, dentre outras hipóteses previstas em Edital e na lei, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras penalidades, e/ou responsabilização da(s) Participante(s) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a Garantia de Participação, nos casos de:
- i) atraso ou não realização total ou parcial das obrigações assumidas em virtude de sua participação no Leilão, inclusive prévias à Liquidação;
 - ii) prática de atos visando fraudar, frustrar, retardar e atrasar os objetivos do Leilão e a Liquidação;
 - iii) apresentação em desconformidade, não apresentação ou retirada de documentos exigidos neste Edital (inclusive Proposta e Habilitação), para o Leilão e a Liquidação;
 - iv) deixar de manter ou prorrogar a Garantia de Participação nas condições definidas neste Edital.
 - v) ausência de ratificação de Proposta;
 - vi) recusa em efetuar os pagamentos integrais e tempestivos dos valores previstos neste Edital (ainda que a recusa seja somente por consorciada integrante de Consórcio Participante);
 - vii) recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital; e
 - viii) para cobertura de multas, penalidades, Remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas às Alienantes.

20. ANÁLISE DO VOLUME 1 E PUBLICAÇÃO DAS PARTICIPANTES APTAS A SESSÃO PÚBLICA

- 20.1. A documentação será analisada pela Comissão, com auxílio da B3. A Comissão deverá decidir sobre a validade dos documentos.
- 20.2. Na data indicada no Cronograma, a aptidão dos Participantes quanto aos documentos de Pré-Identificação e Garantia de Participação será divulgada pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separador/alienacao-de-ativos>.

21. PROPOSTA

- 21.1. No Volume 2 – Proposta deverá constar somente a Proposta.
- 21.2. Deve ser entregue uma Proposta escrita lacrada em invólucro específico para cada Lote em que a Participante deseja apresentar oferta.

- 21.3. Conforme modelo de Proposta constante do Anexo 09 deste Edital, o valor da oferta para o Lote, conforme aplicável, deverá estar grafado em reais, com 2 (duas) casas decimais para os centavos.
- 21.4. Os Preços Mínimos para as Ações e para a Participação Consórcio UHE Queimado são os definidos neste Edital, no Anexo 01.
- 21.5. Serão desclassificadas as Propostas que contenham ofertas inferiores aos Preços Mínimos.
- 21.6. Para formulação da Proposta, a Participante deverá considerar:
- i) Os Preços Mínimos;
 - ii) Os Créditos das Alienantes, no caso da Corumbá Concessões; e
 - iii) A Remuneração da B3.
- 21.7. A Participante deverá computar na sua Proposta todos os custos e despesas e valores que considerar aplicáveis. Não se admitirá qualquer alegação ou reivindicação futura que vise a modificar ou incluir valores não considerados pela Participante.
- 21.8. A Proposta constitui obrigação de assinatura do Contrato de Compra e Venda, irrevogável e irretratável por parte da Participante, sendo válida pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da Entrega de Documentos.
- 21.9. A B3 ficará responsável pela guarda das Propostas escritas até a Sessão Pública, quando serão abertas pelo diretor do Leilão.
22. SESSÃO PÚBLICA
- 22.1. A Sessão Pública será conduzida pela B3, em nome da Comissão, no endereço da B3, no local e data previstos no Cronograma.
- 22.2. O Leilão dos Lotes 1 a 5, será realizado por ordem numérica.
- 22.3. As Participantes poderão ofertar Proposta para os Lotes em que se tornarem aptas conforme o resultado de seu Volume 1 – Pré-Identificação e Garantia de Participação e publicação de aptas pela Comissão.
- 22.4. A Sessão Pública se dará mediante Leilão pela maior oferta por Lote, inicialmente, por meio da modalidade escrita e, depois, por ofertas verbais a viva voz, de acordo com este Edital e o Manual de Instruções.
- 22.5. O diretor do Leilão receberá as Propostas escritas da Comissão e procederá a sua abertura, análise e o anúncio do valor ofertado por escrito por cada uma das Participantes do Lote, na ordem em que forem entregues.
- 22.6. Será declarada Participante Vencedora do Lote a Participante que ofertar, em Proposta escrita, o maior valor, desde que os valores propostos pelas demais Participantes para o Lote sejam inferiores a 90% (noventa por cento) desse maior valor apresentado escrito.
- 22.7. Em cada Lote, a sessão poderá prosseguir com ofertas sucessivas efetuadas a viva voz, no caso de haver diferença entre os valores da maior Proposta escrita e das demais ofertas igual ou inferior a 10% (dez por cento), a ser realizada somente entre as Participantes que tenham ofertado Proposta escrita dentro da diferença mencionada neste item.

- 22.8. Na viva voz será permitida a oferta de Propostas, conforme Manual de Instruções, necessariamente superior à maior Proposta apresentada para o Lote até que nenhuma das Participantes ofereça Proposta maior do que a última oferta apresentada por uma Participante da Sessão Pública.
- 22.9. Na viva voz, a critério do diretor do Leilão, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas Participantes entre uma e outra oferta.
- 22.10. A Proposta vencedora da viva voz de cada Lote será aquela que apresentar a oferta de maior valor, atendidos os requisitos deste Edital.
- 22.11. Caso não sejam efetuadas ofertas a viva voz para o Lote, será declarada Participante Vencedora a Participante que tenha ofertado a maior Proposta escrita.
- 22.12. Havendo empate entre as Propostas escritas de maior valor e não sendo efetuadas ofertas a viva voz para o Lote, a Participante melhor classificada será definida pelos critérios de desempate estabelecidos no art. 55º da Lei 13.303/2016.
- 22.12.1. Caso ocorra sorteio para resolução do empate, o mesmo será promovido pelo diretor do Leilão, em nome da Comissão, sendo a primeira Participante sorteada a melhor classificada.
- 22.13. Cada oferta a viva voz será reputada como Proposta firme e poderá se sagrar Preço Final, obrigando-se a Participante a honrá-la incondicionalmente, no caso de ser declarada Participante Vencedora.
- 22.14. Imediatamente após o término da viva voz, somente caso tenha ocorrido, as Participantes Vencedoras de cada Lote deverão ratificar as suas respectivas ofertas conforme modelo de Proposta.
- 22.15. Ao final da Sessão Pública o diretor do Leilão, em nome da Comissão, declarará a Participante Vencedora de cada Lote, conforme aplicável.

23. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

- 23.1. Na data indicada no Cronograma, o resultado da Sessão Pública será divulgado pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>.

24. HABILITAÇÃO

- 24.1. Para a Habilitação serão exigidos os documentos deste item e tabelados no Anexo 10 deste Edital, os quais devem ser entregues no Volume 3 – Habilitação.
- 24.2. A Participante deverá comprovar os critérios de desempate estabelecidos no art. 15º (§ 4º) da Lei 8.987/1995 e nos arts. 3º (§ 2º) e 45 (§ 2º) da Lei 8.666/1993 que declarou dispor na Pré-Identificação no Volume 1.
- 24.3. Todas as Participantes deverão apresentar as seguintes declarações:
- declaração de que não participa do Leilão por meio de outra Participante, quer diretamente quer por meio de Parte Relacionada, conforme modelo constante do Anexo 11 deste Edital;
 - declaração de que a Participante não está impedida de participar do Leilão, conforme modelo constante do Anexo 12 deste Edital;

- iii) declaração de cumprimento do que estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 13 deste Edital;
 - iv) declaração de adimplemento dos encargos setoriais de que tratam a Lei Federal 8.631, de 4 de abril de 1993, e a Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996, se a Participante for concessionária ou permissionária de serviço público de energia elétrica, conforme modelo constante do Anexo 14 deste Edital;
 - v) declaração de aceitação dos termos e condições deste Edital, do Manual de Instruções e demais documentos relativos ao Leilão conforme modelo constante do Anexo 12 deste Edital.
 - vi) declaração de capacidade financeira para honrar com as obrigações de pagamento previstas no Edital, conforme modelo constante do Anexo 15 deste Edital.
 - vii) declaração de recebimento e avaliação de documentos e informações relativos ao Leilão, conforme modelo constante do Anexo 16 deste Edital.
- 24.4. Todas as Participantes deverão apresentar organograma do grupo econômico dos quais façam parte.
- 24.5. A Pessoa jurídica nacional deverá apresentar:
- i) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- 24.6. A filial nacional de empresa estrangeira deverá apresentar:
- i) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - ii) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- 24.7. A Participante estrangeira deverá apresentar também, juntamente com os documentos exigidos neste Edital, declaração de que, para participar do Leilão, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do Anexo 17 deste Edital.
- 24.8. Fundos de investimento nacionais deverão apresentar:
- i) Cópias do regulamento do fundo e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador;
 - ii) Prova de inscrição do fundo ou seu administrador no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - iii) Registro do fundo de investimento na CVM;
 - iv) Registro do administrador e do gestor, se aplicável, junto à CVM;
 - v) Instrumento de Constituição, registrado; e
 - vi) Comprovação de que o fundo está autorizado a participar do Leilão e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos, assumindo todas as obrigações e direitos.
- 24.9. Fundos de investimento estrangeiros deverão apresentar:
- i) Quando for o caso, cópias do regulamento do fundo e respectivo registro na

autoridade competente e documentos de eleição dos atuais administradores, do seu gestor e do seu administrador; e

- ii) Procuração outorgada para Representante Credenciado, nos termos deste Edital.

24.10. As entidades fechadas de previdência privada e outras pessoas jurídicas assemelhadas, que não estejam obrigadas a recolher tributos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, deverão apresentar declaração sobre essa situação ou, quando couber, comprová-la mediante documento hábil.

25. ANÁLISE DO VOLUME 3 E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

25.1. As documentações das Participantes Vencedoras serão analisadas pela Comissão, com auxílio da B3. A Comissão deverá decidir sobre a validade dos documentos.

25.2. Na data indicada no Cronograma, a aptidão das Participantes quanto aos documentos de Habilitação será divulgada pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>.

26. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO

26.1. Na data indicada no Cronograma, o resultado do Leilão com as Participantes Vencedoras será divulgado pela Comissão no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>.

27. RECURSOS

27.1. Dos atos da Comissão caberá recurso administrativo em fase recursal única conforme período descrito no Cronograma.

27.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado da Habilitação.

27.3. A Comissão dará ciência, no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>, às demais Participantes, dos recursos interpostos.

27.4. As demais Participantes poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

27.5. A Comissão dará ciência, no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>, às demais Participantes, das contrarrazões.

27.6. A Comissão poderá exercer juízo de retratação ou encaminhar o recurso e contrarrazões à diretoria colegiada das Alienantes.

27.6.1. A diretoria colegiada das Alienantes julgará, em última instância administrativa, os recursos contra os atos da Comissão.

27.7. Após análise dos recursos e das contrarrazões, a Comissão divulgará as decisões e o resultado no site eletrônico do Leilão <http://www.ceb.com.br/index.php/informacoes-ceb-separator/alienacao-de-ativos>,

não cabendo mais recursos e contrarrazões da decisão da autoridade máxima do Leilão.

27.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à Comissão, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas e protocolados tempestivamente na sede da CEB: em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SAI, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, CEP 71.215-902 com a identificação "Recurso ao Edital 1/2018 – Lote(s) [especificar lote(s)]".

27.9. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, Representantes Credenciados, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes.

27.10. Não serão conhecidos pela Comissão os recursos interpostos após os prazos legais e protocolados em endereço diverso.

28. DIREITO DE PREFERÊNCIA

28.1. Publicado o resultado do Leilão e observadas as disposições dos Acordos de Acionistas, quando aplicável, e do Contrato de Consórcio UHE Queimado, a Comissão notificará os Demais Acionistas ou Consorciadas para que se manifestem sobre o interesse em igualarem os Preços Finais, assim, exercendo o seu Direito de Preferência, se for o caso, nos prazos descritos no Cronograma.

28.2. Caso haja a convocação referida no item 34.8, as Demais Acionistas ou Consorciadas serão novamente notificadas para se manifestar a respeito do interesse em exercer o Direito de Preferência no Preço Final da Participante Vencedora convocada.

28.3. A ausência de manifestação nos prazos descritos no Cronograma será caracterizada como não exercício do Direito de Preferência e preclusão de tal prerrogativa. Nesse caso, a Comissão estará liberada para adjudicar o objeto à Participante Vencedora.

28.4. A Comissão divulgará o resultado da manifestação das Demais Acionistas ou Consorciadas quanto ao exercício do Direito de Preferência.

28.5. A tabela abaixo traz um resumo com relação ao Direito de Preferência e ao Direito de *Tag Along* das Demais Acionistas ou Consorciadas. A Participante deverá consultar os respectivos Acordos de Acionistas e o Contrato do Consórcio UHE Queimado disponíveis para obter os detalhes necessários para a elaboração da sua Proposta.

Lote	Ativo	Participação Societária	Direito de Preferência (Previsão - Prazo)	Direito de <i>Tag Along</i> (Previsão - Prazo)
1	Ações CEB Lajeado	59,93%	Não - não se aplica	Não - não se aplica
2	Ações Energética Corumbá	37,50%	Sim – (prazo)	Sim – (prazo)

Lote	Ativo	Participação Societária	Direito de Preferência (Previsão - Prazo)	Direito de Tag Along (Previsão - Prazo)
3	Ações Corumbá Concessões	47,46%	Sim – (prazo)	Sim – (prazo)
4	Ações BSB Energética	9,00%	Sim - 30 dias	Não - não se aplica
5	Participação Consórcio UHE Queimado	17,50%	Sim - 60 dias	Não - não se aplica

28.6. Para o exercício do Direito de Preferência, os Demais Acionistas ou Consorciadas deverão efetuar o pagamento integral do Valor Total da Transação ofertado pela Participante Vencedora.

28.6.1. A Remuneração da B3 deverá ser paga pelos Demais Acionistas ou Consorciadas que exercerem o Direito de Preferência diretamente à B3, nos termos deste Edital.

28.6.2. Para fins de equalização das Propostas e atendimento ao princípio da isonomia, todos os pagamentos realizados pelos Demais Acionistas ou Consorciadas deverão seguir os mesmos termos e condições aplicáveis à Participante Vencedora, previstos neste Edital, os quais estão refletidos no Contrato de Compra e Venda Anexo ao Edital.

28.7. O exercício do Direito de Preferência pelas Demais Acionistas ou Consorciadas constitui obrigação de assinatura do Contrato de Compra e Venda, irrevogável e irretratável por parte das Demais Acionistas ou Consorciadas.

29. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

29.1. Após a divulgação do resultado da manifestação das Demais Acionistas ou Consorciadas quanto ao exercício do Direito de Preferência, o Leilão será encaminhado para adjudicação do objeto pela Comissão e/ou para homologação da diretoria colegiada das Alienantes, reconhecendo a regularidade e legalidade do Leilão para todos os fins e efeitos de direito.

29.2. Na publicação da adjudicação pela Comissão e homologação pela diretoria colegiada, na data definida em Cronograma, será especificado a Compradora de cada Lote.

30. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

30.1.1. Após a adjudicação e homologação, na data prevista no Cronograma:

- a Compradora e CEB deverão celebrar o Contrato de Compra e Venda das Ações CEB Lajeado, conforme minuta que constitui o Anexo 18 deste Edital;
- a Compradora, CEB e CEB Participações deverão celebrar o Contrato de Compra e Venda das Ações Corumbá Concessões, conforme minuta que constitui o Anexo 19 deste Edital;

- iii) a Compradora e CEB deverão celebrar o Contrato de Compra e Venda Ações Energética Corumbá, conforme minuta que constitui o Anexo 20 deste Edital;
 - iv) a Compradora e CEB deverão celebrar o Contrato de Compra e Venda das Ações BSB Energética, conforme minuta que constitui o Anexo 21 deste Edital;
 - v) a Compradora e CEB Participações deverão celebrar o Contrato de Compra e Venda da Participação no Consórcio UHE Queimado, conforme minuta que constitui o Anexo 22 deste Edital;
- 30.2. As Participantes declaram ter pleno conhecimento e concordam expressamente com os termos, cláusulas e condições dos Contratos de Compra e Venda que integram este Edital como Anexos 18, 19, 20, 21 e 22.
- 30.3. A Liquidação de cada operação de compra e venda das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado está sujeita ao atendimento das obrigações previstas no Edital e no Contrato de Compra e Venda, incluindo as condições precedentes e à realização dos atos de fechamento previstos no competente Contrato de Compra e Venda.
31. ANUÊNCIA PRÉVIA DA ANEEL
- 31.1. CEB Lajeado, BSB Energética, Corumbá Concessões e Energética Corumbá
- 31.1.1. Nos termos da Resolução Normativa ANEEL 484, de 17 de abril de 2012, a transferência de controle societário indireto ou direto de concessionária de geração de energia elétrica por aproveitamento do potencial hidráulico depende de anuência prévia da ANEEL.
 - 31.1.2. A alienação das Ações CEB Lajeado exigirá anuência prévia da ANEEL porque resultará em transferência de controle societário de concessionária de geração de energia elétrica por aproveitamento do potencial hidráulico.
 - 31.1.3. Observado o disposto no item a seguir, a alienação das Ações BSB Energética, das Ações Corumbá Concessões e das Ações Energética Corumbá não exigirá anuência prévia da ANEEL porque não resultará em transferência de controle societário de concessionária de geração de energia elétrica por aproveitamento do potencial hidráulico.
 - 31.1.4. Na hipótese (i) de os Demais Acionistas Corumbá Concessões e/ou de os Demais Acionistas Energética Corumbá exercerem o Direito de *Tag Along* Corumbá Concessões e/ou o Direito de *Tag Along* Energética Corumbá; e/ou (ii) de os Demais Acionistas Corumbá Concessões e/ou de os Demais Acionistas Energética Corumbá exercerem o Direito de Preferência Corumbá Concessões e/ou o Direito de Preferência Energética Corumbá, conforme aplicável, e o exercício dos referidos Direitos de *Tag Along* e Direitos de Preferência resultarem em transferência de controle societário indireto ou direto de concessionária de geração de energia elétrica por aproveitamento do potencial hidráulico, a anuência prévia da ANEEL para conclusão da aquisição do controle societário deverá ser requerida.
 - 31.1.5. As Compradoras, conforme aplicável, serão responsáveis pela condução do processo e por todos e quaisquer custos e riscos relacionados ao pedido de anuência prévia perante a ANEEL, devendo apresentar à ANEEL, nos termos

da Resolução ANEEL 484, de 17 de abril de 2012, todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a obtenção da anuência prévia da ANEEL.

31.2. Consórcio UHE Queimado

- 31.2.1. A legislação aplicável estabelece que (i) a transferência da concessão sem a prévia anuência do Poder Concedente implicará a caducidade da concessão (art. 27º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e (ii) a União está autorizada a aprovar as transferências de concessões, nos termos do art. 26º, inciso II, da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995.
- 31.2.2. Adicionalmente, o Contrato de Concessão UHE Queimado exige a aprovação prévia do Poder Concedente para a transferência da concessão.
- 31.2.3. A alienação da Participação Consórcio UHE Queimado exigirá anuência prévia da ANEEL porque resultará em transferência da concessão.
- 31.2.4. A Compradora da Participação Consórcio UHE Queimado será responsável pela condução do processo e por todos e quaisquer custos e riscos relacionados ao pedido de anuência prévia perante a ANEEL, devendo apresentar à ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL 484, de 17 de abril de 2012, todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a obtenção da anuência prévia da ANEEL.

32. APROVAÇÃO PRÉVIA DO CADE

- 32.1. A Compradora deverá observar o disposto no art. 88º, da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE 2, de 29 de maio de 2012, no prazo definido no Contrato de Compra e Venda.
- 32.2. Cada Compradora será responsável pela condução do processo e por todos e quaisquer custos e riscos relacionados ao pedido de aprovação da operação perante o CADE, inclusive a taxa processual prevista no art. 23º, da Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011.

33. APROVAÇÃO DOS DEBENTURISTAS CORUMBÁ CONCESSÕES E APROVAÇÃO DO BNDES NA ENERGÉTICA CORUMBÁ

- 33.1. Na hipótese de os Demais Acionistas Corumbá Concessões exercerem o Direito de *Tag Along* Corumbá Concessões e o exercício do Direito de *Tag Along* Corumbá Concessões resultar em transferência do controle acionário da Corumbá Concessões, a alienação das Ações Corumbá Concessões exigirá a anuência prévia dos Debenturistas Corumbá Concessões.
- 33.2. A alienação das Ações Energética Corumbá exigirá a anuência prévia do BNDES.

34. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO E EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO

- 34.1. A B3 operacionalizará cada etapa de Liquidação na forma descrita neste Edital e no

Manual de Instruções, observados os prazos previstos no Cronograma.

- 34.2. A Liquidação será feita por meio de Sistema de Transferência de Reservas (STR) do Banco Central do Brasil (BACEN).
- 34.3. As Alienantes informarão à B3 o Valor Total da Transação do Leilão de cada Lote, com números com 02 (duas) casas decimais.
- 34.4. A Liquidação está condicionada à assinatura do competente Contrato de Compra e Venda pelas suas partes e ao implemento das condições precedentes e à realização dos atos de fechamento previstos no competente Contrato de Compra e Venda.
- 34.5. Como requisito para a operacionalização da Liquidação pela B3, as Alienantes depositarão as Ações e a Participação Consórcio UHE Queimado na central depositária da B3, nos termos de seus normativos.
- 34.6. Como requisito para a operacionalização da Liquidação pela B3, as Alienantes e as Compradoras deverão possuir agente de custódia e respectivo banco liquidante para que a transferência dos recursos financeiros, das Ações e Participação Consórcio UHE Queimado possa ser realizada.
- 34.7. Na hipótese de não realização da Liquidação, seja no todo ou em parte, a Compradora inadimplente, inclusive por inadimplência de único membro do Consórcio, será desclassificada com consequente:
- i) perda do direito de (re)exercer seu Direito de Preferência; ou
 - ii) execução da Garantia de Participação prestada por ela, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, bem como de o infrator indenizar a parte adimplente.
- 34.8. Poderá ser convocada a Participante Vencedora classificada em seguida, podendo ser divulgado novo Cronograma pela Comissão. Nesse caso, ocorrerá a celebração do competente Contrato de Compra e Venda com o Valor Total da Transação considerando o Preço Final da Participante Vencedora convocada.
- 34.8.1. Deverá ser observado o disposto no item 28.2 quanto à nova manifestação de Direito de Preferência, se aplicável.
- 34.9. A B3 não atuará como contraparte central, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito do Leilão, de modo que, na hipótese de qualquer uma das Compradoras deixar de efetuar os pagamentos devidos, a B3 não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da(s) Participante(s) Vencedora(s).

35. REMUNERAÇÃO DA B3

- 35.1. Será devida pelas Compradoras à B3 a remuneração contida no Anexo 23 deste Edital.
- 35.2. A B3, durante a Liquidação, reterá o montante de sua remuneração do Valor Total da Transação.
- 35.3. A B3 emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para a Comissão.
- 35.4. A efetivação da Liquidação está condicionada ao pagamento da Remuneração da B3. Portanto, a B3 poderá solicitar à Comissão a execução da Garantia de Participação

prestada pela Compradora que não honrar sua obrigação de pagamento da Remuneração da B3, nos termos deste Edital.

35.5. Os valores da Remuneração da B3 sofrerão atualização monetária caso seu pagamento seja efetuado em data superior a um ano da data de publicação deste Edital.

35.6. A atualização monetária será calculada com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data de publicação deste Edital e aquele publicado imediatamente antes de cada etapa de Liquidação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

35.7. Os exercícios dos Direitos de *Tag Along* não serão operacionalizados pela B3.

36. PREÇOS DOS DIREITOS DE *TAG ALONG*

36.1. Além dos Preços Finais, as Compradoras ficarão obrigadas a pagar os Preços dos Direitos de *Tag Along* aos Demais Acionistas Corumbá Concessões e aos Demais Acionistas Energética Corumbá que exercerem seus Direitos de *Tag Along*, nos termos do Acordo de Acionistas da Corumbá Concessões e no Acordo de Acionistas da Energética Corumbá, conforme aplicável. Para que não parem dúvidas, o pagamento dos Preços dos Direitos de *Tag Along* aos Demais Acionistas Corumbá Concessões e aos Demais Acionistas Energética Corumbá que exercerem seus Direitos de *Tag Along* não integra a Liquidação e as Compradoras negociarão e celebrarão diretamente com os Demais Acionistas Corumbá Concessões e os Demais Acionistas Energética Corumbá que exercerem seus Direitos de *Tag Along*, conforme aplicável, os respectivos Contratos de Compra e Venda e outros documentos necessários para a efetivação dos Direitos de *Tag Along*.

37. PENALIDADES

37.1. Sem prejuízo da execução da Garantia de Participação, o descumprimento de obrigação prevista neste Edital: (i) sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), pela parte inadimplente à parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) com valor, ensejará o pagamento pela parte inadimplente à parte adimplente de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

38. ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO POR LEILÃO

38.1. O Leilão será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pela Comissão após a Liquidação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

39. DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

40.1. As Alienantes terão direito aos dividendos e juros sobre o capital próprio declarados pelas Companhias e pelo Consórcio UHE Queimado até a data de transferência das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado, mesmo que pagos após tal data.

40. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E PELO LEILÃO

40.1. As informações contidas em quaisquer documentos do Leilão, bem como outras informações divulgadas pela Comissão, pelas Alienantes, pela B3, pelas Companhias, pelo Consórcio UHE Queimado, pelas suas Afiliadas e pelos Assessores e seus subcontratados têm caráter meramente informativo e não substituem as investigações independentes que os Participantes tenham realizado ou deveriam ter realizado.

40.2. Considerando que as informações e documentos disponibilizados no decorrer do Leilão foram fornecidos pelas Companhias, fica expressamente estabelecido que a Comissão, as Alienantes, a B3, os Assessores e seus subcontratados não serão responsáveis, a qualquer título, (i) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações e documentos das Companhias disponibilizadas no decorrer do Leilão ou obtidas pelos Participantes; (ii) pela decisão tomada por qualquer Participante de participar do Leilão e de adquirir Ações e Participação Consórcio UHE Queimado; e/ou (iii) por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos por qualquer Participante em razão de sua participação no Leilão ou da aquisição de Ações e Participação Consórcio UHE Queimado. As Alienantes e os Assessores e seus subcontratados não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências das Companhias e do Consórcio UHE Queimado, seja qual for a sua natureza.

40.3. A apresentação de Proposta pelas Participantes pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais das Participantes em relação a não responsabilidade das Alienantes e dos Assessores e seus subcontratados por insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido relevadas no decorrer do Leilão, estejam ou não mencionadas neste Edital, nos relatórios e/ou disponibilizadas no *Data Room*.

41. ATOS OU FATOS SUPERVENIENTES

41.1. Os eventos previstos neste Edital e no Cronograma estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do Leilão. Na hipótese de ocorrência de atos ou fatos supervenientes à publicação deste Edital, a Comissão terá a faculdade de rever, adiar, alterar, ajustar, suspender, prorrogar ou revogar o Leilão, o Leilão e/ou Cronograma ou parte deles, sempre visando o melhor resultado para a alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado.

41.2. A alteração de termos e condições previstos neste Edital e/ou em seus Anexos não prejudicará a realização do Leilão e a Liquidação, exceto a critério da Comissão e das Alienantes.

42. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 42.1. Todos os conflitos oriundos ou relacionados a este Edital e seus Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, nos termos do procedimento a seguir.
- 42.2. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as partes.
- 42.3. A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM de acordo com seu Regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.
- 42.4. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.
- 42.5. O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, que não terão qualquer vinculação com as partes, atual ou pretérita, cabendo à cada parte indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.
- 42.6. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.
- 42.7. O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.
- 42.8. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO 01 DEFINIÇÕES

Ações: são (i) as Ações BSB Energética; (ii) as Ações CEB Lajeado; (iii) as Ações Corumbá Concessões; e (iv) as Ações Energética Corumbá, conforme aplicável;

Ações BSB Energética: são as 176.159 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias de emissão da BSB Energética de titularidade da CEB;

Ações CEB Lajeado: são as 82.014.213 (oitenta e dois milhões, quatorze mil e duzentas e treze) ações ordinárias de emissão da CEB Lajeado de titularidade da CEB;

Ações Corumbá Concessões: são as Ações Corumbá Concessões-CEB e as Ações Corumbá Concessões-CEB Participações;

Ações Corumbá Concessões-CEB: são as 256.009.911 (duzentos e cinquenta e seis milhões, nove mil, novecentas e onze) ações de emissão da Corumbá Concessões de titularidade da CEB, sendo 52.809.968 (cinquenta e dois milhões, oitocentas e nove mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 203.199.943 (duzentas e três milhões, cento e noventa e nove mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais Classe “A”;

Ações Corumbá Concessões-CEB Participações: são as 13.285.000 (treze milhões, duzentas e oitenta e cinco mil) ações de emissão da Corumbá Concessões de titularidade da CEB Participações, sendo 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias e 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais Classe “A”;

Ações Energética Corumbá: são as 45.694.783 (quarenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil e setecentas e oitenta e três) ações de emissão da Energética Corumbá de titularidade da CEB, sendo 15.198.260 (quinze milhões, cento e noventa e oito mil e duzentas e sessenta) ações ordinárias e 30.396.523 (trinta milhões, trezentas e noventa e seis mil e quinhentas e vinte e três) ações preferenciais;

Acordos de Acionistas: são (i) o Acordo de Acionistas BSB Energética; (ii) o Acordo de Acionistas CEB Lajeado; (iii) o Acordo de Acionistas Corumbá Concessões; e (iv) o Acordo de Acionistas Energética Corumbá, conforme aplicável;

Acordo de Acionistas BSB Energética: é o acordo de acionistas da BSB Energética celebrado em 31 de março de 2000 e aditado em 22 de dezembro de 2003 e 31 de dezembro de 2012;

Acordo de Acionistas CEB Lajeado: é o acordo de acionistas da CEB Lajeado celebrado em 15 de fevereiro de 2006;

Acordo de Acionistas Corumbá Concessões: é o acordo de acionistas da Corumbá Concessões celebrado em 27 de agosto de 2001 e consolidado em 16 de dezembro de 2015;

Acordo de Acionistas Energética Corumbá: é o acordo de acionistas da Energética Corumbá celebrado em 8 de agosto de 2006 e aditado em 13 de dezembro de 2013;

Aditamento ao Contrato do Consórcio UHE Queimado: é o aditamento ao Contrato do Consórcio UHE Queimado a ser celebrado entre CEMIG Geração e Transmissão S.A, CEB Participações e a Participante Vencedora Participação Consórcio UHE Queimado para refletir a transferência da Participação Consórcio UHE Queimado à Participante Vencedora Participação Consórcio UHE Queimado;

AFAC CEB Corumbá Concessões: é o valor de R\$ [valor] (valor por extenso) aportado pela CEB na Corumbá Concessões como adiantamento para futuro aumento de capital,

reajustado pela Taxa Selic desde [.] até a data base de [.]

Afiliada: significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada, ou esteja sobre controle comum das Alienantes, das Participantes, das Companhias ou do Consórcio UHE Queimado;

Alienantes: são CEB e CEB Participações.

ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal 2.335, de 06 de outubro de 1997;

Anexo: é cada um dos documentos anexados a este Edital, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

Assessores: é o Consórcio Ceres/Rolim/Hirashima, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ 29.271.927/0001-48, com o seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31500221681, formado por Ceres Inteligência Financeira Ltda. (assessor financeiro), Rolim Viotti & Leite Campos Advogados (assessor jurídico) e Hirashima & Associados Ltda. (assessor contábil), que venceu o pregão objetivando a contratação de estruturador para a operação e celebrou com CEB o Contrato 008/2017-CJU/CEB de 6 de setembro de 2017, bem como Tractebel Engineering Ltda. (assessor técnico) e Thoreos Consultoria Ltda. (segundo avaliador), que foram subcontratadas pelo Consórcio Ceres/Rolim/Hirashima;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ 02.584.094/0001-19, que celebrou com CEB o Contrato 19/2018-CJU/CEB de 3 de setembro de 2018;

BNDES: significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

BSB Energética: é a BSB Energética S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 03.820.456/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300334612, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jerônimo da Veiga, 45, 9º andar – Parte, Bairro Itaim, CEP 04536-000;

CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal 12.529, de 30 de novembro de 2011;

Câmara de Arbitragem do Mercado - CAM: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 42 deste Edital;

CEB: é a Companhia Energética de Brasília, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 00.070.698/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300001545, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SAI, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, CEP 71.215-902;

CEB Lajeado: é a CEB Lajeado S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 03.677.638/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300006130, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71215-902;

CEB Participações: é a CEB Participações S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 03.682.014/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do

Distrito Federal sob o NIRE 5330000614-8, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Área de Serviços Públicos, S/N Lote C, CEP 71.215-902;

Companhias: são (i) BSB Energética; (ii) Corumbá Concessões; (iii) Energética Corumbá; e (iv) CEB Lajeado, conforme aplicável;

Comissão: Comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros das Alienantes;

Compradora: é, para cada Lote, a (i) Participante Vencedora; ou (ii) ou Demais Acionista ou Consorciada que tenha exercido seu Direito de Preferência.

Consórcio: é o grupo de Participantes conjuntamente do(s) Leilão(ões), todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste Edital, inclusive nas fases de Pré-Identificação, Garantia de Participação, julgamento de Propostas, Habilitação e Liquidação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

Consórcio UHE Queimado: é o consórcio constituído por CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEB Participações, inscrito no CNPJ 02.456.313/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3150020760-2, para exploração da UHE Queimado;

Contratos de Compra e Venda: são (i) o Contrato de Compra e Venda das Ações CEB Lajeado; (ii) o Contrato de Compra e Venda das Ações Corumbá Concessões; (iii) o Contrato de Compra e Venda das Ações Energética Corumbá; (iv) o Contrato de Compra e Venda das Ações BSB Energética; e (v) o Contrato de Compra e Venda da Participação no Consórcio UHE Queimado;

Contrato de Compra e Venda das Ações BSB Energética: é o Contrato de Compra e Venda que tem por objeto as Ações BSB Energética, a ser celebrado entre CEB e a Participante Vencedora Ações BSB Energética, conforme minuta que constitui o Anexo 21 deste Edital;

Contrato de Compra e Venda das Ações CEB Lajeado: é o Contrato de Compra e Venda que tem por objeto as Ações CEB Lajeado, a ser celebrado entre CEB e a Participante Vencedora Ações CEB Lajeado, conforme minuta que constitui o Anexo 18 deste Edital;

Contrato de Compra e Venda das Ações Corumbá Concessões: é o Contrato de Compra e Venda que tem por objeto as Ações Corumbá Concessões, a ser celebrado entre CEB, CEB Participações e a Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões, conforme minuta que constitui o Anexo 19 deste Edital;

Contrato de Compra e Venda das Ações Energética Corumbá: é o Contrato de Compra e Venda que tem por objeto as Ações Energética Corumbá, a ser celebrado entre CEB e a Participante Vencedora Ações Energética Corumbá, conforme minuta que constitui o Anexo 20 deste Edital;

Contrato de Compra e Venda da Participação no Consórcio UHE Queimado: é o Contrato de Compra e Venda que tem por objeto a Participação Consórcio UHE Queimado, a ser celebrado entre CEB Participações e a Participante Vencedora Participação Consórcio UHE Queimado, conforme minuta que constitui o Anexo 22 deste Edital;

Contrato de Concessão UHE Queimado: é o Contrato de Concessão 06/97 – ANEEL, celebrado em 18 de dezembro de 1997, aditado em [.] e 17 de julho de 2009.

Contrato do Consórcio UHE Queimado: é o contrato que rege o consórcio entre CEMIG

Geração e Transmissão S.A e CEB Participações para exploração da UHE Queimado, arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais em 30 de janeiro de 1998 e aditado em 22 de junho de 1998, 10 de outubro de 2001, 11 de fevereiro de 2005 e 5 de março de 2007;

Corumbá Concessões: é a Corumbá Concessões S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 04.066.598/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 5330000628-8, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Trecho 3, Lote 1875, Setor de Indústria e Comércio – S.I.A., CEP 71200-030;

Corretora Credenciada: é a sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pelas Participantes para representá-los em todos os atos relativos ao Leilão perante a B3;

Créditos das Alienantes: são, em conjunto, (i) o AFAC CEB Corumbá Concessões; (ii) o Mútuo CEB; (iii) o Mútuo CEB Participações, que deverão ser cedidos pela CEB e pela CEB Participações para a Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões;

Cronograma: é o calendário dos principais eventos do Leilão, descrito no Anexo II deste Edital;

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pela Lei Federal 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Data Room: é o ambiente virtual onde estão disponíveis as Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado;

Debenturistas Corumbá Concessões: são o Banco BTG Pactual S.A. e o Banco Bradesco BBI S.A., detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Corumbá Concessões, relativas à 2ª Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações aprovada na Assembleia Geral da Corumbá Concessões realizada em 28 de novembro de 2014, que autorizou a emissão de 963 (novecentas e sessenta e três) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento em 8 anos, contados da data de sua emissão, qual seja, 19 de dezembro de 2014;

Demais Acionista ou Consorciada: são (i) Demais Acionistas BSB Energética; (ii) Demais Acionistas CEB Lajeado; (iii) Demais Acionistas Corumbá Concessões; (iv) Demais Acionistas Energética Corumbá; e (v) Demais Consorciadas Consórcio UHE Queimado; conforme aplicável.

Demais Acionistas BSB Energética: é a Eletroriver S.A. (CNPJ 01.968.293/0001-68);

Demais Acionistas CEB Lajeado: é a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRAS (CNPJ 00.001.180/0002-07);

Demais Acionistas Corumbá Concessões: são Serveng-Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia (CNPJ 48.540.421/0001-31), C&M Engenharia Ltda. (CNPJ 25.068.776/0001-74), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CNPJ 00.082.024/0001-37) e Companhia Imobiliária de Brasília (CNPJ 00.359.877/0001-73);

Demais Acionistas Energética Corumbá: são CELG Geração e Transmissão S.A. (CNPJ 07.779.299/0001-73) e CIII S.A. (CNPJ 08.274.591/0001-05);

Demais Consorciadas Consórcio UHE Queimado: é a CEMIG Geração e Transmissão S.A. (CNPJ 06.981.176/0001-58);

Direitos de Preferência: são (i) o Direito de Preferência BSB Energética; o (ii) o Direito de Preferência Corumbá Concessões; e (iii) o Direito de Preferência Energética Corumbá, conforme aplicável;

Direito de Preferência BSB Energética: é o direito de os Demais Acionistas BSB Energética adquirirem as Ações BSB Energética em igualdade de condições com a Participante Vencedora Ações BSB Energética, nos termos do Acordo de Acionistas BSB Energética;

Direito de Preferência Corumbá Concessões: é o direito de os Demais Acionistas Corumbá Concessões adquirirem as Ações Corumbá Concessões em igualdade de condições com a Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões, nos termos do Acordo de Acionistas Corumbá Concessões;

Direito de Preferência Energética Corumbá: é o direito de os Demais Acionistas Energética Corumbá adquirirem as Ações Energética Corumbá em igualdade de condições com a Participante Vencedora Ações Energética Corumbá, nos termos do Acordo de Acionistas Energética Corumbá;

Direito de Preferência Consórcio UHE Queimado: é o direito de a CEMIG Geração e Transmissão S.A. adquirir a Participação Consórcio UHE Queimado em igualdade de condições com a Participante Vencedora da Participação Consórcio UHE Queimado, nos termos do Contrato do Consórcio UHE Queimado;

Direitos de Tag Along: são (i) o *Tag Along* Corumbá Concessões; e (ii) o *Tag Along* Energética Corumbá, conforme aplicável;

Direito de Tag Along Corumbá Concessões: significa o direito de os Demais Acionistas Corumbá Concessões venderem as ações de sua propriedade de emissão da Corumbá Concessões pelo mesmo preço por ação pelo qual cada Ação Corumbá Concessões será alienada à Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões, nos termos do Acordo de Acionistas Corumbá Concessões;

Direito de Tag Along Energética Corumbá: significa o direito de os Demais Acionistas Energética Corumbá venderem as ações de sua propriedade de emissão da Energética Corumbá pelo mesmo preço por ação pelo qual cada Ação Energética Corumbá será alienada à Participante Vencedora Ações Energética Corumbá, nos termos do Acordo de Acionistas Energética Corumbá;

DODF: Diário Oficial do Distrito Federal.

Edital: é o presente Edital 1/2018 para a alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado, incluindo os Anexos;

Energética Corumbá: é a Energética Corumbá III S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 04.631.430/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 533000006563, com sede em Brasília, no Distrito Federal no SAI/SUL Trecho 03/04, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 204, CEP 71.200-030;

Entrega de Documentos: é a sessão na qual as Participantes entregam à Comissão os documentos necessários para participação no Leilão, regulados neste Edital e no Manual de Instruções.

Garantias de Participação: são as garantias a serem prestadas pelas Participantes para participarem do Leilão, nos termos deste Edital e do Manual de Instruções;

Habilitação: é o processo de comprovação da qualificação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira posterior à Sessão Pública das Participantes Vencedoras, exigidas conforme documentos relacionados neste Edital e no Manual de Instruções.

Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado: são os documentos, dados,

relatórios e outras informações sobre Corumbá Concessões, Energética Corumbá, CEB Lajeado, BSB Energética e Consórcio UHE Queimado, pertinentes ao Leilão;

Leilão: é o processo de alienação através de leilão público especial de alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado, a ser realizado na forma e nas condições descritas neste Edital, de acordo com a Instrução CVM 595, de 30 de janeiro de 2018;

Liquidação: é o pagamento tempestivo e integral dos Preços Finais e da Remuneração devida à B3, pelas Participantes Vencedoras às Alienantes e à B3, nos termos deste Edital, em contrapartida da transferência da titularidade das Ações e da Participação Consórcio UHE, conforme aplicável, a ser operacionalizada pela B3;

Lote: são (i) as Ações BSB Energética; (ii) as Ações Corumbá Concessões; (iii) as Ações Energética Corumbá; (iv) as Ações CEB Lajeado; e (v) a Participação Consórcio UHE Queimado; individualmente.

Manual de Instruções: é o documento elaborado pela B3 que detalha o processo de Pré-Identificação, a sistemática operacional, o aporte das Garantias de Participação e a Liquidação, e integra o presente Edital como Anexo 05;

Manual de Procedimentos de Auditoria: é o documento que detalha os procedimentos para as Participantes terem acesso ao *Data Room* e integra este Edital como Anexo 03;

Mútuo CEB: é o valor de R\$ [valor] (valor por extenso) devido pela Corumbá Concessões à CEB, reajustado na forma do contrato de mútuo celebrado entre a CEB e a Corumbá Concessões em 15 de agosto de 2016, desde [.] até a data base de [.]

Mútuo CEB Participações: é o valor de R\$ [valor] (valor por extenso) devido pela Corumbá Concessões à CEB Participações, reajustado na forma do contrato de mútuo celebrado entre a CEB Participações e a Corumbá Concessões em 15 de agosto de 2016, desde [.] até a data base de [.]

Parte Relacionada: significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que: (i) seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida Pessoa; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida Pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer Pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida Pessoa; ficando estabelecido que o conceito de controle, sempre que utilizado neste Edital, é aquele constante do art. 116º da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

Participante: é a Pessoa interessada em participar do Leilão que, após aprovada na Pré-Identificação, tenha apresentado a Garantia de Participação na forma deste Edital;

Participação Consórcio UHE Queimado: é a participação de 17,5% (dezessete e meio por cento) no Consórcio UHE Queimado de titularidade da CEB Participações;

Participantes Vencedoras: são (i) a Participante Vencedora Ações BSB Energética; (ii) a Participante Vencedora Ações CEB Lajeado; (iii) a Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões; (iv) a Participante Vencedora Ações Energética Corumbá; e (v) a Participante Vencedora Participação Consórcio UHE Queimado, conforme aplicável;

Participante Vencedora Ações BSB Energética: é a Participante Vencedora do Leilão das Ações BSB Energética que venha a adquirir as Ações BSB Energética;

Participante Vencedora Ações CEB Lajeado: é a Participante Vencedora do Leilão das Ações CEB Lajeado que venha a adquirir as Ações CEB Lajeado;

Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões: é a Participante Vencedora do Leilão das Ações Corumbá Concessões que venha a adquirir as Ações Corumbá Concessões;

Participante Vencedora Ações Energética Corumbá: é a Participante Vencedora do Leilão das Ações Energética Corumbá que venha a adquirir as Ações Energética Corumbá;

Participante Vencedora Participação Consórcio UHE Queimado: é a Participante Vencedora do Leilão da Participação Consórcio UHE Queimado que venha a adquirir a Participação Consórcio UHE Queimado;

Pessoa: significa qualquer pessoa jurídica, ou ainda, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior;

Poder Concedente: são a União e o Distrito Federal, conforme aplicável;

Preço dos Créditos das Alienantes: é o valor de R\$ [valor], (valor por extenso) a ser pago pela Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões pelos Créditos das Alienantes que serão a ela transferidos, reajustado da seguinte forma: (i) AFAC CEB Corumbá Concessões, reajustado pela Taxa Selic desde [.] até a data da Liquidação; (ii) Mútuo CEB, reajustado na forma do contrato de mútuo celebrado entre a CEB e a Corumbá Concessões em 15 de agosto de 2016, desde [.] até a data da Liquidação; e (iii) Mútuo CEB Participações, reajustado na forma do contrato de mútuo celebrado entre a CEB Participações e a Corumbá Concessões em 15 de agosto de 2016, desde [.] até a data da Liquidação;

Preços dos Direitos de Tag Along: é o valor a ser pago pela Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões aos Demais Acionistas Corumbá Concessões e pela Participante Vencedora Ações Energética Corumbá aos Demais Acionistas Energética Corumbá, caso exerçam o Direito de Tag Along Corumbá Concessões e o Direito de Tag Along Energética Corumbá;

Preços Finais: são (i) o Preço Final Ações BSB Energética; (ii) o Preço Final Ações CEB Lajeado; (iii) o Preço Final Ações Corumbá Concessões; (iv) o Preço Final Ações Energética Corumbá; e (v) o Preço Final Participação Consórcio UHE Queimado, conforme aplicável;

Preço Final Ações BSB Energética: é o valor da oferta final ofertado às Ações BSB Energética pela Participante Vencedora Ações BSB Energética, reajustado pela Taxa Selic desde [.] até a data da Liquidação;

Preço Final Ações CEB Lajeado: é o valor da oferta final ofertado às Ações CEB Lajeado pela Participante Vencedora Ações CEB Lajeado, reajustado pela Taxa Selic desde [.] até a data da Liquidação;

Preço Final Ações Corumbá Concessões: é (i) o valor da oferta final ofertado às Ações Corumbá Concessões pela Participante Vencedora Ações Corumbá Concessões, reajustado pela Taxa Selic desde [.] até a data da Liquidação, acrescido do (ii) Preço dos Créditos das Alienantes.

Preço Final Ações Energética Corumbá: é o valor da oferta final ofertado às Ações Energética Corumbá pela Participante Vencedora Ações Energética Corumbá, reajustado pela Taxa Selic desde [.] até a data da Liquidação;

Preço Final Participação Consórcio UHE Queimado: é o valor da oferta final ofertado à Participação Consórcio UHE Queimado pela Participante Vencedora Participação Consórcio UHE Queimado, reajustado pela Taxa Selic desde [.] até a data da Liquidação;

Preços Mínimos: são (i) o Preço Mínimo Ações BSB Energética; (ii) o Preço Mínimo Ações CEB Lajeado; (iii) o Preço Mínimo Ações Corumbá Concessões; (iv) o Preço

Mínimo Ações Energética Corumbá; e (v) o Preço Mínimo Participação Consórcio UHE Queimado, conforme aplicável;

Preço Mínimo Ações BSB Energética: é R\$ [valor] (valor por extenso) pelas Ações BSB Energética;

Preço Mínimo Ações CEB Lajeado: é R\$ [valor] (valor por extenso) pelas Ações CEB Lajeado;

Preço Mínimo Ações Corumbá Concessões: é R\$ [valor] (valor por extenso) pelas Ações Corumbá Concessões, acrescido do valor dos Créditos das Alienantes;

Preço Mínimo Ações Energética Corumbá: é R\$ [valor] (valor por extenso) pelas Ações Energética;

Preço Mínimo Participação Consórcio UHE Queimado: é R\$ [valor] (valor por extenso) pela Participação Consórcio UHE Queimado;

Pré-Identificação: é o processo de identificação das Participantes prévio à Sessão Pública, exigido conforme documentos relacionados neste Edital e no Manual de Instruções;

Proposta: preço ofertado pela Participante, escrito ou a viva voz, no Leilão;

Regulamento: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 42 deste Edital;

Remuneração da B3: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 35 deste Edital;

Representantes Credenciados: pessoas físicas autorizadas a representar as Participantes em todos os documentos e atos relativos ao Leilão;

Sessão Pública: é a sessão de classificação das Propostas, cujos procedimentos estão regulados neste Edital e no Manual de Instruções;

Taxa Selic: é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida nas Circulares do Banco Central do Brasil 2.868, de 4 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999;

Tribunal Arbitral: tem o significado que lhe é dado na Cláusula 42 deste Edital;

Valor Total da Transação: é o valor de cada Lote individualmente composto pela soma (i) do Preço Final; (ii) dos Créditos das Alienantes, no caso da Corumbá Concessões; e (iii) da Remuneração da B3.

ANEXO 02 CRONOGRAMA

Data	Evento
[.]	Publicação do Aviso de Audiência Pública (modo eletrônico)
[.]	Disponibilização do <i>Data Room</i> e início do prazo para Visitas Técnicas e Reuniões
[.]	Encerramento do prazo para apresentação de sugestões ao Edital em Audiência Pública
[.]	Publicação do Edital e Anexos
[.]	Período para impugnação do Edital
[.]	Período de solicitação de esclarecimentos
[.]	Publicação das respostas aos esclarecimentos
21/11 Das 10h às 11h	Entrega de Documentos Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
21/11 Às 11h	Sessão de Abertura e Rubrica do Volume 1 Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
23/11	Publicação das respostas às impugnações do Edital
27/11	Publicação do resultado da análise do Volume 1
28/11 Às 10h	Sessão Pública (Sessão de Abertura e Rubrica do Volume 2) Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
28/11	Publicação do resultado da análise do Volume 2
28/11 Às 15h	Sessão de Abertura e Rubrica do Volume 3 Na B3 à Rua XV de Novembro, 275, São Paulo/SP
[.]	Publicação do Resultado do Leilão (análise do Volume 3)
[.]	Período para Recursos e Contrarrazões
[.]	Publicação do Resultado dos Recursos e Contrarrazões
[.]	Período para exercício dos Direitos de Preferência
[.]	Publicação do resultado relativo aos Direitos de Preferência (exercício ou não)
[.]	Adjudicação e Homologação do Leilão (Definição das Compradoras)
[.]	Período para assinatura dos Contratos de Compra e Venda
[.]	Data limite para depósito na B3 das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado
[.]	Liquidação do Leilão [Obs: Prazo em aberto. A Liquidação do Leilão dependerá da Liquidação de cada operação isoladamente, conforme prazos definidos nos respectivos Contratos de Compra e Venda]
[.]	Publicação do encerramento do Processo de Alienação por Leilão [Obs: Após a Liquidação do Leilão. Prazo em aberto]

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE
AUDITORIA**

[MÊS] DE 2018

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

CONTEÚDO

1. Definições.....	39
2. Introdução.....	41
3. O Data Room.....	42
4. Requisitos para acesso ao Data Room, Visitas Técnicas e Reuniões	Erro! Indicador não definido.
5. Organização e procedimentos.....	Erro! Indicador não definido.
6. Cronograma de acesso ao Data Room.....	44
7. Visitas Técnicas e Reuniões	44
8. Confidencialidade.....	9
ANEXO 1 - Solicitação de acesso ao Data Room.....	10
ANEXO 2 - Termo de Confidencialidade	11
ANEXO 3 - Solicitação de Visitas Técnicas e Reuniões	13

1. DEFINIÇÕES

Ações: são (i) as Ações BSB Energética; (ii) as Ações CEB Lajeado; (iii) as Ações Corumbá Concessões; e (iv) as Ações Energética Corumbá, conforme aplicável;

Ações BSB Energética: são as 176.159 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias de emissão da BSB Energética, de titularidade da CEB;

Ações CEB Lajeado: são as 82.014.213 (oitenta e dois milhões, quatorze mil e duzentas e treze) ações ordinárias de emissão da CEB Lajeado, de titularidade da CEB;

Ações Corumbá Concessões: são as Ações Corumbá Concessões-CEB e as Ações Corumbá Concessões-CEB Participações;

Ações Corumbá Concessões-CEB: são as 256.009.911 (duzentos e cinquenta e seis milhões, nove mil, novecentas e onze) ações de emissão da Corumbá Concessões, de titularidade da CEB, sendo 52.809.968 (cinquenta e dois milhões, oitocentas e nove mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 203.199.943 (duzentas e três milhões, cento e noventa e nove mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais Classe “A”;

Ações Corumbá Concessões-CEB Participações: são as 13.285.000 (treze milhões, duzentas e oitenta e cinco mil) ações de emissão da Corumbá Concessões, de titularidade da CEB Participações, sendo 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias e 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais Classe “A”;

Ações Energética Corumbá: são as 45.694.783 (quarenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil e setecentas e oitenta e três) ações de emissão da Energética Corumbá de titularidade da CEB, sendo 15.198.260 (quinze milhões, cento e noventa e oito mil e duzentas e sessenta) ações ordinárias e 30.396.523 (trinta milhões, trezentas e noventa e seis mil e quinhentas e vinte e três) ações preferenciais;

Assessores: é o Consórcio Ceres/Rolim/Hirashima, com sede na Avenida do Contorno, 3.800, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.110-022, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 29.271.927/0001-48, com o seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31500221681, formado por Ceres Inteligência Financeira Ltda. (assessor financeiro), Rolim Viotti & Leite Campos Advogados (assessor jurídico) e Hirashima & Associados Ltda. (assessor contábil), que venceu o pregão objetivando a contratação de estruturador para a operação e celebrou com CEB o Contrato nº 008/2017-CJU/CEB, datado de 6 de setembro de 2017, bem como Tractebel Engineering Ltda. (assessor técnico) e Thoreos Consultoria Ltda. (segundo

avaliador), que foram subcontratadas pelo Consórcio Ceres/Rolim/Hirashima;

BSB Energética: é a BSB Energética S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300334612, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 9º andar – Parte, Bairro Itaim, CEP 04536-000;

B3: é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, inscrita no CNPJ sob o nº 02.584.094/0001-19, que celebrou com CEB o Contrato nº [...] – CJU/CEB, datado de [...];

CEB: é a Companhia Energética de Brasília, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.698/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53300001545, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SAI, Área de Serviços Públicos, S/N Lote C, CEP 71.215-902;

CEB Lajeado: é a CEB Lajeado S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53300006130, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71215-902;

CEB Participações: é a CEB Participações S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.014/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5330000614-8, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento – SAI, Área de Serviços Públicos, S/N Lote C, CEP 71.215-902;

Consórcio UHE Queimado: é o consórcio constituído por CEMIG Geração e Transmissão S.A. e CEB Participações, inscrito no CNPJ sob o nº 02.456.313/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3150020760-2, para exploração da UHE Queimado;

Companhias: são (i) BSB Energética; (ii) Corumbá Concessões; (iii) Energética Corumbá; e (iv) CEB Lajeado, conforme aplicável;

Corumbá Concessões: é a Corumbá Concessões S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.066.598/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5330000628-8, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Trecho 3, Lote 1875, Setor de Indústria e Comércio – S.I.A., CEP 71200-030;

Data Room: é o ambiente virtual onde estão disponíveis as Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado;

Edital: Edital nº [xx] para a alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado, incluindo os seus Anexos;

Energética Corumbá: é a Energética Corumbá III S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.631.430/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 533000006563, com sede em Brasília, no Distrito Federal no SAI/SUL Trecho 03/04, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 204, CEP 71.200-030;

Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado: são os documentos, dados, relatórios e outras informações sobre Corumbá Concessões, Energética Corumbá, CEB Lajeado, BSB Energética e Consórcio UHE Queimado, pertinentes ao Processo de Alienação;

Leilão: é o leilão público especial de alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado, a ser realizado pela B3, de acordo com a Instrução CVM nº 595, de 30 de janeiro de 2018;

Manual de Procedimentos de Auditoria: É o presente documento;

Pessoa: significa qualquer pessoa jurídica, ou ainda, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou exterior;

Participação Consórcio UHE Queimado: é a participação de 17,5% (dezessete e meio por cento) no Consórcio UHE Queimado; de titularidade da CEB Participações;

Processo de Alienação: é o processo de alienação das Ações e da Participação Consórcio UHE Queimado, objeto do Edital;

Reuniões: Encontros entre representantes das Pessoas interessadas e as Diretorias de CEB e/ou CEB Participações, previamente agendados na sede da CEB, com perguntas e respostas verbais, objetivando conhecer melhor as Companhias e o Consórcio UHE Queimado e o Processo de Alienação;

Alienantes: são CEB e CEB Participações;

Visitas Técnicas: Procedimento por meio do qual os representantes das Pessoas interessadas realizam visita técnica em que possam visualizar as instalações das usinas de propriedade das Companhias e do Consórcio UHE Queimado, exclusivamente.

2. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Procedimentos de Auditoria tem por objetivo explicitar os procedimentos e critérios a serem observados pelas Pessoas interessadas em

receber documentos e informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado, por meio do acesso ao Data Room e da realização de Visitas Técnicas e Reuniões com as Diretorias das Alienantes.

O acesso ao Data Room e a realização de Visitas Técnicas e Reuniões serão permitidos única e exclusivamente aos representantes das Pessoas interessadas que observarem o disposto na Cláusula 4 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.

Quaisquer perguntas e/ou questionamentos relacionados a este Manual de Procedimentos de Auditoria deverão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [...].

É vedado o contato das Pessoas interessadas com empregados, fornecedores e prestadores de serviços das Companhias, do Consórcio UHE Queimado e das Alienantes, visando a obtenção de informação das Companhias, do Consórcio UHE Queimado e/ou do Processo de Alienação, sem a prévia autorização das Alienantes.

A documentação disponibilizada no Data Room foi elaborada em língua portuguesa, que será, igualmente, o idioma utilizado nas Visitas Técnicas e Reuniões a serem promovidas para os interessados. As Pessoas interessadas que julgarem necessário, deverão providenciar intérpretes ou quaisquer outros meios de tradução.

3. DATA ROOM

As Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado serão disponibilizadas de forma eletrônica, por meio de Data Room, mediante entrega da correspondente senha de acesso.

Os usuários relacionados no formulário de acesso ao Data Room (Anexo 1 deste Manual de Procedimentos de Auditoria) receberão dois *e-mails*:

- um primeiro *e-mail* confirmando que seu "*user name*" é seu próprio endereço de *e-mail*; e
- um segundo *e-mail* com um convite para acessar a página de identificação pessoal da IntraLinks e uma senha. Esta senha é criada automaticamente pelo sistema e somente será de conhecimento do usuário convidado. Este *e-mail* inclui um *link* através do qual o usuário acessa a página de identificação pessoal da IntraLinks.

Quando do primeiro acesso ao Data Room, o sistema solicita ao usuário que crie sua própria senha pessoal, requisito básico para continuar acessando o Data Room. Cabe ressaltar que o "*user name*" continua sendo o endereço de *e-mail* do profissional convidado.

De posse do seu "*user name*" e de sua senha pessoal, o usuário poderá acessar o Data Room em qualquer lugar, bastando para isso ter um computador e uma conexão com a Internet.

Para acesso ao Data Room, a Pessoa interessada deverá cumprir os seguintes passos:

- Preencher o formulário de acesso ao Data Room, o qual inclui o nome dos usuários que terão acesso ao Data Room, conforme modelo constante do

Anexo 1 deste Manual de Procedimentos de Auditoria. Cada Pessoa interessada poderá indicar uma equipe de até, no máximo, 20 (vinte) pessoas que poderão ter acesso ao Data Room ao mesmo tempo.

- Cada Pessoa interessada deverá nomear um líder de equipe (o “Líder de Equipe”), que representará sua empresa e demais assessores, consultores ou advogados na formulação de perguntas e solicitações de informações adicionais no período indicado no Cronograma Geral previsto no Item 4.
- Assinar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.
- Efetuar o pagamento de R\$ [valor] (valor por extenso), a título de taxa de acesso, que incluirá, além do acesso ao Data Room, o direito a participar de Visitas Técnicas e Reuniões.
- O pagamento da taxa de acesso deverá ser efetuado até o dia [dia] de [mês] de 2018, na seguinte conta bancária da CEB:

Dados Bancários	
Favorecido	Companhia Energética de Brasília
CNPJ	00.070.698/0001-11
Banco	[Banco]
Código do Banco	[Código]
Código da agência	[Agência]
Nº da conta corrente	[nº C.c.]

O acesso das Pessoas interessadas ao Data Room, assim como seu direito de participar das Visitas Técnicas e Reuniões, estão condicionados à entrega, até o dia [dia] de [mês] de 2018, do (i) formulário constante do Anexo 1 preenchido e assinado, (ii) Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 preenchido e assinado, e do (iii) comprovante de pagamento da taxa de acesso, no seguinte endereço e para o seguinte destinatário:

Destinatário: [...]

Endereço: [...]

O Data Room estará disponível para acesso por parte das Pessoas interessadas durante o período compreendido entre [dia] de [mês] de 2018 e [dia] de [mês] de 2018, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Durante o período de acesso ao Data Room, as Pessoas interessadas poderão solicitar informações adicionais sobre as Companhias e o Consórcio UHE Queimado por meio do sistema de gerenciamento contido no Data Room. Só serão

aceitas perguntas e solicitações de informações adicionais recebidas até o dia [dia] de [mês] de 2018.

Para assegurar a igualdade de tratamento a todos as Pessoas interessadas, as perguntas formuladas, assim como as respectivas respostas, serão disponibilizadas no Data Room para que todos as Pessoa interessadas possam acessá-las, sem a divulgação dos respectivos solicitantes.

As Alienantes se reservam ao direito de não responder a perguntas que julgarem improcedentes, ou cujas respostas constem da documentação disponibilizada ou, ainda, àquelas que já tenham sido respondidas anteriormente.

4. VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES

As Visitas Técnicas e Reuniões serão programadas mediante solicitação escrita (Anexo 3), que deverá ser encaminhada às Alienantes, para o endereço eletrônico [...], até [data]. Em nenhuma hipótese deverá ser feito contato direto com representantes das Companhias, do Consórcio ou das Alienantes para tais fins.

As Visitas Técnicas e Reuniões ocorrerão no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], respeitando os prazos apresentados neste documento, bem como a segurança, integridade e a continuidade das operações das Companhias, do Consórcio e das Alienantes.

A equipe que participará das Visitas Técnicas e Reuniões será limitada a 7 (sete) profissionais, e poderá contar com pessoas distintas dos usuários credenciados através do Anexo 1.

O programa de Visitas Técnicas e Reuniões será comunicado a cada Líder de Equipe, assim que sejam confirmadas as datas disponíveis para atendimento da solicitação apresentada conforme modelo constante do Anexo 3.

5. CRONOGRAMA GERAL

A seguir apresentamos o cronograma geral de acesso ao Data Room, Visitas Técnicas e Reuniões:

Data	Evento
[dia/mês/ano]	Início do prazo para acesso ao Data Room
[dia/mês/ano]	Início do prazo para encaminhamento da Solicitação de Visitas Técnicas e Reuniões (conforme modelo constante do <u>Anexo 3</u> deste Manual de Procedimentos de Auditoria)
[dia/mês/ano]	Término do prazo para encaminhamento da Solicitação de Visitas Técnicas e Reuniões (conforme modelo constante do <u>Anexo 3</u> deste Manual de Procedimentos de Auditoria)
[dia/mês/ano]	Término do período de Visitas Técnicas e Reuniões

[dia/mês/ano]	Término do prazo para encaminhamento de perguntas e solicitações de informações adicionais àquelas disponibilizadas no Data Room
[dia/mês/ano]	Término do prazo para acesso ao Data Room

Os eventos previstos neste Manual de Procedimentos de Auditoria e no Cronograma acima estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do Processo de Alienação.

Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, as Alienantes terão a faculdade de rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar ou revogar o Cronograma acima, sempre visando o melhor resultado ao Processo de Alienação.

8. CONFIDENCIALIDADE

As Pessoas interessadas, os seus usuários e ou demais membros de suas equipes, indicados nos termos dos Anexos 1 e 3 deste Manual de Procedimentos de Auditoria, que tiverem acesso a qualquer informação contida no Data Room, Visitas Técnicas e/ou Reuniões, estarão sujeitos às disposições do Termo de Confidencialidade constante do Anexo 2 deste Manual de Procedimentos de Auditoria.

Tais informações devem ser utilizadas pelas Pessoas interessadas exclusivamente como subsídio para suas avaliações e elaboração de propostas para participação no Leilão.

ANEXO 1
SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO DATA ROOM

Brasília, [dia] de [mês] de 2018.

À
COMPANHIA ENÉRGITICA DE BRASÍLIA

Ref.: Solicitação de acesso ao Data Room

Prezados Senhores,

Solicitamos acesso ao Data Room para os seguintes usuários:

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					
2					
3					
4					
...					
...					
...					
...					
20					

Os usuários acima relacionados terão o seguinte líder:

#	EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL
1					

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ
Nome completo do(s) representante(s) legal(is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 2
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Brasília, [dia] de [mês] de 2018.

À
COMPANHIA ENÉRGITICA DE BRASÍLIA

Ref.: Termo de Confidencialidade

Prezados Senhores,

Tendo em vista o início do acesso, em [dia] de [mês] de 2018, ao Data Room, e a realização de Visitas Técnicas e Reuniões referentes ao Processo de Alienação, e o interesse de _____ (Pessoa interessada) em obter acesso às informações confidenciais relacionadas às Companhias e ao Consórcio UHE Queimado, com o propósito de avaliar uma possível apresentação de proposta no Leilão, comprometemo-nos, de acordo com este Termo de Confidencialidade, aos termos e condições abaixo discriminados.

Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

Comprometemo-nos a:

- (i) manter sigilo sobre todas as Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado a que tenhamos acesso;
- (ii) utilizar as Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado somente com o objetivo de avaliar uma possível participação no Leilão; e
- (iii) não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor das Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado.

Não se consideram “terceiros” os usuários e/ou os demais membros das equipes indicados no Anexo 1 e no Anexo 3 do Manual de Procedimentos de Auditoria. O compromisso de confidencialidade ora assumido é a eles extensivo, bem como todas as condições deste documento. Responsabilizamo-nos, de forma integral e direta, pela inteira e total participação dos usuários e/ou os demais membros das equipes indicados no Anexo 1 e no Anexo 3 do Manual de Procedimentos de Auditoria nas negociações e na observância, por parte deles, da confidencialidade ora assumida.

Reconhecemos que a violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitar-nos-á à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-nos, ainda, a isentar e/ou indenizar às Companhias, o Consórcio UHE Queimado, as Alienantes e/ou os Assessores de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade que venha a ser a eles imputados, no que se refere a demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura possam sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento, e concordamos que, sem prejuízo de qualquer medida aplicável, as Companhias, o

Consórcio UHE Queimado, as Alienantes e os Assessores poderão propor qualquer medida judicial ou extrajudicial para impedir ou remediar tais violações.

Caso sejamos obrigados a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, deveremos, imediatamente, notificar as Alienantes.

Também nos comprometemos, caso obrigados por determinação legal, a não repassar informação outra além da estritamente solicitada.

Reconhecemos que as Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado disponibilizadas no Data Room e no processo de Visitas Técnicas e Reuniões não foram objeto de verificação independente pelas Alienantes e, portanto, não têm capacidade de assegurar sua veracidade, acuidade e atualidade.

Renunciamos, desde já, a qualquer direito ou pretensão de acionar judicialmente as Companhias, o Consórcio UHE Queimado, as Alienantes e/ou os Assessores, bem como seus respectivos consultores, representantes e empregados, em relação às Informações das Companhias e do Consórcio UHE Queimado disponibilizadas no Data Room, nas Visitas Técnicas e Reuniões.

A fim de dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Confidencialidade, submetemo-nos às leis da República Federativa do Brasil e elegemos o foro da Comarca de Brasília, DF, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ
Nome completo do(s) representante(s) legal(is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 3

SOLICITAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS E REUNIÕES

Brasília, [dia] de [mês] de 2018.

À
COMPANHIA ENÉRGITICA DE BRASÍLIA

Ref.: Solicitação de Visitas Técnicas e Reuniões

1. Solicitação:

() Visita às instalações das usinas hidrelétricas das Companhias e/ou do
Consórcio UHE Queimado
() Reunião com as Diretorias das Alienantes

2. Opções de datas: ____/____/2018 ou ____/____/2018 ou
____/____/2018

3. Líder da equipe:

EMPRESA	NOME	CARGO	TELEFONE	E-MAIL

4. Equipe (incluídos o líder da equipe, bem como eventual tradutor):

#	EMPRESA	NOME	RG/PASSAPORTE	CARGO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

Atenciosamente,

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA INTERESSADA
CNPJ
Nome completo do(s) representante(s) legal(is)
CPF e RG (Passaporte, conforme o caso)

ANEXO 04 - DOCUMENTOS DAS COMPANHIAS E DO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO

ANEXO 04.01 - QUADRO SOCIETÁRIO DA BSB ENERGÉTICA

Acionista	Ações Ordinárias	%
Eletroriver S.A.	1.781.165	91,00%
Companhia Energética de Brasília - CEB	176.159	9,00%
Total	1.957.324	100%

ANEXO 04.02 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CORUMBÁ CONCESSÕES

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais Classe "A"		Ações Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia	129.849.830	53,24	0	0	129.849.830	22,93
Companhia Energética de Brasília - CEB	52.809.968	22,65	203.199.943	63,04	256.009.911	45,21
C&M Engenharia LTDA.	17.103.426	7,01	0	0	17.103.426	3,02
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	12.500.000	5,12	37.500.000	11,63	50.000.000	8,83
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	25.000.000	10,25	74.999.999	23,27	99.999.999	17,66
CEB Participações S.A.	6.642.500	2,72	6.642.500	2,06	13.285.000	2,35
Total	243.905.724	100	322.342.442	100	566.248.166	100

ANEXO 04.03 - QUADRO SOCIETÁRIO DA ENERGÉTICA CORUMBÁ

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Ações Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Companhia Energética de Brasília - CEB	15.198.260	25	30.396.523	50	45.594.783	37,5
CELG Geração e Transmissão S.A.	15.198.260	25	30.396.523	50	45.594.783	37,5
Geração CIII S.A.	30.369.522	50	0	0	30.369.522	25
Total	60.766.042	100	60.793.046	100	121.559.088	100

ANEXO 04.04 - QUADRO SOCIETÁRIO DA CEB LAJEADO

Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Ações Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Companhia Energética de Brasília - CEB	82014213	100	0	0	82.014.213	59,93
Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS	0	0	54.835.800	100	54.835.800	40,07
Total	82.014.213	100	54.835.800	100	136.850.013	100

ANEXO 04.05 - QUADRO SOCIETÁRIO DO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO

Consorticiada	Participações (%)
CEMIG Geração e Transmissão S.A.	82,5
CEB Participações S.A.	17,5
Total	100

ANEXO 04.06 - SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DAS COMPANHIAS E DO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO

Companhia	Ativos	Geração de Energia	Contrato					Prazo da Concessão	Repactuação do Risco Hidrológico
		Cap. Inst (MW)	Garantia Física (MW)	Geração (MW)	Contrato	Quantidade (MW)	Preço		
Corumbá Concessões	UHE Corumbá IV	127	75,2	44	CEB Distribuição S.A.	76	R\$ 257,10 (abr/2017)	12/03/2036	SP90 n°84/2016
CEB Lajeado	UHE Luís Eduardo Magalhães	902,5	505,1	381	CEB Distribuição S.A.	94,04	R\$ 171,27 (ago/2017)	15/12/2032	SP92 n°102/2016
Energética Corumbá	AHE Corumbá III	96,45	49,3	42	CEB Distribuição S.A.	20,36	R\$ 249,85 (out/2017)	14/02/2037	SP90 n°35/2016
Consórcio UHE Queimado	UHE Queimado	105	67,9	40	Contrato ACR	9 (Cota CEB)	R\$ 115,98 (nov/2005)	17/02/2032	SP91 n°101/2016
BSB Energética	PCH Bonfante; PCH Calheiros; PCH Carangola; PCH Fumaça IV; PCH Irara; PCH Jataí; PCH Monte Serrat; PCH Funil; PCH Retiro Velho; PCH Santa Fé; PCH São Joaquim; PCH São Pedro; PCH São Simão.	291,5	194,1	291,5 (Proinfa)	Proinfa	191	R\$ 235,5 (jun/2016)	N/A	SP100 - Lei n° 13.203/2015 (13 PCH's)

ANEXO 05 - MANUAL DE INSTRUÇÕES

EM ELABORAÇÃO PELA B3

MINUTA

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

Em atendimento ao Edital, a *[Participante]*, *[qualificação]*, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item *[.]* do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não existe em seu país de origem documento equivalente ao exigido no item *[.]* do Edital.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[local], *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado *[nome completo e CPF]*

MANUTENÇÃO

ANEXO 07 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

Devem constar no Volume 01 - Pré-Identificação e Garantia de Participação:

Atos constitutivos vigentes registrados no órgão competente:

Nº	Documento
[*]	Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, assim como na Lei Federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001
[*]	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
[*]	Demais atos societários necessários a demonstrar os poderes dos administradores ou procuradores da Participante

À Comissão do Leilão

PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE CREDENCIADO

Pelo presente instrumento de mandato, [*Participante*], [*qualificação*], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [*Representantes Credenciados*], [*qualificação*], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo as Alienantes, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital, inclusive para interpor recursos e contrarrazões e renunciar ao direito de interpor recursos;

(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) receber citação para ações judiciais e intimações ou notificações em processos administrativos e judiciais; e

(d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da Entrega de Documentos, podendo ser prorrogada por igual prazo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de expiração, observado o disposto no Edital.

[*local*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*]

[Assinatura com firma reconhecida dos representantes legais]

[nome completo e CPF]

ANEXO 09 - PROPOSTA

Deve constar no Volume 02 – Proposta:

MODELO DE PROPOSTA / TERMO DE RATIFICAÇÃO

À Comissão do Edital 1/2018

PROPOSTA / TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo à convocação de Leilão conduzido pelas Alienantes, de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, apresentamos nossa proposta para a aquisição do Lote [preencher com número do lote] - Ativo [preencher com nome do ativo]

A [Participante], [qualificação], declara em caráter irrevogável e irretratável sua a Proposta para o referido Lote do Leilão da seguinte forma:

Ações ou Participação Consórcio UHE Queimado		
Créditos das Alienantes, no caso de Corumbá Concessões		
Remuneração B3		

Declaramos, expressamente, que:

- A presente proposta é válida por 1 (um) ano, contado da data de Entrega de Documentos;
- Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme aplicável;
- Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto dos Contratos de Compra e Venda, conforme aplicável, e de suas condições; e
- Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no Edital e seus Anexos.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital 1/2018.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado [nome completo e CPF]

Não é necessário o reconhecimento de firma para a manutenção da confidencialidade da Proposta.

ANEXO 10 - HABILITAÇÃO

Devem constar no Volume 03 - Habilitação:

Tipo	Nº	Documento	Observação
Documentos Jurídicos	[*]	Acordo de sócios e demais instrumentos que possam afetar o controle societário	O documento deve ser destacado com marca-texto nos itens relacionados à administração, direitos de voto e poder de veto
	[*]	Diagrama do grupo econômico que simule a situação pós-operação	O diagrama deve conter em sua estrutura a pretensa controlada, a indicação dos percentuais das participações societárias dos controladores, coligados e simples participações, acompanhado dos nomes completos das pessoas envolvidas no controle direto, intermediário e indireto
			A abertura do diagrama deve expor todas as participações diretas, indiretas e intermediárias, iguais ou superiores a 5% (cinco por cento);
			Devem ser informados no diagrama os controladores, inclusive por acordo de sócios, cuja participação seja inferior a 5% (cinco por cento).
	[*]	Termo de Anuência dos Participantes Vencedores, conforme Modelo A deste Anexo 10	
Documentos	[*]	Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
	[*]	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade criada há menos de 06 (seis) meses, encaminhar balanço de abertura	
	[*]	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial;	

Econômicos - Financeiros e de Regularidad e Fiscal e Trabalhista	[*]	Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde o(s) Participante(s) estiver(em) sediado(s), relativa a processos de liquidação judicial ou extrajudicial;	
	[*]	Cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual. Na hipótese de o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes;	
	[*]	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	
	[*]	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	
	[*]	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT;	
	[*]	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais. Caso o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes;	
	[*]	Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais. Caso o ramo de atividade da controladora pretendente não exigir	

	inscrição, a concessionária deverá comprovar a dispensa de inscrição mediante apresentação de normas ou outros documentos pertinentes	
--	---	--

Disposições Gerais

- 1.1.Com base na Resolução Normativa ANEEL nº 484, de 17 de abril de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias de serviços e instalações de energia elétrica para obtenção de anuência à transferência de controle societário, caso aplicável, os documentos listados no quadro acima deverão ser numerados sequencialmente e apresentados em 2 (duas) vias pelo(s) Participante(s) para fins de Habilitação
- 1.2.Somente serão aceitos os documentos emitidos pelo órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.
- 1.3.Os documentos societários listados acima devem ser apresentados pelo Participante individual ou por cada Participante do consórcio.
- 1.4.Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado no Edital.
- 1.5.Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data do Leilão.
- 1.6.Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.
- 1.7.Caso o(s) Participante(s), ou membro de consórcio, seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 1.8.Serão somente aceitos os documentos emitidos pelo órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei.
- 1.9.Os documentos listados acima devem ser apresentados pelo Participante individual ou por cada Participante do consórcio.
- 1.10. A empresa estrangeira interessada deverá ter um representante legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como representar a outorgante em todas as fases, condições estas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos.

1.11. As empresas estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos nesta listagem, notariados, apostilados e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no § 4º, do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1933.

1.12. A aprovação ao processo de transferência do controle societário da concessionária fica condicionada ao cumprimento integral de todos os requisitos acima referenciados.

MODELO A

TERMO DE ANUÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DA DELEGAÇÃO VIGENTE
(CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº [...])

- 1) Nome Empresarial/ Nome do FIP - Pretenso(a) Controlador(a):
- 2) Endereço da sociedade:
- 3) Número do CNPJ:
- 4) Nome do representante legal:
- 5) Nome(s) do(s) Atual(is) Administrador(es):
- 6) Nome(s) do(s) Agente(s) Setorial(is) a ser(em) Controlado(s):
- 7) Nome(s) e Número(s) do(s) Contrato(s) de Concessão/Resolução Autorizativa:
- 8) Nome(s) do(s) Empreendimento(s) Delegado(s):

Em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, que dispõe sobre transferência de controle societário de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de energia elétrica, esta(e) [sociedade/FIP] vem, mediante seu representante legal, declarar sua concordância, anuência e compromisso em cumprir, sem quaisquer ressalvas, todas as disposições do(s) ato(s) de delegação(ões) vigente(s) do(s) empreendimento(s) supracitado(s), bem como garantir que, no exercício de poder de imposição de vontade aos atos da(s) sociedade(s) controlada(s), manterá e implementará, quando necessário, melhorias na atual capacidade técnica deste(s) agente(s).

Esta [sociedade/FIP] declara, em especial, ter ciência da(s) situação(ões) do(s) andamento(s) do(s) cronograma(s) de construção dos empreendimentos delegados ao(s) agente(s) setoriais a serem controlados, e se compromete a atuar diligentemente para que a(s) nova(s) controlada(s) cumpra(m) o(s) cronograma(s) de implantação dos empreendimentos, assumindo indiretamente os riscos de eventuais penalidades ao citados agentes setoriais, em decorrência de atrasos existentes, respeitado o devido processo legal regido pela Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, cujas sanções previstas

em seu art. 2º vão desde a advertência até a revogação de autorização e a caducidade da concessão ou da permissão.

Declara, ainda, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz. (CF, art. 7, XXXIII).

Por fim, submete-se às normas legais e regulamentares vigentes, bem como às normas setoriais que sobrevierem.

[Local],

[Data]

[Nome do Representante Legal]

MINUTA

ANEXO 11 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE
OUTRA PARTICIPANTE

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO POR MEIO DE OUTRA
PARTICIPANTE

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [...] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não participa do Leilão por meio de outra Participante, quer diretamente quer por meio de Parte Relacionada.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital 1/2018.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado [nome completo e CPF]

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que tem ciência dos termos do Edital, estando de acordo com tudo que lá está disposto, assim como dos demais documentos relacionados ao Leilão, estando desimpedido de participar de processos de contratação com o poder público.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado [nome completo e CPF]

ANEXO 13 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em atendimento ao Edital 1/2018, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [...] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital 1/2018.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado [nome completo e CPF]

ANEXO 14 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS
DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO DE ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SETORIAIS
DAS LEIS FEDERAIS 8.631/93 E 9.427/96

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [...] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que não está inadimplente em face dos encargos setoriais de que tratam as Leis Federais nº 8.631, de 04 de abril de 1993, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital 1/2018.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado [nome completo e CPF]

ANEXO 15 - MODELO DE DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO CAPACIDADE FINANCEIRA

Em atendimento ao Edital, a *[Participante]*, *[qualificação]*, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [...] do Edital, declara, sob as penas da legislação aplicável, que possui capacidade financeira plena ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de pagamento previstas no Edital.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[local], *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado *[nome completo e CPF]*

ANEXO 16 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS
E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE VENDA

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO DE VENDA

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), em atenção ao disposto no item [...] do Edital, declara expressamente, sob as penas da Lei, que recebeu e avaliou todos os documentos e informações que julgou necessários para que pudesse tomar uma decisão substanciada e informada com relação ao Processo de Alienação.

Além disso, a Participante declara que é uma Pessoa informada e sofisticada, e envolveu consultores com experiência na avaliação de empresas como as Companhias e/ou o Consórcio UHE Queimado, conforme aplicável, nos termos do Edital.

Sem prejuízo do disposto acima, a Participante reconhece e concorda que (a) nem as Companhias e/ou o Consórcio UHE Queimado, nem as Alienantes ou qualquer de seus administradores e/ou representantes fizeram nenhuma declaração ou garantia com relação a (i) quaisquer projeções, estimativas ou orçamentos entregues ou disponibilizadas, com relação a receitas futuras, resultados futuros de operações, fluxo de caixa ou condição financeira futuros das Companhias ou do Consórcio UHE Queimado, ou (ii) quaisquer outras informações ou documentos disponibilizados com relação às Companhias e ao Consórcio UHE Queimado, ou quaisquer de seus respectivos negócios, bens, responsabilidades ou operações, exceto se expressamente previsto no Edital; e (b) para eventual apresentação de proposta no Leilão não contou e não contará com quaisquer das informações previstas nos itens (a)(i) e (a)(ii) acima, ou com qualquer outra informação, declaração ou garantia, exceto aquelas expressamente previstas no Edital.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital 1/2018.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado [nome completo e CPF]

ANEXO 17 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

À Comissão do Leilão

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Em atendimento ao Edital, a [Participante], [qualificação], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos, de fato ou de direito, por via diplomática.

Os termos em letras iniciais maiúsculas contidos nesta proposta terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[local], [dia] de [mês] de [ano]

[Assinatura com firma reconhecida dos Representantes Credenciados]

Representante Credenciado [nome completo e CPF]

MANUTENÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMO VENDEDORA

[...]
COMO COMPRADORA

DATADO DE [...] DE [...] DE 2018

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”) é celebrado por e entre:

I. **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.698/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.001.545, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, CEP 71.215-902 (“CEB” ou “Vendedora”); e

II. [...], [sociedade anônima], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede em [...] (“[...]” ou “Compradora” e, em conjunto com a Vendedora, as “Partes” e, individual e indistintamente, a “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do Edital, foram colocadas à venda, pela CEB, as Ações CEB Lajeado;

CONSIDERANDO QUE, após publicação da adjudicação pela Comissão e homologação pela diretoria colegiada de CEB, [...] foi especificada como Compradora das Ações CEB Lajeado;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Como utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados atribuídos a seguir:

“Ações CEB Lajeado” são as 82.014.213 (oitenta e dois milhões, quatorze mil, duzentas e trezes mil) ações ordinárias de emissão da CEB Lajeado de titularidade da CEB;

“Acordo de Acionistas CEB Lajeado” significa o acordo de acionistas da CEB Lajeado celebrado em 15 de fevereiro de 2016;

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

“Anexo” significa cada um dos documentos anexados a este Contrato, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

“Aprovação ANEEL” significa a decisão da ANEEL aprovando a Operação;

“Aprovação CADE” significa o trânsito em julgado da decisão do CADE aprovando a Operação;

“Autoridade” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notarização ou averbação emitida por qualquer Autoridade;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

“Câmara de Arbitragem” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“CDI” significa a taxa referenciada de depósito interfinanceiro conforme Taxa DI Over informada pela B3 na rede mundial de internet no endereço www.b3.com.br;

“CEB” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“CEB Lajeado” é a CEB Lajeado S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53300006130, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, Lote C, CEP 71215-902;

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Comissão” significa a comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros da CEB;

“Compradora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Comunicações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1;

“Contrato” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Data de Liquidação” significa a data na qual será realizada a Liquidação da Operação, conforme Cláusula 6.1;

“Demais Acionistas CEB Lajeado” significa a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.-ELETROBRAS (CNPJ/MF nº 00.001.180/0002-07);

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar no Distrito Federal ou no Estado de São Paulo;

“Edital” significa o Edital nº [...], incluindo os seus Anexos;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

“Lei” significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer Autoridade;

“Leilão” é o leilão público especial de alienação das Ações CEB Lajeado realizado pela B3, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 595, de 30 de janeiro de 2018;

“Liquidação da Operação” significa a consumação da Operação, mediante a prática de todos os atos indicados na Cláusula 6.3, a ser operacionalizada pela B3, nos termos deste Contrato e do Edital;

“Ônus” significa, conforme o caso, qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras restrições ou condições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade;

“Operação” significa a aquisição, pela Compradora, das Ações CEB Lajeado;

“Parte” e “Partes” têm o significado que lhes é atribuído na Qualificação das Partes;

“Parte Indenizada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Parte Indenizadora” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

“Período da Obrigação de Indenizar” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3;

“Preço Final Ações CEB Lajeado” significa o valor de R\$ [...], atualizado pela Taxa Selic desde [...] até a Data de Liquidação, a ser pago pela Compradora à Vendedora pelas Ações CEB Lajeado;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“Taxa Selic” é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 4 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.3; e

“Vendedora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes.

1.2 Interpretação. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) Qualquer referência a Leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (ii) O Edital, o preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Edital, do preâmbulo e todos os Anexos;
- (iii) Referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iv) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (v) Os títulos das Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (vi) A palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES CEB LAJEADO; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 Compra e Venda das Ações CEB Lajeado. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, a Vendedora, neste ato, compromete-se a vender e transferir à Compradora e a Compradora compromete-se a adquirir da Vendedora, na Data de Liquidação, as Ações CEB Lajeado, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da Data de Liquidação, venham a ser a elas atribuídas.

2.2 Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Vendedora (ou, se aplicável, à renúncia pela Compradora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (i) As declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (ii) A Vendedora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital, que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.3 Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Compradora (ou, se aplicável, à renúncia da Vendedora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (i) As declarações e garantias prestadas pela Compradora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (ii) A Compradora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.4 Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de consumarem a Operação está sujeita ao cumprimento, até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (i) Obtenção da Aprovação CADE;
- (ii) Obtenção da Aprovação ANEEL; e
- (iii) Nenhuma disposição de Lei (sejam elas temporárias, preliminares ou permanentes) deverá ter sido emitida, emanada, iniciada, promulgada ou aplicada, bem como estar em pleno vigor e efeito, que proíba, restrinja ou impossibilite a Liquidação da Operação.

2.5 Renúncia das Condições Precedentes. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da Vendedora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Compradora e que somente poderão ser renunciadas pela Compradora, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da Compradora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Vendedora e que somente poderão ser renunciadas pela Vendedora, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das Partes foram estabelecidas em benefício exclusivo das Partes e não poderão ser renunciadas.

2.6 Cooperação Mútua. As Partes deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As Partes desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao adimplemento de todas as condições do presente Contrato (incluindo as condições precedentes) e à Liquidação da Operação.

CLÁUSULA III PREÇO DE AQUISIÇÃO BASE; FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição das Ações CEB Lajeado, a Compradora pagará à Vendedora, em uma única parcela, o Preço Final Ações CEB Lajeado.

3.2 Forma de Pagamento. O pagamento do Preço Final Ações CEB Lajeado será realizado da Data de Liquidação, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

3.3 Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Pertencerão à Vendedora os eventuais dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela CEB Lajeado em favor da Vendedora desde a data de celebração do presente Contrato até a Data de Liquidação.

3.4 Transferência das Ações CEB Lajeado. Na Data de Liquidação, contra o pagamento do Preço Final Ações CEB Lajeado para a Vendedora, a Vendedora entregará para a Compradora as Ações CEB Lajeado, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA IV APROVAÇÃO DO CADE

4.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto no artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da Aprovação CADE, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato.

4.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer uma à outra e ao CADE, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação, (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação, bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação CADE ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação ao CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer

prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação ao CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação ao CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3 Despesas do CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação CADE serão suportados exclusivamente pela Compradora, inclusive a taxa processual prevista no artigo 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

4.5 Não Aprovação. Caso o CADE não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

4.5.1 Caso o CADE imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE. Apesar do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V APROVAÇÃO ANEEL

5.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto nos artigos 5º e 10º, da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, da ANEEL, apresentando à ANEEL a documentação e informações, conforme exigidas pela mesma resolução, para a obtenção da Aprovação ANEEL, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato.

5.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida à ANEEL, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer uma à outra e à ANEEL, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação, (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação, bem como (iii) emvidar seus melhores esforços para

que a Aprovação ANEEL ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

5.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação à ANEEL. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

5.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação à ANEEL têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação à ANEEL. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação à ANEEL, com indicação expressa nesse sentido.

5.3 Despesas da ANEEL. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação ANEEL serão suportados pela Compradora.

5.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

5.5 Não Aprovação. Caso a ANEEL não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

5.5.1 Caso a ANEEL imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pela ANEEL. A despeito do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pela ANEEL não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridas com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA VI LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1 Liquidação da Operação. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a Liquidação da Operação prevista no presente Contrato ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil contado da confirmação das Partes acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente (“Data de Liquidação”).

6.2 Cumprimento Simultâneo. As Partes reconhecem e declaram que, para os fins deste

Contrato, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 6.3 abaixo, a serem cumpridas pelas Partes na Data de Liquidação, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações referidas na Cláusula 6.3 tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na Data de Liquidação.

6.3 Obrigações na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, as Partes se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (i) A Compradora realizará o pagamento à Vendedora do Preço Final Ações CEB Lajeado, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (ii) A Vendedora realizará a transferência das Ações CEB Lajeado para a Compradora, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (iii) A Compradora deverá entregar à Vendedora, à CEB Lajeado e aos Demais Acionistas CEB Lajeado declaração aderindo ao Acordo de Acionistas CEB Lajeado e vinculando as Ações CEB Lajeado ao Acordo de Acionistas CEB Lajeado; e
- (iv) As Partes deverão providenciar todos os outros documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para a Liquidação da Operação.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações e Garantias da Vendedora. Na data de celebração deste Contrato, a Vendedora declara e garante à Compradora o quanto segue:

- (i) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (ii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE; (ii) exigirão consentimento ou manifestação prévia de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (iii) Ações CEB Lajeado. A Vendedora é detentora das Ações CEB Lajeado, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus;

- (iv) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Vendedora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições; e
- (v) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Vendedora nesta Cláusula 7.1 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação.

7.2 Declarações e Garantias da Compradora. Na data de celebração deste Contrato, a Compradora declara e garante à Vendedora o quanto segue:

- (i) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (ii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e do Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE; (ii) exigirão qualquer consentimento prévio de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (iii) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Compradora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições;
- (iv) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Compradora nesta Cláusula 7.2 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (v) Capacidade. A Compradora declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à Operação e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de consumir a Operação; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, operacionais e outras quaisquer e tem capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal para obter a Aprovação ANEEL e Aprovação CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências quaisquer que possam atrasar ou impedir a obtenção da Aprovação ANEEL, da Aprovação CADE e Liquidação da Operação.

CLÁUSULA VIII

INDENIZAÇÃO

8.1 Obrigação de Indenizar da Vendedora. A Vendedora indenizará, manterá indene e defenderá a Compradora, a CEB Lajeado e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, agentes e representantes, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Vendedora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Vendedora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Vendedora de acordo com este Contrato.

8.2 Obrigação de Indenizar da Compradora. A Compradora indenizará, manterá indene e defenderá a Vendedora, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Compradora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Compradora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Compradora de acordo com este Contrato.

8.3 Prazo de Indenização. A obrigação das Partes de indenizar e manter a outra Parte indene de qualquer Perda permanecerá em vigor e em efeito até o decurso do prazo prescricional previsto em Lei aplicável à respectiva Perda (“Período da Obrigação de Indenizar”).

8.4 Procedimentos de Indenização. Uma Parte (“Parte Indenizada”) notificará a outra (“Parte Indenizadora”) sobre qualquer Perda que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da Parte Indenizadora, nos termos deste Contrato.

8.4.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.4 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da Perda a ser indenizada pela Parte Indenizadora.

8.4.2 A Parte Indenizada obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar Perdas.

8.4.3 A indenização de Perdas prevista nesta Cláusula, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizada. O não pagamento de referida indenização dentro do período mencionado sujeitará a Parte Indenizadora ao pagamento do valor devido (i) acrescido de multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

8.5 Isonção de Responsabilidade da Vendedora. A Vendedora e seus administradores não serão responsáveis perante a Compradora, seus acionistas ou terceiros por quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências, estejam ou não mencionadas neste Contrato, no Edital, nos relatórios, informações e/ou documentos

disponibilizados à Compradora, razão pela qual a Vendedora fica desobrigada de indenizar a Compradora e a CEB Lajeado, em qualquer hipótese, e a qualquer título, de quaisquer insubsistências ativas, e/ou superveniências passivas ou contingências da CEB Lajeado, seja qual for a sua natureza, mesmo que anteriores à Data de Liquidação, e ainda que se materializem após a Data de Liquidação.

CLÁUSULA IX RESCISÃO

9.1 Término do Contrato. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento antes da Data de Liquidação da seguinte forma:

- (i) Por consentimento mútuo escrito manifestado pelas Partes;
- (ii) Por qualquer Parte, nos termos das Cláusulas 4.5 e 5.5;
- (iii) Por qualquer Parte, se a Liquidação da Operação não ocorrer em até 6 (seis) meses após a assinatura deste Contrato e desde que o atraso na Liquidação da Operação não seja imputável à Parte pleiteando a rescisão; e
- (iv) Por qualquer Parte, caso a outra Parte protocolize pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial seja movido contra a outra Parte, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 30 (trinta) dias.

9.2 Efeitos do Término do Contrato. Na hipótese deste Contrato ser terminado nos termos da Cláusula 9.1 acima, ele tornar-se-á sem vigor e efeito e todas as obrigações das Partes serão consideradas rescindidas, sem qualquer responsabilidade adicional a ser imputada a qualquer das Partes com relação à outra Parte, ressalvadas as obrigações de Solução de Controvérsia prevista na Cláusula X, de Notificações prevista na Cláusula XI, e as Disposições Gerais previstas na Cláusula XII, as quais permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de rescisão deste Contrato ou da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável.

9.3 Multa por Atraso. O atraso no cumprimento: (i) de obrigação prevista neste Contrato sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela Parte inadimplente à Parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) de obrigação prevista neste Contrato com valor, ensejará o pagamento pela Parte inadimplente à Parte adimplente de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.4 Pagamento das Multas. As multas devidas no âmbito deste Contrato serão imediata e automaticamente exigíveis, independentemente de notificação, e deverão ser pagas pela Parte devedora à Parte credora mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED de fundos imediatamente disponíveis na conta a ser indicada pela Parte credora.

CLÁUSULA X SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1 Lei de Regência. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato e seus respectivos Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

10.2.1 Procedimento Arbitral. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as Partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das Partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes.

10.2.1.1 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (“Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

10.2.1.2 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

10.2.1.3 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as Partes, atual ou pretérita, cabendo à cada Parte indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

10.2.1.4 As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

10.2.1.5 O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

10.2.1.6 As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i)

assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1 Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (as “Comunicações”) serão realizadas por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento; ou (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução. As Comunicações serão endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço e aos cuidados de pessoa ou pessoas que as Partes indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra, neste ato definidas, de forma preliminar, da seguinte forma:

Se para a Vendedora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

Se para a Compradora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

11.1.1 Qualquer Comunicação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se entregue em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento; (ii) se enviada por serviço de entrega expressa, na data da entrega conforme indicado no sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com porte e despesas pagos, na data indicada no protocolo de devolução.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Melhores Esforços. Observados os termos e condições deste Contrato, as Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da Lei aplicável, para consumir a Operação. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a Operação.

12.2 Despesas. A não ser que de outra forma aqui previsto, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato, assim como da consumação da Operação aqui contemplada.

12.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em

caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

12.4 Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a Parte infratora pelas Perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

12.5 Renúncias e Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

12.6 Efeito Vinculativo; Cessão. Este Contrato revoga e torna sem efeito qualquer ajuste, entendimento, memorando, carta, edital de venda ou outro instrumento versando sobre a Operação. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Este Contrato obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

12.7 Editais e Anexos. O Edital e todos os Anexos aqui contidos são parte integrante deste Contrato.

12.8 Tributos. A menos que de outra forma estabelecido neste Contrato, cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com a Operação contemplada neste Contrato.

12.9 Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste Contrato.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em [...] de [...] de 2018 entre Companhia Energética de Brasília e [...])

São Paulo, [...] de [...] de 2018.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA E CEB PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO VENDEDORAS

[...]
COMO COMPRADORA

DATADO DE [...] DE [...] DE 2018.

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”) é celebrado por e entre:

III. **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.698/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.001.545, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, CEP 71.215-902 (“CEB”);

IV. **CEB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.682.014/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.3.0000614-8, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Área de Serviços Públicos, S/N Lote C, CEP 71.215-902 (“CEB Participações”);

(CEB e CEB Participações, doravante denominadas em conjunto “Vendedoras”); e

V. [...], [sociedade anônima], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede em [...] (“[...]” ou “Compradora”);

(CEB, CEB Participações e Compradora, isoladamente denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do Edital, foram colocadas à venda pelas Vendedoras, as Ações Corumbá Concessões;

CONSIDERANDO QUE, após publicação da adjudicação pela Comissão e homologação pela diretoria colegiada de CEB, [...] foi especificada como Compradora das Ações Corumbá Concessões;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Como utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados atribuídos a seguir:

“Ações Corumbá Concessões” são as Ações Corumbá Concessões-CEB e as Ações Corumbá Concessões-CEB Participações;

“Ações Corumbá Concessões-CEB” são as 256.009.911 (duzentos e cinquenta e seis milhões, nove mil, novecentas e onze) ações de emissão da Corumbá Concessões de titularidade CEB, sendo 52.809.968 (cinquenta e dois milhões, oitocentas e nove mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 203.199.943 (duzentos e três milhões, cento e noventa e nove mil, novecentas e quarenta e três) ações preferenciais de Classe “A”;

“Ações Corumbá Concessões-CEB Participações” são as 13.285.000 (treze milhões, duzentas e oitenta e cinco mil) ações de emissão da Corumbá Concessões de titularidade da CEB Participações, sendo 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias e 6.642.500 (seis milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais de Classe “A”;

“Acordo de Acionistas Corumbá Concessões” significa o acordo de acionistas da Corumbá Concessões celebrado em 27 de agosto de 2001 e consolidado em 16 de dezembro de 2015;

“AFAC CEB” é o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]) aportado pela CEB na Corumbá Concessões via adiantamento para futuro aumento de capital, reajustado pela Taxa Selic desde [data] até a data base de [data];

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

“Anexo” significa cada um dos documentos anexados a este Contrato, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

“Aprovação CADE” significa o trânsito em julgado da decisão do CADE aprovando a Operação;

“Autoridade” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autor reguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notificação ou averbação emitida por qualquer Autoridade;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

“Câmara de Arbitragem” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“CDI” significa a taxa referenciada de depósito interfinanceiro conforme Taxa DI Over informada pela B3 na rede mundial de computadores no endereço www.b3.com.br;

“CEB” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“CEB Participações” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Comissão” significa a comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros da CEB;

“Compradora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Comunicações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1;

“Contrato” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Corumbá Concessões” é a Corumbá Concessões S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.066.598/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5330000628-8, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Trecho 3, Lote 1875, Setor de Indústria e Comércio – S.I.A., CEP 71200-030;

“Créditos das Vendedoras” são, em conjunto, (i) o AFAC CEB; (ii) o Mútuo CEB; e (iii) o Mútuo CEB Participações, que serão cedidos pelas Vendedoras para a Compradora;

“Data de Liquidação” significa a data na qual será realizada a Liquidação da Operação, conforme Cláusula 5.1;

“Debenturistas” são o Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco BBI S.A., detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da Corumbá Concessões, relativas à 2ª Emissão de Debêntures não Conversíveis em Ações aprovada na AGE de 28 de novembro de 2014, que autorizou a emissão de 963 (novecentas e sessenta e três) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com vencimento em 8 (oito) anos, contados da data de sua emissão, qual seja, 19 de dezembro de 2014;

“Demais Acionistas Corumbá Concessões” significa Serveng-Civilsan S.A. – Empresas Associadas de Engenharia (CNPJ/MF nº 48.540.421/0001-31), C&M Engenharia Ltda. (CNPJ/MF nº 25.068.776/0001-74), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CNPJ/MF nº 00.082.024/0001-37) e Companhia Imobiliária de Brasília (CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73);

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos

comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar no Distrito Federal ou no Estado de São Paulo;

“Direito de Tag Along Corumbá Concessões” significa o direito de os Demais Acionistas Corumbá Concessões venderem as ações de sua propriedade de emissão da Corumbá Concessões pelo mesmo preço por ação pelo qual as Ações Corumbá Concessões serão vendidas ao Participante Vencedor Ações Corumbá Concessões, nos termos do Acordo de Acionistas Corumbá Concessões;

“Edital” significa o Edital nº [...], incluindo os seus Anexos;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

“Lei” significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer Autoridade;

“Leilão” é o leilão público especial de alienação das Ações Corumbá Concessões realizado pela B3, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 595, de 30 de janeiro de 2018;

“Liquidação da Operação” significa a consumação da Operação, mediante a prática de todos os atos indicados na Cláusula 5.3, a ser operacionalizada pela B3, nos termos deste Contrato e do Edital;

“Mútuo CEB” é o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]) devido pela Corumbá Concessões à CEB, reajustado na forma do contrato de mútuo celebrado entre a CEB e a Corumbá Concessões em 15 de agosto de 2016, até a data base de [data];

“Mútuo CEB Participações” é o valor de R\$ [valor] ([valor por extenso]) devido pela Corumbá Concessões à CEB Participações, reajustado na forma do contrato de mútuo celebrado entre a CEB Participações e a Corumbá Concessões em 15 de agosto de 2016, até a data base de [data];

“Ônus” significa, conforme o caso, qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras constringências ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade;

“Operação” significa a aquisição, pela Compradora, das Ações Corumbá Concessões;

“Parte” e “Partes” têm o significado que lhes é atribuído na Qualificação das Partes;

“Parte Indenizada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Parte Indenizadora” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

“Período da Obrigação de Indenizar” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3;

“Preço Final Ações Corumbá Concessões” significa a soma do Preço Final Ações Corumbá Concessões CEB, do Preço Final Ações Corumbá Concessões CEB Participações e do Crédito das Vendedoras;

“Preço Final Ações Corumbá Concessões CEB” significa o valor de R\$ [...], atualizado pela Taxa Selic desde [...] até a Data de Liquidação, a ser pago pela Compradora à CEB pelas Ações Corumbá Concessões e pela parcela dos Créditos das Vendedoras atribuída à CEB;

“Preço Final Ações Corumbá Concessões CEB Participações” significa o valor de R\$ [...], atualizado pela Taxa Selic [...] até a Data de Liquidação, a ser pago pela Compradora à CEB Participações pelas Ações Corumbá Concessões e pela parcela dos Créditos das Vendedoras atribuída à CEB Participações;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“Taxa Selic” é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 4 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.3; e

“Vendedoras” tem o significado que lhes é atribuído na Qualificação das Partes.

1.2 Interpretação. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (ix) Qualquer referência a Leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (x) O Edital, o preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Edital, do preâmbulo e todos os Anexos;
- (xi) Referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

- (xii) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (xiii) Os títulos das Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (xiv) A palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (xv) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (xvi) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES CORUMBÁ CONCESSÕES; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 Compra e Venda das Ações Corumbá Concessões. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, as Vendedoras, neste ato, comprometem-se a vender e transferir à Compradora e a Compradora compromete-se a adquirir das Vendedoras, na Data de Liquidação, as Ações Corumbá Concessões, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da Data de Liquidação, venham a ser a elas atribuídas.

2.2 Condições Precedentes das Vendedoras. A obrigação da Compradora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pelas Vendedoras (ou, se aplicável, à renúncia pela Compradora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (iii) Concessão de anuência prévia pela Corumbá Concessões para a cessão dos Créditos das Vendedoras à Compradora;
- (iv) As declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (v) As Vendedoras deverão ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.3 Condições Precedentes da Compradora. A obrigação das Vendedoras de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Compradora (ou, se aplicável, à renúncia das Vendedoras), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (iii) As declarações e garantias prestadas pela Compradora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (iv) A Compradora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.4 Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de consumarem a Operação está sujeita ao cumprimento, até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (iv) Obtenção da Aprovação CADE;
- (v) Obtenção da anuência prévia dos Debenturistas, se aplicável; e
- (vi) Nenhuma disposição de Lei (sejam elas temporárias, preliminares ou permanentes) deverá ter sido emitida, emanada, iniciada, promulgada ou aplicada, bem como estar em pleno vigor e efeito, que proíba, restrinja ou impossibilite a Liquidação da Operação.

2.5 Renúncia das Condições Precedentes. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes das Vendedoras foram estabelecidas em benefício exclusivo da Compradora e que somente poderão ser renunciadas pela Compradora, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da Compradora foram estabelecidas em benefício exclusivo das Vendedoras e que somente poderão ser renunciadas pelas Vendedoras, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das Partes foram estabelecidas em benefício exclusivo das Partes e não poderão ser renunciadas.

2.6 Cooperação Mútua. As Partes deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As Partes desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao adimplemento de todas as condições do presente Contrato (incluindo as condições precedentes) e à Liquidação da Operação.

CLÁUSULA III

PREÇO DE AQUISIÇÃO BASE; FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição das Ações Corumbá Concessões e dos Créditos das Vendedoras, a Compradora pagará às Vendedoras, em uma única parcela, o Preço Final Ações Corumbá Concessões.

3.2 Forma de Pagamento. O pagamento do Preço Final Ações Corumbá Concessões será realizado na Data de Liquidação, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

3.3 Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Pertencerão às Vendedoras os eventuais dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Corumbá Concessões em favor das Vendedoras desde a data de celebração do presente Contrato até a Data de Liquidação.

3.4 Transferência das Ações Corumbá Concessões. Na Data de Liquidação, contra o pagamento do Preço Final Ações Corumbá Concessões para as Vendedoras, as Vendedoras

entregarão para a Compradora as Ações Corumbá Concessões, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA IV APROVAÇÃO DO CADE

4.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto no artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da Aprovação CADE, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Compradora, da declaração mencionada Cláusula 2.2, item (ii) acima.

4.2 Cooperação entre as Partes. As Vendedoras se comprometem a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer umas às outras e ao CADE, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seus poderes e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação; (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação; bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação do CADE ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação ao CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação ao CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação ao CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3 Despesas do CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação CADE serão suportados exclusivamente pela Compradora, inclusive a taxa processual prevista no artigo 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

4.5 Não Aprovação. Caso o CADE não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

4.5.1 Caso o CADE imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e as Vendedoras deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE. A despeito do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE não estão em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1 Liquidação da Operação. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a Liquidação da Operação prevista no presente Contrato ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil contado da confirmação das Partes acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente (“Data de Liquidação”).

5.2 Cumprimento Simultâneo. As Partes reconhecem e declaram que, para os fins deste Contrato, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas Partes na Data de Liquidação, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações referidas na Cláusula 5.3 tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na Data de Liquidação.

5.3 Obrigações na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, as Partes se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (v) A Compradora realizará o pagamento às Vendedoras do Preço Final Ações Corumbá Concessões nos termos deste Contrato e do Edital;
- (vi) As Vendedoras realizarão a transferência das Ações Corumbá Concessões para a Compradora, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (vii) A Compradora deverá entregar às Vendedoras, à Corumbá Concessões e aos Demais Acionistas Corumbá Concessões declaração aderindo ao Acordo de Acionistas Corumbá Concessões e vinculando as Ações Corumbá Concessões ao Acordo de Acionistas Corumbá Concessões;
- (viii) A Compradora deverá assinar os instrumentos de cessão dos Créditos das Vendedoras; e
- (ix) As Partes deverão providenciar todos os outros documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para a Liquidação da Operação.

CLÁUSULA VI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Declarações e Garantias das Vendedoras. Na data de celebração deste Contrato, as Vendedoras declaram e garantem à Compradora o quanto segue:

- (vi) Autorização; Validade do Contrato. Possuem plenos poderes e autoridade para celebrarem este Contrato, bem como para cumprirem com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (vii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação CADE; (ii) exigirão consentimento ou manifestação prévia de quaisquer terceiros, exceto pelo Direito de Tag Along Corumbá Concessões; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (viii) Ações Corumbá Concessões. As Vendedoras são detentoras das Ações Corumbá Concessões, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus;
- (ix) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante das Vendedoras, contra elas exequível de acordo com todos os seus termos e condições; e
- (x) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras nesta Cláusula 6.1 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação.

6.2 Declarações e Garantias da Compradora. Na data de celebração deste Contrato, a Compradora declara e garante às Vendedoras o quanto segue:

- (vi) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (vii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante

qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação CADE; (ii) exigirão qualquer consentimento prévio de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;

- (viii) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Compradora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições;
- (ix) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Compradora nesta Cláusula 6.2 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação;
- (x) Capacidade. A Compradora declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à Operação e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de consumir a Operação; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, operacionais e outras quaisquer e tem capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal para obter a Aprovação CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências quaisquer que possam atrasar ou impedir a obtenção da Aprovação CADE e Liquidação da Operação; e
- (xi) Direito de Tag Along Corumbá Concessões. A Compradora declara que cumpriu o Direito de Tag Along Corumbá Concessões.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES POSTERIORES À DATA DE LIQUIDAÇÃO

7.1 Comunicação ANEEL. A Compradora tem pleno conhecimento das normas expedidas pela ANEEL, incluindo a obrigação de as Partes realizarem a comunicação da Operação à ANEEL no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação, se aplicável.

CLÁUSULA VIII INDENIZAÇÃO

8.1 Obrigação de Indenizar das Vendedoras. As Vendedoras indenizarão, manterão indene e defenderão a Compradora, a Corumbá Concessões e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, agentes e representantes, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pelas Vendedoras neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pelas Vendedoras de qualquer obrigação a ser cumprida pelas Vendedoras de acordo com este Contrato.

8.2 Obrigação de Indenizar da Compradora. A Compradora indenizará, manterá indene e defenderá as Vendedoras, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Compradora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Compradora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Compradora de acordo com este Contrato.

8.3 Prazo de Indenização. A obrigação das Partes de indenizar e manter a outra Parte indemne de qualquer Perda permanecerá em vigor e em efeito até o decurso do prazo prescricional previsto em Lei aplicável à respectiva Perda (“Período da Obrigação de Indenizar”).

8.4 Procedimentos de Indenização. Uma Parte (“Parte Indenizada”) notificará a outra (“Parte Indenizadora”) sobre qualquer Perda que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da Parte Indenizadora, nos termos deste Contrato.

8.4.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.4 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da Perda a ser indenizada pela Parte Indenizadora.

8.4.2 A Parte Indenizada obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar Perdas.

8.4.3 A indenização de Perdas prevista nesta Cláusula, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizada. O não pagamento de referida indenização dentro do período mencionado sujeitará a Parte Indenizadora ao pagamento do valor devido (i) acrescido de multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

8.5 Isonomia de Responsabilidade das Vendedoras. As Vendedoras e seus administradores não serão responsáveis perante a Compradora, seus acionistas ou terceiros por quaisquer insubsistências ativas e/ou, superveniências passivas ou contingências, estejam ou não mencionadas neste Contrato, no Edital, nos relatórios, informações, e/ou documentos disponibilizados à Compradora, razão pela qual as Vendedoras ficam desobrigadas de indenizar a Compradora e a Corumbá Concessões, em qualquer hipótese, e a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da Corumbá Concessões, seja qual for a sua natureza, mesmo que anteriores à Data de Liquidação, e ainda que se materializem após a Data de Liquidação.

CLÁUSULA IX RESCISÃO

9.1 Término do Contrato. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento antes da Data de Liquidação da seguinte forma:

- (v) Por consentimento mútuo escrito manifestado pelas Partes;

- (vi) Por qualquer Parte, nos termos da Cláusula 4.5;
- (vii) Por qualquer Parte, se a Liquidação da Operação não ocorrer em até 6 (seis) meses após a assinatura deste Contrato e desde que o atraso na Liquidação da Operação não seja imputável à Parte pleiteando a rescisão; e
- (viii) Por qualquer Parte, caso a outra Parte protocolize pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial seja movido contra a outra Parte, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 30 (trinta) dias.

9.2 Efeitos do Término do Contrato. Na hipótese deste Contrato ser terminado nos termos da Cláusula 9.1 acima, ele tornar-se-á sem vigor e efeito e todas as obrigações das Partes serão consideradas rescindidas, sem qualquer responsabilidade adicional a ser imputada a qualquer das Partes com relação à outra Parte, ressalvadas as obrigações de Solução de Controvérsia prevista na Cláusula X, de Notificações prevista na Cláusula XI, e as Disposições Gerais previstas na Cláusula XII, as quais permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de rescisão deste Contrato ou da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável.

9.3 Multa por Atraso. O atraso no cumprimento: (i) de obrigação prevista neste Contrato sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela Parte inadimplente à Parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) de obrigação prevista neste Contrato com valor, ensejará o pagamento pela Parte inadimplente à Parte adimplente de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.4 Pagamento das Multas. As multas devidas no âmbito deste Contrato serão imediata e automaticamente exigíveis, independentemente de notificação, e deverão ser pagas pela Parte devedora à Parte credora mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED de fundos imediatamente disponíveis na conta a ser indicada pela Parte credora.

CLÁUSULA X SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1 Lei de Regência. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato e seus respectivos Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

10.2.1 Procedimento Arbitral. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as Partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das Partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes.

10.2.1.1 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (“Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

10.2.1.2 A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

10.2.1.3 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as Partes, atual ou pretérita, cabendo à cada Parte indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

10.2.1.4 As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

10.2.1.5 O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

10.2.1.6 As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1 Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (as “Comunicações”) serão realizadas por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento; ou (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução. As Comunicações serão endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço e aos

cuidados de pessoa ou pessoas que as Partes indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra, neste ato definidas, de forma preliminar, da seguinte forma:

Se para as Vendedoras:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

Se para a Compradora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

11.1.1 Qualquer Comunicação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se entregue em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento; (ii) se enviada por serviço de entrega expressa, na data da entrega conforme indicado no sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com porte e despesas pagos, na data indicada no protocolo de devolução.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Melhores Esforços. Observados os termos e condições deste Contrato, as Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da Lei aplicável, para consumir a Operação. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a Operação.

12.2 Despesas. A não ser que de outra forma aqui previsto, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato, assim como da consumação da Operação aqui contemplada.

12.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

12.4 Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a Parte infratora pelas Perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

12.5 Renúncias e Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato,

por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

12.6 Efeito Vinculativo; Cessão. Este Contrato revoga e torna sem efeito qualquer ajuste, entendimento, memorando, carta, edital de venda ou outro instrumento versando sobre a Operação. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Este Contrato obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

12.7 Editais e Anexos. -O Edital e todos os Anexos aqui contidos são parte integrante deste Contrato.

12.8 Tributos. A menos que de outra forma estabelecido neste Contrato, cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com a Operação contemplada neste Contrato.

12.9 Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste Contrato.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em [...] de [...] de 2018 entre Companhia Energética de Brasília, CEB Participações S.A. e [...])

São Paulo, [...] de [...] de 2018.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMO VENDEDORA

[...]
COMO COMPRADORA

DATADO DE [...] DE [...] DE 2018

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”) é celebrado por e entre:

VI. **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.698/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.001.545, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, CEP 71.215-902 (“CEB” ou “Vendedora”); e

VII. [...], [sociedade anônima], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede em [...] (“[...]” ou “Compradora” e, em conjunto com a Vendedora, as “Partes” e, individual e indistintamente, a “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do Edital, foram colocadas à venda pela CEB, as Ações Energética Corumbá;

CONSIDERANDO QUE, após publicação da adjudicação pela Comissão e homologação pela diretoria colegiada de CEB, [...] foi especificada como Compradora das Ações Energética Corumbá;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Como utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados atribuídos a seguir:

“Ações Energética Corumbá” são as 45.694.783 (quarenta e cinco milhões, seiscentas e noventa e quatro mil e setecentas e oitenta e três) ações de emissão da Energética Corumbá de titularidade da CEB, sendo 15.198.260 (quinze milhões, cento e noventa e oito mil e duzentas e sessenta) ações ordinárias e 30.396.523 (trinta milhões, trezentas e noventa e seis mil e quinhentas e vinte e três) ações preferenciais;

“Acordo de Acionistas Energética Corumbá” significa o acordo de acionistas da Energética Corumbá celebrado em 8 de agosto de 2006 e aditado em 13 de dezembro de 2013;

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

“Anexo” significa cada um dos documentos anexados a este Contrato, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

“Aprovação BNDES” significa a decisão do BNDES, aprovando a Operação;

“Aprovação CADE” significa o trânsito em julgado da decisão do CADE aprovando a Operação;

“Autoridade” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notificação ou averbação emitida por qualquer Autoridade;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

“Câmara de Arbitragem” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“CDI” significa a taxa referenciada de depósito interfinanceiro conforme Taxa DI Over informada pela B3 na rede mundial de computadores no endereço www.b3.com.br;

“CEB” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Comissão” significa a comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros da CEB;

“Compradora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Comunicações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1;

“Contrato” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Data de Liquidação” significa a data na qual será realizada a Liquidação da

Operação, conforme Cláusula 5.1;

“Demais Acionistas Energética Corumbá” significa CELG Geração e Transmissão S.A. (CNPJ/MF nº 07.779.299/0001-73) e CIII S.A. (CNPJ/MF nº 08.274.591/0001-05);

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar no Distrito Federal ou no Estado de São Paulo;

“Direito de Tag Along Energética Corumbá” significa o direito de os Demais Acionistas Energética Corumbá venderem as ações de sua propriedade de emissão da Energética Corumbá pelo mesmo preço por ação pelo qual as Ações Energética Corumbá serão vendidas ao Participante Vencedor Ações Energética Corumbá, nos termos do Acordo de Acionistas Energética Corumbá;

“Edital” significa o Edital nº [...], incluindo os seus Anexos;

“Energética Corumbá” é a Energética Corumbá III S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.631.430/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 533000006563, com sede em Brasília, no Distrito Federal no SAI/SUL Trecho 03/04, Lotes 625/695, Bloco A, Sala 204, CEP 71.200-030;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

“Lei” significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer Autoridade;

“Leilão” é o leilão público especial de alienação das Ações Energética Corumbá realizado pela B3, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 595, de 30 de janeiro de 2018;

“Liquidação da Operação” significa a consumação da Operação, mediante a prática de todos os atos indicados na Cláusula 5.3, a ser operacionalizada pela B3, nos termos deste Contrato e do Edital;

“Ônus” significa, conforme o caso, qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras constrições ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade;

“Operação” significa a aquisição, pela Compradora, das Ações Energética Corumbá;

“Parte” e “Partes” têm o significado que lhes é atribuído na Qualificação das Partes;

“Parte Indenizada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Parte Indenizadora” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

“Período da Obrigação de Indenizar” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3;

“Preço Final Ações Energética Corumbá” significa o valor de R\$ [...], atualizado pela Taxa Selic desde [...] até a Data de Liquidação, a ser pago pela Compradora à Vendedora pelas Ações Energética Corumbá;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“Taxa Selic” é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 4 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.3; e

“Vendedora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes.

1.2 Interpretação. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (xvii) Qualquer referência a Leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (xviii) O Edital, o preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Edital, do preâmbulo e todos os Anexos;
- (xix) Referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (xx) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

- (xxi) Os títulos das Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (xxii) A palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (xxiii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (xxiv) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e Anexos deste Contrato.

CLAUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES ENERGÉTICA CORUMBÁ; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 Compra e Venda das Ações Energética Corumbá. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, a Vendedora, neste ato, compromete-se a vender e transferir à Compradora e a Compradora compromete-se a adquirir da Vendedora, na Data de Liquidação, as Ações Energética Corumbá, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da Data de Liquidação, venham a ser a elas atribuídas.

2.2 Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Vendedora (ou, se aplicável, à renúncia pela Compradora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (vi) As declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (vii) A Vendedora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital, que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.3 Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Compradora (ou, se aplicável, à renúncia da Vendedora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (v) As declarações e garantias prestadas pela Compradora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (vi) A Compradora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.4 Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de consumarem a Operação está sujeita ao cumprimento, até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (vii) Obtenção da Aprovação CADE;

(viii) Obtenção da Aprovação BNDES; e

(ix) Nenhuma disposição de Lei (sejam elas temporárias, preliminares ou permanentes) deverá ter sido emitida, emanada, iniciada, promulgada ou aplicada, bem como estar em pleno vigor e efeito, que proíba, restrinja ou impossibilite a Liquidação da Operação.

2.5 Renúncia das Condições Precedentes. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da Vendedora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Compradora e que somente poderão ser renunciadas pela Compradora, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da Compradora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Vendedora e que somente poderão ser renunciadas pela Vendedora, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das Partes foram estabelecidas em benefício exclusivo das Partes e não poderão ser renunciadas.

2.6 Cooperação Mútua. As Partes deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As Partes desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao adimplemento de todas as condições do presente Contrato (incluindo as condições precedentes) e à Liquidação da Operação.

CLÁUSULA III PREÇO DE AQUISIÇÃO BASE; FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição das Ações Energética Corumbá, a Compradora pagará à Vendedora, em uma única parcela, o Preço Final Ações Energética Corumbá.

3.2 Forma de Pagamento. O pagamento do Preço Final Ações Energética Corumbá será realizado na Data de Liquidação, observando o disposto neste Contrato e no Edital.

3.3 Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Pertencerão à Vendedora os eventuais dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela Energética Corumbá em favor da Vendedora desde a data de celebração do presente Contrato até a Data de Liquidação.

3.4 Transferência das Ações Energética Corumbá. Na Data de Liquidação, contra o pagamento do Preço Final Ações Energética Corumbá para a Vendedora, a Vendedora entregará para a Compradora as Ações Energética Corumbá, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA IV APROVAÇÃO DO CADE

4.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto no artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da Aprovação CADE, em até 10 (dez) Dias Úteis

contados do recebimento, pela Compradora, das declarações mencionadas na Cláusula 2.2, item (ii) acima.

4.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer uma à outra e/ou ao CADE, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação, (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação, bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação do CADE ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação ao CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação ao CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação ao CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3 Despesas do CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação CADE serão suportados exclusivamente pela Compradora, inclusive a taxa processual prevista no artigo 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

4.5 Não Aprovação. Caso o CADE não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

4.5.1 Caso o CADE imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE. A despeito do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V

LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1 Liquidação da Operação. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a Liquidação da Operação prevista no presente Contrato ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil contado da confirmação das Partes acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente (“Data de Liquidação”).

5.2 Cumprimento Simultâneo. As Partes reconhecem e declaram que, para os fins deste Contrato, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas Partes na Data de Liquidação, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações referidas na Cláusula 5.3 tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na Data de Liquidação.

5.3 Obrigações na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, as Partes se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (x) A Compradora realizará o pagamento à Vendedora do Preço Final Ações Energética Corumbá, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (xi) A Vendedora realizará a transferência das Ações Energética Corumbá para a Compradora, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (xii) A Compradora deverá entregar à Vendedora, à Energética Corumbá e aos Demais Acionistas Energética Corumbá declaração aderindo ao Acordo de Acionistas Energética Corumbá e vinculando as Ações Energética Corumbá ao Acordo de Acionistas Energética Corumbá; e
- (iv) As Partes deverão providenciar todos os outros documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para Liquidação da Operação.

CLÁUSULA VI

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Declarações e Garantias da Vendedora. Na data de celebração deste Contrato, a Vendedora declara e garante à Compradora o quanto segue:

- (xi) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;

- (xii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação CADE; (ii) exigirão consentimento ou manifestação prévia de quaisquer terceiros, exceto pelo Direito de Tag Along Energética Corumbá; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (xiii) Ações Energética Corumbá. A Vendedora é detentora das Ações Energética Corumbá, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus;
- (xiv) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Vendedora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições; e
- (xv) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Vendedora nesta Cláusula 6.1 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação.

6.2 Declarações e Garantias da Compradora. Na data de celebração deste Contrato, a Compradora declara e garante à Vendedora o quanto segue:

- (xii) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (xiii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação CADE; (ii) exigirão qualquer consentimento prévio de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (xiv) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Compradora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições;
- (xv) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Compradora nesta Cláusula 6.2 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação;

(xvi) Capacidade. A Compradora declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à Operação e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de consumir a Operação; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, operacionais e outras quaisquer e tem capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal para obter a Aprovação CADE e Aprovação BNDES, não existindo óbices, restrições ou pendências quaisquer que possam atrasar ou impedir a obtenção da Aprovação CADE e Liquidação da Operação; e

(xvii) Direito de Tag Along Energética Corumbá. A Compradora declara que cumpriu o Direito de Tag Along Energética Corumbá.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES POSTERIORES À DATA DE LIQUIDAÇÃO

7.1 Comunicação ANEEL. A Compradora tem pleno conhecimento das normas expedidas pela ANEEL, incluindo a obrigação de as Partes realizarem a comunicação da Operação à ANEEL no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação, se aplicável.

CLÁUSULA VIII

INDENIZAÇÃO

8.1 Obrigação de Indenizar da Vendedora. A Vendedora indenizará, manterá indene e defenderá a Compradora, a Energética Corumbá e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, agentes e representantes, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Vendedora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Vendedora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Vendedora de acordo com este Contrato.

8.2 Obrigação de Indenizar da Compradora. A Compradora indenizará, manterá indene e defenderá a Vendedora, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Compradora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Compradora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Compradora de acordo com este Contrato.

8.3 Prazo de Indenização. A obrigação das Partes de indenizar e manter a outra Parte indene de qualquer Perda permanecerá em vigor e em efeito até o decurso do prazo prescricional previsto em Lei aplicável à respectiva Perda (“Período da Obrigação de Indenizar”).

8.4 Procedimentos de Indenização. Uma Parte (“Parte Indenizada”) notificará a outra (“Parte Indenizadora”) sobre qualquer Perda que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da Parte Indenizadora, nos termos deste Contrato.

8.4.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.4 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da Perda a ser indenizada pela Parte Indenizadora.

8.4.2 A Parte Indenizada obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar Perdas.

8.4.3 A indenização de Perdas prevista nesta Cláusula, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizada. O não pagamento de referida indenização dentro do período mencionado sujeitará a Parte Indenizadora ao pagamento do valor devido (i) acrescido de multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

8.5 Isenção de Responsabilidade da Vendedora. A Vendedora e seus administradores não serão responsáveis perante a Compradora, seus acionistas ou terceiros por quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências, estejam ou não mencionadas neste Contrato, no Edital, nos relatórios, informações e/ou documentos disponibilizados à Compradora, razão pela qual a Vendedora fica desobrigada de indenizar a Compradora e a Energética Corumbá, em qualquer hipótese, e a qualquer título, de quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências da Energética Corumbá, seja qual for a sua natureza, mesmo que anteriores à Data de Liquidação, e ainda que se materializem após a Data de Liquidação.

CLÁUSULA IX RESCISÃO

9.1 Término do Contrato. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento antes da Data de Liquidação da seguinte forma:

- (ix) Por consentimento mútuo escrito manifestado pelas Partes;
- (x) Por qualquer Parte, nos termos da Cláusula 4.5;
- (xi) Por qualquer Parte, se a Liquidação da Operação não ocorrer em até 6 (seis) meses após a assinatura deste Contrato e desde que o atraso na Liquidação da Operação não seja imputável à Parte pleiteando a rescisão; e
- (xii) Por qualquer Parte, caso a outra Parte protocolize pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial seja movido contra a outra Parte, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 30 (trinta) dias.

9.2 Efeitos do Término do Contrato. Na hipótese deste Contrato ser terminado nos termos da Cláusula 9.1 acima, ele tornar-se-á sem vigor e efeito e todas as obrigações das Partes serão consideradas rescindidas, sem qualquer responsabilidade adicional a ser imputada a qualquer das Partes com relação à outra Parte, ressalvadas as obrigações de Solução de Controvérsia prevista na Cláusula X, de Notificações prevista na Cláusula XI, e as Disposições Gerais previstas na Cláusula XII, as quais permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de rescisão deste Contrato ou da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável.

9.3 Multa por Atraso. O atraso no cumprimento: (i) de obrigação prevista neste Contrato sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela Parte inadimplente à Parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) de obrigação prevista neste Contrato com valor, ensejará o pagamento pela Parte inadimplente à Parte adimplente de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.4 Pagamento das Multas. As multas devidas no âmbito deste Contrato serão imediata e automaticamente exigíveis, independentemente de notificação, e deverão ser pagas pela Parte devedora à Parte credora mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED de fundos imediatamente disponíveis na conta a ser indicada pela Parte credora.

CLÁUSULA X SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1 Lei de Regência. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato e seus respectivos Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

10.2.1 Procedimento Arbitral. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as Partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das Partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes.

10.2.1.1 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (“Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

10.2.1.2 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

10.2.1.3 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as Partes, atual ou pretérita, cabendo à cada Parte indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

10.2.1.4 As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

10.2.1.5 O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

10.2.1.6 As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1 Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (as “Comunicações”) serão realizadas por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento; ou (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução. As Comunicações serão endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço e aos cuidados de pessoa ou pessoas que as Partes indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra, neste ato definidas, de forma preliminar, da seguinte forma:

Se para a Vendedora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

Se para a Compradora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

11.1.1 Qualquer Comunicação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se entregue em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento; (ii) se enviada por serviço de entrega expressa, na data da entrega conforme indicado no sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com porte e despesas pagos, na data indicada no protocolo de devolução.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Melhores Esforços. Observados os termos e condições deste Contrato, as Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da Lei aplicável, para consumir a Operação. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a Operação.

12.2 Despesas. A não ser que de outra forma aqui previsto, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato, assim como da consumação da Operação aqui contemplada.

12.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

12.4 Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a Parte infratora pelas Perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

12.5 Renúncias e Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

12.6 Efeito Vinculativo; Cessão. Este Contrato revoga e torna sem efeito qualquer ajuste, entendimento, memorando, carta, edital de venda ou outro instrumento versando sobre a Operação. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Este Contrato obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

12.7 Edital e Anexos. O Edital e todos os Anexos aqui contidos são parte integrante deste

Contrato.

12.8 Tributos. A menos que de outra forma estabelecido neste Contrato, cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com a Operação contemplada neste Contrato.

12.9 Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste Contrato.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

MINUTA

(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em [...] de [...] de 2018 entre Companhia Energética de Brasília e [...])

São Paulo, [...] de [...] de 2018.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMO VENDEDORA

[...]
COMO COMPRADORA

DATADO DE [...] DE [...] DE 2018.

Este Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (o “Contrato”) é celebrado por e entre:

VIII. **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.070.698/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.001.545, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, CEP 71.215-902 (“CEB” ou “Vendedora”); e

IX. [...], [sociedade anônima], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede em [...] ([...]) ou “Compradora” e, em conjunto com a Vendedora, as “Partes” e, individual e indistintamente, a “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos do Edital, foram colocadas à venda, pela CEB, as Ações BSB Energética;

CONSIDERANDO QUE, após publicação da adjudicação pela Comissão e homologação pela diretoria colegiada de CEB, [...] foi especificada como Compradora das Ações BSB Energética;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Como utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados atribuídos a seguir:

“Ações BSB Energética” são as 176.159 (cento e setenta e seis mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias de emissão da BSB Energética de titularidade da CEB;

“Acordo de Acionistas BSB Energética” significa o acordo de acionistas da BSB Energética celebrado em 31 de março de 2000 e aditado em 22 de dezembro de 2003 e 31 de dezembro de 2012;

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

“Anexo” significa cada um dos documentos anexados a este Contrato, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

“Aprovação CADE” significa o trânsito em julgado da decisão do CADE aprovando a Operação;

“Autoridade” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notariação ou averbação emitida por qualquer Autoridade;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“BSB Energética” é a BSB Energética S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.820.456/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300334612, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jerônimo da Veiga, nº 45, 9º andar – Parte, Bairro Itaim, CEP 04536-000;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

“Câmara de Arbitragem” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“CDI” significa a taxa referenciada de depósito interfinanceiro conforme Taxa DI Over informada pela B3 na rede mundial de computadores no endereço www.b3.com.br;

“CEB” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Comissão” significa a comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros da CEB;

“Compradora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Comunicações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1;

“Contrato” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Data de Liquidação” significa a data na qual será realizada a Liquidação da Operação, conforme Cláusula 5.1;

“Demais Acionistas BSB Energética” significa Eletroriver S.A. (CNPJ/MF nº 01.968.293/0001-68);

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar no Distrito Federal ou no Estado de São Paulo;

“Edital” significa o Edital nº [...], incluindo os seus Anexos;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

“Lei” significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer Autoridade;

“Leilão” é o leilão público especial de alienação das Ações BSB Energética realizado pela B3, de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 595, de 30 de janeiro de 2018;

“Liquidação da Operação” significa a consumação da Operação, mediante a prática de todos os atos indicados na Cláusula 5.3, a ser operacionalizada pela B3, nos termos deste Contrato e do Edital;

“Ônus” significa, conforme o caso, qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras constringências ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade;

“Operação” significa a aquisição, pela Compradora, das Ações BSB Energética;

“Parte” e “Partes” têm o significado que lhes é atribuído na Qualificação das Partes;

“Parte Indenizada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Parte Indenizadora” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

“Período da Obrigação de Indenizar” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3;

“Preço Final Ações BSB Energética” significa o valor de R\$ [...], atualizado pela Taxa Selic desde [...] até a Data de Liquidação, a ser pago pela Compradora à Vendedora pelas Ações BSB Energética;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“Taxa Selic” é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 4 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.3; e

“Vendedora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes.

1.2 Interpretação. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (xxv) Qualquer referência a Leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (xxvi) O Edital, o preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir todos os itens do Edital, do preâmbulo e todos os Anexos;
- (xxvii) Referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (xxviii) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;
- (xxix) Os títulos das Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (xxx) A palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (xxxi) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e
- (xxxii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES BSB ENERGÉTICA; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 Compra e Venda das Ações BSB Energética. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, a Vendedora, neste ato, compromete-se a vender e transferir à Compradora e a Compradora compromete-se a adquirir da Vendedora, na Data de Liquidação, as Ações BSB Energética, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e com todos os direitos e obrigações a elas inerentes ou que, a partir da Data de Liquidação, venham a ser a elas atribuídas.

2.2 Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Vendedora (ou, se aplicável, à renúncia pela Compradora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (viii) As declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (ix) A Vendedora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital, que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.3 Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Compradora (ou, se aplicável, à renúncia da Vendedora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (vii) As declarações e garantias prestadas pela Compradora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (viii) A Compradora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital, que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.4 Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de consumarem a Operação está sujeita ao cumprimento, até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

- (x) Obtenção da Aprovação CADE; e
- (xi) Nenhuma disposição de Lei (sejam elas temporárias, preliminares ou permanentes) deverá ter sido emitida, emanada, iniciada, promulgada ou aplicada, bem como estar em pleno vigor e efeito, que proíba, restrinja ou impossibilite a Liquidação da Operação.

2.5 Renúncia das Condições Precedentes. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da Vendedora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Compradora e que somente poderão ser renunciadas pela Compradora, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da Compradora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Vendedora e que somente poderão ser renunciadas pela Vendedora, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das Partes foram estabelecidas em benefício exclusivo das Partes e não poderão ser renunciadas.

2.6 Cooperação Mútua. As Partes deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou

fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As Partes desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao adimplemento de todas as condições do presente Contrato (incluindo as condições precedentes) e à Liquidação da Operação.

CLÁUSULA III PREÇO DE AQUISIÇÃO BASE; FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição das Ações BSB Energética, a Compradora pagará à Vendedora, em uma única parcela, o Preço Final Ações BSB Energética.

3.2 Forma de Pagamento. O pagamento do Preço Final Ações BSB Energética será realizado na Data de Liquidação, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

3.3 Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Pertencerão à Vendedora os eventuais dividendos e juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados pela BSB Energética em favor da Vendedora desde a data de celebração do presente Contrato até a Data de Liquidação.

3.4 Transferência das Ações BSB Energética. Na Data de Liquidação, contra o pagamento do Preço Final Ações BSB Energética para a Vendedora, a Vendedora entregará para a Compradora as Ações BSB Energética, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA IV APROVAÇÃO DO CADE

4.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto no artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da Aprovação CADE, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Compradora, da declaração mencionada Cláusula 2.2, item (i) acima.

4.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer uma à outra e ao CADE, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação; (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação; bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação CADE ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação ao CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha

sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação ao CADE têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação ao CADE, com indicação expressa nesse sentido.

4.3 Despesas do CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação CADE serão suportados exclusivamente pela Compradora, inclusive a taxa processual prevista no artigo 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

4.5 Não Aprovação. Caso o CADE não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

4.5.1 Caso o CADE imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE. A despeito do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE não estão em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridos com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V

LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO

5.1 Liquidação da Operação. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a Liquidação da Operação prevista no presente Contrato ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil contado da confirmação das Partes acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente (“Data de Liquidação”).

5.2 Cumprimento Simultâneo. As Partes reconhecem e declaram que, para os fins deste Contrato, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 5.3 abaixo, a serem cumpridas pelas Partes na Data de Liquidação, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações referidas na Cláusula 5.3 tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na Data de Liquidação.

5.3 Obrigações na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, as Partes se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (xiii) A Compradora realizará o pagamento à Vendedora do Preço Final Ações BSB Energética, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (xiv) A Vendedora realizará a transferência das Ações BSB Energética para a Compradora, totalmente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, nos termos deste Contrato e do Edital; e
- (xv) As Partes deverão providenciar todos os outros documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para a Liquidação da Operação.

5.4 A Compradora reconhece e concorda que o Acordo de Acionistas BSB Energética será automaticamente rescindido na Data de Liquidação, conforme disposição contida na Cláusula 2.4.2 do Acordo de Acionistas BSB Energética.

CLÁUSULA VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Declarações e Garantias da Vendedora. Na data de celebração deste Contrato, a Vendedora declara e garante à Compradora o quanto segue:

- (xvi) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (xvii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação CADE; (ii) exigirão consentimento ou manifestação prévia de quaisquer terceiros, exceto pelo Direito de Preferência BSB Energética; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (xviii) Ações BSB Energética. A Vendedora é detentora das Ações BSB Energética, as quais estão integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus,
- (xix) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Vendedora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições; e
- (xx) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Vendedora nesta Cláusula 6.1 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão

verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação.

6.2 Declarações e Garantias da Compradora. Na data de celebração deste Contrato, a Compradora declara e garante à Vendedora o quanto segue:

- (xviii) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, exceto pela Aprovação CADE. O Edital, este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (xix) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato e do Edital, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato e no Edital não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação CADE; (ii) exigirão qualquer consentimento prévio de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;
- (xx) Validade e Exequibilidade. Este Contrato e o Edital constituem uma obrigação legal, válida e vinculante da Compradora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições;
- (xxi) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Compradora nesta Cláusula 6.2 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e
- (xxii) Capacidade. A Compradora declara que (i) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à Operação e que é capaz de assumir tais riscos; (ii) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de consumir a Operação; (iii) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, operacionais e outras quaisquer e tem capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal para obter a Aprovação CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências quaisquer que possam atrasar ou impedir a obtenção da Aprovação CADE e Liquidação da Operação.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES POSTERIORES À DATA DE FECHAMENTO LIQUIDAÇÃO

7.1 Comunicação ANEEL. A Compradora tem pleno conhecimento das normas expedidas pela ANEEL, incluindo a obrigação de as Partes realizarem a comunicação da Operação à ANEEL no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Liquidação, se aplicável.

CLÁUSULA VIII

INDENIZAÇÃO

8.1 Obrigação de Indenizar da Vendedora. A Vendedora indenizará, manterá indene e defenderá a Compradora, a BSB Energética e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, acionistas, agentes e representantes, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Vendedora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Vendedora, de qualquer obrigação a ser cumprida pela Vendedora de acordo com este Contrato.

8.2 Obrigação de Indenizar da Compradora. A Compradora indenizará, manterá indene e defenderá a Vendedora, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Compradora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Compradora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Compradora de acordo com este Contrato.

8.3 Prazo de Indenização. A obrigação das Partes de indenizar e manter a outra Parte indene de qualquer Perda permanecerá em vigor e em efeito até o decurso do prazo prescricional previsto em Lei aplicável à respectiva Perda (“Período da Obrigação de Indenizar”).

8.4 Procedimentos de Indenização. Uma Parte (“Parte Indenizada”) notificará a outra (“Parte Indenizadora”) sobre qualquer Perda que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da Parte Indenizadora, nos termos deste Contrato.

8.4.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.4 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da Perda a ser indenizada pela Parte Indenizadora.

8.4.6 A Parte Indenizada obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar Perdas.

8.4.8 A indenização de Perdas prevista nesta Cláusula, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizada. O não pagamento de referida indenização dentro do período mencionado sujeitará a Parte Indenizadora ao pagamento do valor devido (i) acrescido de multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

8.5 Isenção de Responsabilidade da Vendedora. A Vendedora e seus administradores não serão responsáveis perante a Compradora, seus acionistas ou terceiros por quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências, estejam ou não

mencionadas neste Contrato, no Edital, nos relatórios, informações e/ou documentos disponibilizados à Compradora, razão pela qual a Vendedora fica desobrigada de indenizar a Compradora e a BSB Energética, em qualquer hipótese, e a qualquer título, de quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências da BSB Energética, seja qual for a sua natureza, mesmo que anteriores à Data de Liquidação, e ainda que se materializem após a Data de Liquidação.

CLÁUSULA IX RESCISÃO

9.1 Término do Contrato. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento antes da Data de Liquidação da seguinte forma:

- (xiii) Por consentimento mútuo escrito manifestado pelas Partes;
- (xiv) Por qualquer Parte, nos termos da Cláusula 4.5;
- (xv) Por qualquer Parte, se a Liquidação da Operação não ocorrer em até 6 (seis) meses após a assinatura deste Contrato e desde que o atraso na Liquidação da Operação não seja imputável à Parte pleiteando a rescisão; e
- (xvi) Por qualquer Parte, caso a outra Parte protocolize pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial seja movido contra a outra Parte, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 30 (trinta) dias.

9.2 Efeitos do Término do Contrato. Na hipótese deste Contrato ser terminado nos termos da Cláusula 9.1 acima, ele tornar-se-á sem vigor e efeito, e todas as obrigações das Partes serão consideradas rescindidas, sem qualquer responsabilidade adicional a ser imputada a qualquer das Partes com relação à outra Parte, ressalvadas as obrigações de Solução de Controvérsia prevista na Cláusula X, de Notificações prevista na Cláusula XI, e as Disposições Gerais previstas na Cláusula XII, as quais permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de rescisão deste Contrato ou da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável.

9.3 Multa por Atraso. O atraso no cumprimento: (i) de obrigação prevista neste Contrato sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela Parte inadimplente à Parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) de obrigação prevista neste Contrato com valor, ensejará o pagamento pela Parte inadimplente à Parte adimplente de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.4 Pagamento das Multas. As multas devidas no âmbito deste Contrato serão imediata e automaticamente exigíveis, independentemente de notificação, e deverão ser pagas pela Parte devedora à Parte credora mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED de

fundos imediatamente disponíveis na conta a ser indicada pela Parte credora.

CLÁUSULA X SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1 Lei de Regência. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato e seus respectivos Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, de acordo com o procedimento a seguir.

10.2.1 Procedimento Arbitral. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as Partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das Partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes.

10.2.1.1 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (“Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

10.2.1.2 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

10.2.1.3 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as Partes, atual ou pretérita, cabendo à cada Parte indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

10.2.1.4 As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

10.2.1.5 O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

10.2.1.6 As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à

arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1 Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (as “Comunicações”) serão realizadas por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento; ou (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução. As Comunicações serão endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço e aos cuidados de pessoa ou pessoas que as Partes indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra, neste ato definidas, de forma preliminar, da seguinte forma:

Se para a Vendedora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

Se para a Compradora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

11.1.1 Qualquer Comunicação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se entregue em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento; (ii) se enviada por serviço de entrega expressa, na data da entrega conforme indicado no sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com porte e despesas pagos, na data indicada no protocolo de devolução.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Melhores Esforços. Observados os termos e condições deste Contrato, as Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da Lei aplicável, para consumir a Operação. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a Operação.

12.2 Despesas. A não ser que de outra forma aqui previsto, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato, assim como da consumação da Operação aqui contemplada.

12.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

12.4 Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a Parte infratora pelas Perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

12.5 Renúncias e Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

12.6 Efeito Vinculativo; Cessão. Este Contrato revoga e torna sem efeito qualquer ajuste, entendimento, memorando, carta, edital de venda ou outro instrumento versando sobre a Operação. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Este Contrato obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

12.7 Edital e Anexos. -O Edital e todos os Anexos aqui contidos são parte integrante deste Contrato.

12.8 Tributos. A menos que de outra forma estabelecido neste Contrato, cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com a Operação contemplada neste Contrato.

12.9 Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida Cláusula e/ou deste Contrato.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em [...] de [...] de 2018 entre Companhia Energética de Brasília e [...])

São Paulo, [...] de [...] de 2018.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

ANEXO 22 - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO UHE
QUEIMADO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO
UHE QUEIMADO

ENTRE

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.
COMO VENDEDORA

E

[...]
COMO COMPRADORA

[...] DE [...] DE 2018

Este Contrato de Compra e Venda de Participação no Consórcio UHE Queimado e Outras Avenças (o “Contrato”) é celebrado por e entre:

X. **CEB PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.682.014/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.300.006.148, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, S/N Lote C, CEP 71.215-902 (“CEB Participações” ou “Vendedora”); e

XI. [...], [sociedade anônima], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], com sede em [...] (“[...]” ou “Compradora” e, em conjunto com a Vendedora, as “Partes” e, individual e indistintamente, a “Parte”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nos termos do Edital, foi colocada à venda pela CEB Participações, a Participação Consórcio UHE Queimado;

CONSIDERANDO QUE, após publicação da adjudicação pela Comissão e homologação pela diretoria colegiada de CEB, [...] foi especificada como Compradora da Participação Consórcio UHE Queimado;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Como utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados atribuídos a seguir:

“Ações Judiciais” significa a ação judicial nº 41236.92.2013.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal de Brasília/DF, e a ação judicial nº 0019156-32.2016.4.01.34000, em trâmite na 9ª Vara Federal de Brasília/DF, nas quais a Vendedora figura no polo ativo, relacionadas ao Consórcio UHE Queimado (conforme abaixo definido) e à UHE Queimado;

“Agente CCEE de Geração” significa a empresa vinculada à CCEE que atua no setor de energia elétrica na área de geração;

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

“Anexo”: é cada um dos documentos anexados a este Contrato, numerados sequencialmente, e que dele fazem expressamente parte integrante;

“Aprovação ANEEL” significa a decisão da ANEEL aprovando a Operação e a transferência dos CCEARs para a Compradora;

“Aprovação CADE” significa o trânsito em julgado da decisão do CADE aprovando a Operação;

“Autoridade” significa todo e qualquer governo, agência, departamento, secretaria, tribunal ou outro órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes judiciário, legislativo e executivo, ou ao ministério público, ou, ainda, agências autorreguladoras, câmara ou tribunal arbitral ou outras autoridades não governamentais;

“Autorização” significa toda e qualquer autorização, consentimento, aprovação, ordem, resolução, licença, concessão, permissão, notificação, isenção, arquivamento, dispensa, outorga, contrato, certificado, certificação nacional e/ou internacional, decreto, decisão judicial, liminar, registro, notariação ou averbação emitida por qualquer Autoridade;

“Brasil” significa a República Federativa do Brasil;

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

“Câmara de Arbitragem” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“CCEARs” significam os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs celebrados pela Vendedora em decorrência do Leilão nº 002/2005-ANEEL, relativos às UHE Queimado, que serão cedidos pela Vendedora à Compradora;

“CCEE” significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

“CDI” significa a taxa referenciada de depósito interfinanceiro conforme Taxa DI Over informada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na rede mundial de computadores no endereço www.b3.com.br;

“CEB” significa a Companhia Energética de Brasília, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 00.070.698/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300001545, com sede em Brasília, no Distrito Federal, Setor de Indústria e Abastecimento - SAI, Área de Serviços Públicos, S/N, Lote C, CEP 71.215-902;

“CNPJ/MF” significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Comissão” significa a comissão responsável por conduzir os procedimentos do Leilão, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, composta por membros da CEB;

“Compradora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Comunicações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1;

“Consórcio UHE Queimado” é o consórcio constituído pelas Partes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.456.313/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3150020760-2, para exploração da UHE Queimado;

“Contrato” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes;

“Contrato de Concessão” significa Contrato de Concessão nº 06/1997 – ANEEL;

“Contrato do Consórcio UHE Queimado” é o contrato que rege o consórcio entre a Compradora e a Vendedora para exploração da UHE Queimado, arquivado na JUCEMG em 30 de janeiro de 1998 e aditado em 22 de junho de 1998, 10 de outubro de 2001, 11 de fevereiro de 2005 e 05 de março de 2007;

“Data de Liquidação” significa a data na qual será realizada a Liquidação da Operação, conforme Cláusula 6.1;

“Dia Útil” significa um dia, que não seja sábado ou domingo, em que os bancos comerciais não sejam obrigados ou autorizados por Lei a fechar no Distrito Federal ou no Estado de São Paulo;

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

“Lei” significa toda e qualquer lei, norma, regulamento, julgamento, decisão administrativa, judicial ou arbitral, instrução, portaria ou ordem de qualquer Autoridade;

“Liquidação da Operação” significa a consumação da Operação, mediante a prática de todos os atos indicados na Cláusula 6.3, a ser operacionalizada pela B3, nos termos deste Contrato e do Edital;

“Ônus” significa, conforme o caso, qualquer ônus que recaia sobre um determinado bem ou direito, tais como: hipoteca, penhor, direito de terceiro, demanda, direito de garantia, gravame, ônus, encargo, alienação fiduciária com ou sem reserva de domínio, arresto, penhora, locação, sublocação, licenciamento, arrolamento, usufruto, servidão, avença, condição, esbulho possessório, acordo de exercício de voto, direito de participação, opção, direito de preferência, de negociação ou de aquisição, ou outras constringências ou restrições de qualquer natureza, o que inclui, sem limitação, gravames constituídos em decorrência de disposição contratual ou de decisão de Autoridade;

“Operação” tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;

“Parte” e “Partes” têm o significado que lhes é atribuído na Qualificação das Partes;

“Participação Consórcio UHE Queimado” é a participação de 17,5% (dezessete e meio por cento) no Consórcio UHE Queimado de titularidade da Vendedora;

“Parte Indenizada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Parte Indenizadora” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.4;

“Perda” significa quaisquer perdas e danos, nos termos da legislação aplicável;

“Período da Obrigação de Indenizar” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.3;

“Preço Final Participação Consórcio UHE Queimado” significa o valor de R\$ [...], atualizado pela Taxa Selic desde [...] até a Data de Liquidação, a ser pago pela Compradora à Vendedora pela Participação Consórcio UHE Queimado;

“Regulamento” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.1;

“Taxa Selic” é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Fechamento e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definida nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 4 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999;

“Tribunal Arbitral” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.2.1.3; e

“Vendedora” tem o significado que lhe é atribuído na Qualificação das Partes.

1.2 Interpretação. Para efeitos deste Contrato, a menos que o contexto exija de outra forma:

(xxxiii) Qualquer referência a leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;

(xxxiv) O Preâmbulo e os Anexos integram este Contrato e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo deste Contrato, sendo certo que qualquer referência a este Contrato deve incluir o preâmbulo e todos os Anexos;

(xxxv) Referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem ser interpretadas como referências a este Contrato ou a tal outro documento, conforme adotado, modificado, repactado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;

(xxxvi) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas à Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

(xxxvii) Os títulos das Cláusulas, subcláusulas, Anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Contrato;

(xxxviii) A palavra “incluindo” deve ser interpretada como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não deve ser interpretada como, nem ser aplicada como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(xxxix) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; e

(xl) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens ou Anexos aplicam-se a itens e Anexos deste Contrato.

CLÁUSULA II

COMPRA E VENDA DA PARTICIPAÇÃO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO; CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 Compra e Venda da Participação Consórcio UHE Queimado. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, a Vendedora, neste ato, compromete-se a vender e transferir à Compradora e a Compradora compromete-se a adquirir da Vendedora, na Data de Liquidação, a Participação Consórcio UHE Queimado livre e desembaraçada de quaisquer Ônus e com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, incluindo as Ações Judiciais, ou que, a partir da Data de Liquidação, venham a ser a ela atribuídos.

2.2 Condições Precedentes da Vendedora. A obrigação da Compradora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Vendedora (ou, se aplicável, à renúncia pela Compradora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

(x) As declarações e garantias prestadas pela Vendedora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e

(xi) A Vendedora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato, que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.3 Condições Precedentes da Compradora. A obrigação da Vendedora de consumir a Operação está sujeita ao cumprimento, pela Compradora (ou, se aplicável, à renúncia da Vendedora), até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

(ix) As declarações e garantias prestadas pela Compradora neste Contrato deverão ser verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação; e

(x) A Compradora deverá ter cumprido todas as suas obrigações previstas neste Contrato e no Edital que devam ser cumpridas até e/ou na Data de Liquidação.

2.4 Condições Precedentes das Partes. A obrigação das Partes de consumarem a Operação está sujeita ao cumprimento, até a Data de Liquidação, das seguintes condições:

(xii) Obtenção da Aprovação CADE;

(xiii) Obtenção da Aprovação ANEEL; e

(xiv) Nenhuma disposição de Lei (sejam elas temporárias, preliminares ou permanentes) deverá ter sido emitida, emanada, iniciada, promulgada ou aplicada, bem como estar em pleno vigor e efeito, que proíba, restrinja ou impossibilite o Liquidação da Operação.

2.5 Renúncia das Condições Precedentes. As Partes reconhecem que (i) as condições precedentes da Vendedora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Compradora e que somente poderão ser renunciadas pela Compradora, a seu exclusivo critério; (ii) as condições precedentes da Compradora foram estabelecidas em benefício exclusivo da Vendedora e que somente poderão ser renunciadas pela Vendedora, a seu exclusivo critério; e (iii) as condições precedentes das Partes foram estabelecidas em benefício exclusivo das Partes e não poderão ser renunciadas.

2.6 Cooperação Mútua. As Partes deverão cooperar mutuamente a fim de cumprir ou fazer com que sejam cumpridas as condições precedentes no menor prazo possível a partir da presente data. As Partes desde já se obrigam, ainda, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ou úteis ao adimplemento de todas as condições do presente Contrato (incluindo as condições precedentes) e o Liquidação da Operação.

CLÁUSULA III PREÇO DE AQUISIÇÃO BASE; FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição da Participação Consórcio UHE Queimado, a Compradora pagará à Vendedora, em uma única parcela, o Preço Final Participação Consórcio UHE Queimado.

3.2 Forma de Pagamento. O pagamento do Preço Final Participação Consórcio UHE Queimado será realizado na Data de Liquidação, observando o disposto neste Contrato e no Edital.

3.3 Transferência da Participação Consórcio UHE Queimado. Na Data de Liquidação, contra o pagamento do Preço Final Participação Consórcio UHE Queimado para a Vendedora, a Vendedora entregará para a Compradora a Participação Consórcio UHE Queimado, livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, observado o disposto neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA IV APROVAÇÃO DO CADE

4.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto no artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 2, de 29 de maio de 2012, para a obtenção da Aprovação CADE, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato.

4.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida ao CADE, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-

se a (i) fornecer uma à outra e ao CADE, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação, (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação, bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação CADE ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

4.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação ao CADE. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

4.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação ao CADE tem natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação ao CADE. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação ao CADE com indicação expressa nesse sentido.

4.3 Despesas do CADE. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação CADE serão suportados exclusivamente pela Compradora, inclusive a taxa processual prevista no artigo 23, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

4.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

4.5 Não Aprovação. Caso o CADE não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

4.5.1 Caso o CADE imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pelo CADE. Apesar do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pelo CADE não está em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridas com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA V APROVAÇÃO ANEEL

5.1 Aprovação. A Compradora deverá observar o disposto nos artigos 5º e 10º da Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, da ANEEL, apresentando à ANEEL

a documentação e informações, conforme exigidas pela mesma resolução, para a obtenção da Aprovação ANEEL, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato.

5.2 Cooperação entre as Partes. A Vendedora se compromete a cooperar com a Compradora, no que for necessário, tanto na preparação da documentação a ser submetida à ANEEL, quanto na condução do processo de aprovação. Dessa forma, as Partes obrigam-se a (i) fornecer uma à outra e à ANEEL, conforme o caso, tempestivamente, todos os documentos e informações que estejam em seu poder e que sejam necessários para a obtenção da referida aprovação, (ii) praticar todos os atos úteis e/ou necessários para permitir a consumação da Operação, bem como (iii) envidar seus melhores esforços para que a Aprovação ANEEL ocorra o quanto antes, nas condições aqui previstas.

5.2.1 Cada Parte se compromete a apresentar, de maneira tempestiva, precisa, correta e completa, todas as informações que digam respeito às suas atividades e às atividades de seu grupo econômico que sejam necessárias para a submissão da Operação à ANEEL. Em caso de incorreções, omissões ou equívocos nas informações apresentadas, a Parte que der causa se obriga a indenizar quaisquer prejuízos decorridos destas imprecisões que eventualmente a outra Parte tenha sofrido, incluindo, mas não se limitando, às sanções impostas pelas autoridades por omissão, enganosidade ou incorreção dos dados apresentados.

5.2.2 As Partes ainda esclarecem que caberá a cada uma delas identificar com clareza quais informações por elas prestadas para notificação à ANEEL têm natureza confidencial, de forma a permitir que as devidas solicitações de tratamento confidencial sejam feitas quando de sua apresentação à ANEEL. Caso existam informações cuja confidencialidade deva ser resguardada com relação à outra Parte, tais informações sensíveis poderão ser apresentadas diretamente aos assessores e advogados responsáveis pela elaboração da notificação da Operação à ANEEL, com indicação expressa nesse sentido.

5.3 Despesas da ANEEL. Os custos e despesas envolvidos no processo de obtenção da Aprovação ANEEL serão suportados pela Compradora.

5.4 Assessores. Os custos relativos a quaisquer assessores serão arcados pelas Partes que os contratarem.

5.5 Não Aprovação. Caso a ANEEL não aprove a Operação, a Operação não será concluída, e nenhuma indenização será devida de uma Parte à outra a qualquer título.

5.5.1 Caso a ANEEL imponha às Partes restrições à Operação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a Compradora e a Vendedora deverão empenhar seus melhores esforços para alcançar conjuntamente acordo mútuo com respeito às restrições e ordens impostas pela ANEEL. A despeito do empenho destes melhores esforços, se as Partes fundamentadamente entenderem que qualquer restrição ou condição imposta pela ANEEL não estão em conformidade com os seus interesses comerciais, as Partes poderão rescindir este Contrato, não fazendo as Partes jus a qualquer reembolso de custos e despesas incorridas com a elaboração e negociação deste Contrato e documentos a ele acessórios (incluindo, exemplificativamente, honorários advocatícios), ou indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA VI LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO

6.1 Liquidação da Operação. Uma vez cumpridas ou renunciadas, conforme aplicável, todas as condições precedentes indicadas nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.4 acima, a Liquidação da Operação prevista no presente Contrato ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil contado da confirmação das Partes acerca do cumprimento (ou renúncia, conforme aplicável) da última condição precedente (“Data de Liquidação”).

6.2. Cumprimento Simultâneo. As Partes reconhecem e declaram que, para os fins deste Contrato, nenhuma das obrigações previstas na Cláusula 6.3 abaixo, a serem cumpridas pelas Partes na Data de Liquidação, será considerada perfeita e acabada a menos que todas as demais obrigações referidas na Cláusula 6.3 tenham sido integral, adequada e simultaneamente cumpridas na Data de Liquidação.

6.3. Obrigações na Data de Liquidação. Na Data de Liquidação, as Partes se obrigam a praticar os atos mencionados abaixo:

- (xvi) A Compradora realizará o pagamento à Vendedora do Preço Final Participação Consórcio UHE Queimado, nos termos deste Contrato e do Edital;
- (xvii) A Vendedora realizará a transferência da Participação Consórcio UHE Queimado para a Compradora mediante assinatura do respectivo aditivo ao Contrato do Consórcio UHE Queimado; e
- (xviii) As Partes deverão providenciar todos os outros documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para a consumação e aperfeiçoamento da Operação.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações e Garantias da Vendedora. Na data de celebração deste Contrato, a Vendedora declara e garante à Compradora o quanto segue:

- (xxi) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE. Este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;
- (xxii) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE; (ii) exigirão consentimento ou manifestação prévia de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão

na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;

(xxiii) Participação Consórcio UHE Queimado. A Vendedora é detentora da Participação Consórcio UHE Queimado, a qual encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer Ônus;

(xxiv) Validade e Exequibilidade. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Vendedora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições; e

(xxv) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Vendedora nesta Cláusula 7.1 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação, como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação.

7.2 Declarações e Garantias da Compradora. Na data de celebração deste Contrato, a Compradora declara e garante à Vendedora o quanto segue:

(xxiii) Autorização; Validade do Contrato. Possui pleno poder e autoridade para celebrar este Contrato, bem como para cumprir com suas respectivas obrigações. A celebração deste Contrato foi devida e validamente realizada e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração e o cumprimento deste Contrato, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE. Este Contrato e os seus Anexos constituem uma obrigação válida, vinculante e exequível;

(xxiv) Inexistência de Conflito ou Violação. A celebração e o cumprimento deste Contrato, bem como a consumação dos atos previstos neste Contrato não: (i) exigirão qualquer arquivamento prévio perante qualquer Autoridade ou Autorização, exceto pela Aprovação ANEEL e Aprovação CADE, (ii) exigirão qualquer consentimento prévio de quaisquer terceiros; ou (iii) resultarão na violação ou inadimplemento de qualquer outro contrato, Lei ou documentos societários dos quais seja parte;

(xxv) Validade e Exequibilidade. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Compradora, contra ela exequível de acordo com todos os seus termos e condições;

(xxvi) Capacidade. A Compradora declara que (a) tem conhecimento em finanças e negócios suficientes para avaliar o conteúdo e os riscos decorrentes e/ou relacionados à Operação e que é capaz de assumir tais riscos; (b) teve amplo acesso às informações que julgou necessárias e suficientes para a decisão de consumir a Operação; (c) cumpre todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, operacionais e outras quaisquer e tem capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal para obter a Aprovação ANEEL e Aprovação CADE, não existindo óbices, restrições ou pendências quaisquer que possam atrasar ou impedir a obtenção da Aprovação ANEEL, da Aprovação CADE e a Liquidação da Operação;

(xxvii) Agente CCEE de Geração: A Compradora é um Agente CCEE de Geração, cumprindo todas as condições, exigências econômicas, financeiras, jurídicas, operacionais e outras quaisquer para receber os CCEARs; e

(xxviii) Veracidade. As declarações e garantias prestadas pela Compradora nesta Cláusula 7.2 são verdadeiras, corretas e completas nesta data e serão verdadeiras, corretas e completas na Data de Liquidação como se tivessem sido prestadas na própria Data de Liquidação.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES POSTERIORES À DATA DE LIQUIDAÇÃO

7.1. Cessão dos CCEARs. As Partes deverão providenciar a cessão dos CCEARs da Vendedora para a Compradora, perante a CCEE, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Liquidação.

7.2. Ações Judiciais. Em decorrência da transferência da Participação Consórcio UHE Queimado pela Compradora à Vendedora, a Compradora reconhece e concorda que eventual passivo, obrigação e/ou contingência relativos às Ações Judiciais, bem como os custos e despesas com a condução das Ações Judiciais, serão de exclusiva responsabilidade da Compradora. Adicionalmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Liquidação da Operação, as Partes envidarão os seus melhores esforços para que a Compradora seja incluída no polo ativo da Ações Judiciais, em substituição à Vendedora. Caso as Partes não obtenham êxito na realização da substituição processual e a Vendedora continue no polo ativo das Ações Judiciais, os recursos necessários para cobrir todos e quaisquer custos e despesas com a condução das Ações Judiciais deverão ser antecipados pela Compradora, observado, ainda, o disposto na Cláusula 8.2 (iii), em relação ao dever de indenizar.

7.3. Formalização da Operação. As Partes deverão providenciar todos e quaisquer documentos, instrumentos ou declarações, conforme aplicável, que sejam necessários para a implementação e aperfeiçoamento da Operação incluindo, mas não se limitando, (i) ao aditivo ao Contrato de Concessão; e (ii) à transferência para a Compradora dos bens, direitos e obrigações relacionados à Participação Consórcio UHE Queimado, conforme aplicável.

CLÁUSULA VIII INDENIZAÇÃO

8.1 Obrigação de Indenizar da Vendedora. A Vendedora indenizará, manterá indene e defenderá a Compradora, o Consórcio UHE Queimado e seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, consorciadas, agentes e representantes, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Vendedora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Vendedora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Vendedora de acordo com este Contrato.

8.2 Obrigação de Indenizar da Compradora. A Compradora indenizará, manterá indene

e defenderá a Vendedora, de toda e qualquer Perda advinda ou resultante de:

- (i) qualquer violação de declaração ou garantia prestada pela Compradora neste Contrato; e/ou
- (ii) inexecução, pela Compradora de qualquer obrigação a ser cumprida pela Compradora de acordo com este Contrato; e /ou
- (iii) pagamento de condenação, custos e despesas relacionados às Ações Judiciais.

8.3 Prazo de Indenização. A obrigação das Partes de indenizar e manter a outra Parte indene de qualquer Perda permanecerá em vigor e em efeito até o decurso do prazo prescricional previsto em Lei aplicável à respectiva Perda (“Período da Obrigação de Indenizar”).

8.4 Procedimentos de Indenização. Uma Parte (“Parte Indenizada”) notificará a outra (“Parte Indenizadora”) sobre qualquer Perda que tenha sofrido e que seja de responsabilidade da Parte Indenizadora, nos termos deste Contrato.

8.4.1 Da notificação de que trata a Cláusula 8.4 acima constará a estimativa devidamente fundamentada, jurídica e documentalmente, do valor total da Perda a ser indenizada pela Parte Indenizadora.

8.4.2 A Parte Indenizada obriga-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de mitigar Perdas.

8.4.3 A indenização de Perdas prevista nesta Cláusula, se devida, deverá ser paga ou reembolsada, conforme o caso, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento pela Parte Indenizadora da notificação da Parte Indenizada. O não pagamento de referida indenização dentro do período mencionado sujeitará a Parte Indenizadora ao pagamento do valor devido (i) acrescido de multa de 5% (cinco por cento); (ii) juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*; e (iii) correção monetária com base no IPCA desde a data em que referido valor se tornar devido até a data de seu efetivo pagamento.

8.5 Isenção de Responsabilidade da Vendedora. A Vendedora e seus administradores não serão responsáveis perante a Compradora, seus acionistas ou terceiros por quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências relativas ao Consórcio UHE Queimado, estejam ou não mencionadas neste Contrato, no Edital, nos relatórios, informações e/ou documentos disponibilizados à Compradora, razão pela qual a Vendedora fica desobrigada de indenizar a Compradora e o Consórcio UHE Queimado, em qualquer hipótese, e a qualquer título, de quaisquer insubsistências ativas e/ou superveniências passivas ou contingências do Consórcio UHE Queimado, seja qual for a sua natureza, mesmo que anteriores à Data de Liquidação, e ainda que se materializem após a Data de Liquidação.

CLÁUSULA IX RESCISÃO

9.1 Término do Contrato. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento antes da Data de Liquidação da seguinte forma:

- (xvii) Por consentimento mútuo escrito manifestado pelas Partes;
- (xviii) Por qualquer Parte, nos termos das Cláusulas 4.5 e 5.5;
- (xix) Por qualquer Parte, se a Liquidação da Operação não ocorrer em até 6 (seis) meses após a assinatura deste Contrato e desde que o atraso na Liquidação da Operação não seja imputável à Parte pleiteando a rescisão; e
- (xx) Por qualquer Parte, caso a outra Parte protocolize pedido voluntário de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou se qualquer ação ou procedimento relacionado à falência ou recuperação judicial ou extrajudicial seja movido contra a outra Parte, desde que tais ações ou procedimentos, uma vez iniciados, não sejam extintos ou cassados, conforme o caso, no menor prazo entre o prazo legal e 30 (trinta) dias.

9.2 Efeitos do Término do Contrato. Na hipótese deste Contrato ser terminado nos termos da Cláusula 9.1 acima, ele tornar-se-á sem vigor e efeito e todas as obrigações das Partes serão consideradas rescindidas, sem qualquer responsabilidade adicional a ser imputada a qualquer das Partes com relação à outra Parte, ressalvadas as obrigações de Solução de Controvérsia prevista na Cláusula X, de Notificações prevista na Cláusula XI, e as Disposições Gerais previstas na Cláusula XII, as quais permanecerão em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de rescisão deste Contrato ou da data de assinatura deste Contrato, conforme aplicável.

9.3 Multa por Atraso. O atraso no cumprimento: (i) de obrigação prevista neste Contrato sem valor, ensejará o pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pela Parte inadimplente à Parte adimplente, sem prejuízo de indenização por perdas e danos; e (ii) de obrigação prevista neste Contrato com valor, ensejará o pagamento pela Parte inadimplente à Parte adimplente de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação não cumprida, corrigida pelo CDI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento da multa e cumprimento da obrigação, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

9.4 Pagamento das Multas. As multas devidas no âmbito deste Contrato serão imediata e automaticamente exigíveis, independentemente de notificação, e deverão ser pagas pela parte devedora à parte credora mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED de fundos imediatamente disponíveis na conta a ser indicada pela parte credora.

CLÁUSULA X SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1 Lei de Regência. Este Contrato será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.2 Resolução de Conflitos. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de

pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Contrato e seus respectivos Anexos, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, conforme prevista na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, conforme o procedimento a seguir.

10.2.1 Procedimento Arbitral. As controvérsias devem ser submetidas a uma discussão entre as Partes para análise de viabilidade de conciliação. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelas Partes em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer das Partes para a tentativa de conciliação, tais controvérsias deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre as Partes.

10.2.1.1 A disputa será submetida à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM (“Câmara de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma Português.

10.2.1.2 A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

10.2.1.3 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que não terão qualquer vinculação com as Partes, atual ou pretérita, cabendo à cada Parte indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”). Caso qualquer das Partes deixe de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara de Arbitragem indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

10.2.1.4 As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

10.2.1.5 O laudo arbitral será definitivo e vinculante para todas as Partes, independentemente de eventual recusa, por parte de qualquer uma delas, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado.

10.2.1.6 As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, elegendo, para tanto, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre as Partes (as “Comunicações”) serão realizadas por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento; ou (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência; ou (iii) por correspondência registrada ou certificada, com protocolo de recebimento, porte e despesa pagos, com solicitação de protocolo de devolução. As Comunicações serão endereçadas como indicado a seguir, ou a outro endereço e aos cuidados de pessoa ou pessoas que as Partes indicarem por escrito, de tempos em tempos, uma à outra, neste ato definidas, de forma preliminar, da seguinte forma:

Se para a Vendedora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

Se para a Compradora:

[...]

E-mail: [...]

At.: [...]

11.1.1 Qualquer comunicação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada como tendo sido entregue (i) se entregue em mãos, na data indicada na comprovação de recebimento; (ii) se enviada por serviço de entrega expressa, na data da entrega conforme indicado no sistema de rastreamento de correspondência, ou (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com porte e despesas pagos, na data indicada no protocolo de devolução.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Melhores Esforços. Observados os termos e condições deste Contrato, as Partes obrigam-se a praticar, ou a fazer com que sejam praticados, todos os atos, bem como se obrigam a adotar, ou a fazer com que sejam adotadas, todas as providências, conforme seja necessário nos termos da Lei aplicável, para consumir a Operação. As Partes comprometem-se a celebrar e entregar todos os documentos, contratos e demais instrumentos, bem como a praticar os demais atos que se façam necessários ou convenientes a fim de consumir ou implementar com agilidade a Operação.

12.2 Despesas. A não ser que de outra forma aqui previsto, cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da negociação e elaboração deste Contrato, assim como da consumação da Operação aqui contemplada.

12.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento.

12.4 Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam, ainda, que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer

disposição prevista neste Contrato. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação, nos termos do disposto nos artigos 497 e seguintes da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme alterada, respondendo a Parte infratora pelas Perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Contrato, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

12.5 Renúncias e Alterações. Este Contrato só poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

12.6 Efeito Vinculativo; Cessão. Este Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Este contrato obrigará e beneficiará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários que vierem a ser autorizados.

12.7 Edital e Anexos. O Edital e todos os Anexos aqui contidos são parte integrante deste Contrato.

12.8 Tributos. A menos que de outra forma estabelecido neste Contrato, cada Parte deve ser responsável por pagar qualquer tributo sobre o qual seja, por Lei, considerado um contribuinte em conexão com a Operação contemplada neste Contrato.

12.9 Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Contrato que seja declarado inválido ou inexecutível deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutibilidade, sem tornar inválido ou inexecutível os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Contrato.

[...], [...] de [...] de 2018.

CEB PARTICIPAÇÕES S.A.

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

[COMPRADORA]

NOME:
CARGO:

NOME:
CARGO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

MANUTA

ANEXO 23 - REMUNERAÇÃO DA B3

A Remuneração da B3 será correspondente à somatória dos valores decorrentes de uma remuneração fixa e uma remuneração variada, sendo elas:

QUADRO 1 – REMUNERAÇÃO FIXA

Serviço	Valor	Observações
Análise qualitativa do Edital das Alienações e seus anexos;	R\$ 248.220,93	O valor em questão deverá ser pago no momento da entrega do produto
Elaboração do Manual de Procedimentos;	R\$ 248.220,93	O valor em questão deverá ser pago no momento da entrega do produto
Atividades associadas à preparação da Sessão Pública	R\$ 248.220,93	O valor em questão deverá ser pago no momento da entrega do produto
Depósito Exclusivo	R\$ 62.256,29	O valor do Depósito Exclusivo será devido no momento do depósito
Valor total	R\$ 744.662,80	

QUADRO 2 – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Serviço	Parcela	Valor	Observações
Taxa de Sucesso			
Taxa de Sucesso	Lote 1	R\$ 435.942,54	Valor para aquisição de Lote único. Vide Desconto pela Aquisição de Mais de um Lote
Taxa de Sucesso	Lote 2	R\$ 435.942,54	Valor para aquisição de Lote único. Vide Desconto pela Aquisição de Mais de um Lote
Taxa de Sucesso	Lote 3	R\$ 435.942,54	Valor para aquisição de Lote único. Vide Desconto pela Aquisição de Mais de um Lote
Taxa de Sucesso	Lote 4	R\$ 435.942,54	Valor para aquisição de Lote único. Vide Desconto pela Aquisição de Mais de um Lote
Taxa de Sucesso	Lote 4	R\$ 435.942,54	Valor para aquisição de Lote único. Vide Desconto pela Aquisição de Mais de um Lote
Total		R\$ 2.179.712,70	

Desconto pela aquisição de mais de um Lote			
Número de Lotes Adquiridos	% Desconto	Valor final da Taxa de Sucesso	Observações
Aquisição de 2 Lotes	15%	R\$ 741.102,31	
Aquisição de 3 Lotes	20%	R\$ 1.046.262,09	
Aquisição de 4 Lotes	25%	R\$ 1.307.827,61	
Aquisição de 5 Lotes	30%	R\$ 1.525.798,88	

MINUTA

ANEXO 24 - CARTÃO CNPJ

ANEXO 24.1 - DEMAIS ACIONISTAS CORUMBÁ CONCESSÕES;

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.540.421/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1968
NOME EMPRESARIAL SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVENG CIVILSAN ESCRITORIO CENTRAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42,11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 06,00-0-03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas 08,10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08,10-0-09 - Extração de basalto e beneficiamento associado 08,10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 08,99-1-99 - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente 16,10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira 23,30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23,30-3-05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção 41,20-4-00 - Construção de edifícios 42,12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42,21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42,22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42,91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 43,13-4-00 - Obras de terraplenagem 64,63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68,10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68,10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 70,20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77,32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82,11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R DEP VICENTE PENIDO		NÚMERO 255	COMPLEMENTO
CEP 02.064-120	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CORPORATIVO-FISCAL@SERVENG.COM.BR		TELEFONE (11) 2142-3000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/09/2018 às 15:31:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.068.776/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/02/1989	
NOME EMPRESARIAL C&M ENGENHARIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C&M ENGENHARIA				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV SAO FRANCISCO		NÚMERO 83		COMPLEMENTO QUADRA36 LOTE 09 SALA 07	
CEP 74.670-010	BAIRRO/DISTRITO SETOR SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO cmengenharia@cultura.com.br		TELEFONE (62) 3204-4979			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/09/2018 às 15:30:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

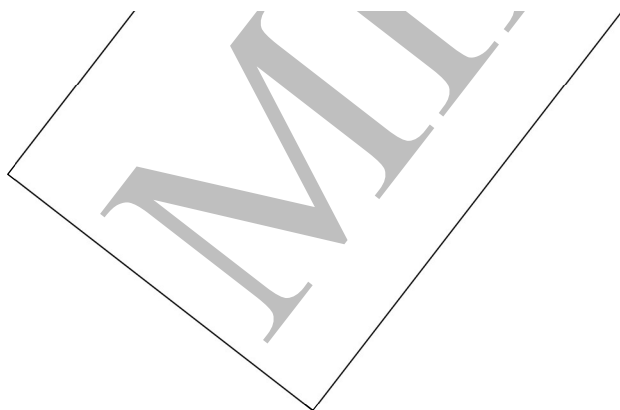
1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.082.024/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/1969
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAESB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36,00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO AV SIBIPRUNA		NÚMERO 15	COMPLEMENTO LOTES 13,15,17,19 E 21
CEP 71.928-720	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAELLEMOS@CAESB,DF,GOV,BR		TELEFONE (61) 3213-7236 / (61) 3213-7397	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) DF			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/09/2018 às 15:36:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.359.877/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/09/1973			
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA IMOBILIAR DE BRASILIA TERRACAP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TERRACAP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68,10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41,10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 68,10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68,10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO SAM/N BLOCO F EDIFÍCIO SEDE TERRACAP		NÚMERO S,N	COMPLEMENTO SAM-N
CEP 70.610-000	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) DF			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/09/2018 às 15:38:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

N

ANEXO 24.2 - DEMAIS ACIONISTAS BSB ENERGÉTICA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.968.293/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 20/06/1997			
NOME EMPRESARIAL ELETORIVER S/A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35,11-5-01 - Geração de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35,14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 35,13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 64,62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R MIGUEL CALMON		NÚMERO 555	COMPLEMENTO EDIF CITIBANK SALA 1012
CEP 40.015-010	BAIRRO(DISTRITO) COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEANOGUEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 3015-7553 / (71) 3015-7554	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/09/2018** às **15:39:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ANEXO 24.3 - DEMAIS ACIONISTAS CEB LAJEADO;

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.001.180/0002-07 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 11/11/1994			
NOME EMPRESARIAL CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROBRAS ESTABELECIMENTOS UNIFICADOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-6 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 409	COMPLEMENTO 7 A 17	
CEP 20.071-003	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO jaugustosilva@eletrobras.gov.br		TELEFONE (21) 2514-6137 / (21) 2514-6153	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/09/2018 às 15:40:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

N

ANEXO 24.4 - DEMAIS ACIONISTAS ENERGÉTICA CORUMBÁ;

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.779.299/0001-73 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 26/12/2005			
NOME EMPRESARIAL CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CELG GT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV C	NÚMERO 60	COMPLEMENTO QUADRAA-36 LOTE 01	
CEP 74.805-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEITON.SF@CELGGT.COM		TELEFONE (62) 3612-3914 / (62) 3243-2475	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016,

Emitido no dia **24/09/2018** às **15:41:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

N



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.274.591/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2006	
NOME EMPRESARIAL GERACAO CIII S/A					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35,11-5-01 - Geração de energia elétrica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada					
LOGRADOURO PR DO FLAMENGO		NÚMERO 78		COMPLEMENTO ANDAR 10 - PARTE	
CEP 22.210-030	BAIRRO/DISTRITO FLAMENGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		UF RJ	
ENDEREÇO ELETRÔNICO pdutra@neoenergia.com		TELEFONE (21) 3235-0800 / (21) 3235-2800			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/09/2018** às **15:42:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ML

ANEXO 24.5 - DEMAIS CONSORCIADAS DO CONSÓRCIO UHE QUEIMADO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.981.176/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/2004
NOME EMPRESARIAL CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEMIG GT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV BARBACENA	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO 12 ANDAR - ALA B1
CEP 30.190-131	BAIRRO/DISTRITO SANTO AGOSTINHO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDJRAMOS@CEMIG.COM.BR		TELEFONE (31) 3506-7500
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/09/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/09/2018 às 15:43:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1